

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa

**Processo 0027531-17.2022.8.16.0019**

**Comarca:** Ponta Grossa  
**Data de** 19/08/2022 **Situação:** Público  
**Classe** 65 - Ação Civil Pública  
**Assunto Principal:** 10244 - Assistência à Saúde  
**Data Distribuição:** 22/08/2022 **Tipo Distribuição:** Redistribuição por Prevenção  
**Sequencial:** 39462 **Juiz:** Erika Watanabe

**Parte(s) do**

**Tipo:** Promovente  
**Nome:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 78.206.307/0001-30  
**Filiação:** Não informada

-----  
**Tipo:** Promovido  
**Nome:** ESTADO DO PARANÁ  
**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 76.416.940/0001-28  
**Filiação:** Não informada

**Advogado(s) da Parte**

59227N-PR MARIANA CRISTINA BARTNACK RODERJAN  
-----

Data: 19/08/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Larissa Schechtel

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procedimento Administrativo
- Procedimento Administrativo
- Procedimento Administrativo
- Procedimento Administrativo
- Procedimento Administrativo
- Procedimento Administrativo
- Procedimento Administrativo
- Relação atualizada - UPA Santa Paula
- Relação atualizada - UPA Santana



*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
11<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pela Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III e VI, ambos da CR/88; artigo 26, I, b, e II, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 8º, II e IV, e §2º, da Lei Complementar Federal nº 75/93; artigo 1º, IV, 5º, I, e 8º, §§1º e 2º, todos da Lei Federal nº 7.347/85; art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com base no incluso Procedimento Administrativo nº MPPR-0113.22.002388-2, vem, respeitosamente, perante V. Exa., propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA,  
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SEM A PRÉVIA OITIVA  
DO PODER PÚBLICO, em face do**

**ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pelo senhor Procurador-Geral do Estado, com endereço na Rua Paula Gomes, 145,





*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa**  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

CEP 80.510-070, centro, na cidade de Curitiba (PR), pelas seguintes razões de fato e de direito:

## **1. DOS FATOS.**

O Ministério Público do Estado do Paraná, no exercício das atribuições de defesa da saúde, vem recebendo diuturnas reclamações de responsáveis por usuários que se encontram indevidamente “internados” nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de Ponta Grossa, em “fila de espera” na Central Estadual de Regulação, aguardando-se transferência para leito hospitalar, em razão do tratamento demandar algum tipo de especialidade médica ou leito especializado, não disponíveis em tais unidades.

As Diretoras Técnicas, da UPA Santana, Dra. Kelly Maria dos Santos, e da UPA Santa Paula, Dra. Kelly Maria Carvalho da Silveira, vem informado que as dificuldades para encaminhamento dos pacientes em urgência e emergência para tratamento hospitalar é imensa, inclusive juntando documentos, que indicam que inúmeros pacientes ficam equivocadamente “internados” na UPA, aguardando transferência hospitalar já solicitada, sem que a Central Estadual de Regulação tome providências efetivas para garantir o tratamento integral dos pacientes, culminando, em alguns casos, com o advento do óbito do paciente antes da obtenção da vaga em unidade hospitalar.

Apesar do incessante trabalho desta Promotoria de Justiça, que recebe diariamente atendimentos relativos à demora na obtenção dos leitos, para solução extrajudicial das questões envolvendo direito individual de pacientes em estado grave ou com risco de vida, não houve solução para o caso.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

### **2.1. DO DIREITO À SAÚDE**







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

O direito à saúde tem sua efetividade dependente da atuação eficaz do Poder Público através da promoção de políticas públicas com enfoque promocional (qualidade de vida), protetivo (prevenção) e de recuperação (saúde terapêutica ou curativa).<sup>1</sup>

Cumprе salientar que, nos termos da Organização Mundial de Saúde – OMS –, a saúde é “um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.”<sup>2</sup>

Assim, a postura do administrador público brasileiro deve estar adstrita ao disposto no art. 196, da CR/88. Referida norma faz surgir para o Estado deveres que lhe são correlatos e sua efetividade depende da adoção de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Nota-se, com isso, que a necessidade de implementação do direito à saúde condiciona a própria política econômica que venha a ser adotada pelos governantes, por imperativo constitucional.

Nessa orientação já se manifestou o STF:

“O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob

1 SCHWARTZ, Germano A. GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. A Tutela Antecipada no Direito à Saúde: aplicabilidade da teoria sistêmica. Porto Alegre: SAFE, 2003. p. 55.

2 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO). Conferência Internacional da Saúde: Nova Iorque, 19 a 22 de julho de 1946.





*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa**  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional.” (STF – AGRG. 271.286- 8/RS. DJU, 24/11/2000)

De outro lado, cumpre frisar que, em virtude da adoção do modelo do Estado Democrático de Direito, como prevê o texto da Constituição Cidadã (art. 1º, caput, da CR/88), o direito à saúde assume dimensão ainda mais ampla e democrática, o que aumenta sua relevância para os cidadãos.

Verdadeiramente, a consagração do Estado Democrático de Direito acarreta a necessidade de amplificar os canais de participação popular na gestão da coisa pública, bem como a de conferir eficácia social às normas constitucionais, especialmente àquelas que asseguram direitos e garantias fundamentais.

Nesse diapasão, ao tratar dos direitos sociais – capítulo em que consta o direito à saúde (art. 6º, caput), o constituinte inseriu-os no título em que trata dos direitos e garantias fundamentais, circunstância esta que torna aplicável o regime jurídico destes últimos.

Destarte, tem-se que o exercício do direito à saúde pelo indivíduo não se encontra condicionado à regulamentação infraconstitucional, a teor do que prescreve o art. 5º, § 1º, da CR/88: “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.”

Dessa forma, como têm decidido os tribunais superiores, não há que se falar em discricionariedade administrativa na promoção das políticas públicas ou implementação de normas programáticas quando se trata de viabilizar o acesso da população a direitos fundamentais.





*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa**  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

Isso, porque, especialmente em tema de direitos fundamentais, o que se impõe é conferir força normativa à Constituição e buscar a ótima concretização da norma<sup>3</sup>.

Assim, embora a adoção das políticas necessárias para se garantir o acesso à saúde esteja inicialmente a cargo dos poderes executivo e legislativo, incumbe ao Poder Judiciário assegurar ao jurisdicionado o direito violado pela omissão do Poder Público, impedindo que a norma constitucional se torne promessa constitucional inconsequente<sup>4</sup>:

“Cumpra advertir, desse modo, que a cláusula da ‘reserva do possível’ - ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível - não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade.” (STF – ADPF nº 45 – Relator: Min. Celso de Mello. Informativo do STF 345. Disponível na internet: <http://www.stf.gov.br/noticias/informativos/anteriores/info345.asp>)

**“O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes”** (AI 708.667 AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, julgado em 28/2/2012).

<sup>3</sup> HESSE, Konrad. A força normativa da Constituição. Porto Alegre: SAFE, 1991, pág. 22.

<sup>4</sup> Expressão utilizada pelo Min. Celso de Mello no seguinte aresto: PACIENTE COM HIV/AIDS - PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO (CF, ARTS. 5º, CAPUT, E 196) - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQÜÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA (RE 271286 AgR/RS, Relator Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJ de 24.11.2000)





*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa**

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. POSSIBILIDADE DE REVALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS JURÍDICOS. TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO. VIAS PÚBLICAS. EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. DANOS MATERIAIS.

1. É pacífico o entendimento de que o STJ pode revalorar os critérios jurídicos utilizados na apreciação do contexto fático-probatório tido por incontroverso nos autos. Dessarte, não existe ofensa ao enunciado da Súmula 7 do STJ.

2. Está demonstrado que o Recurso Especial aviado pelo agravado atendeu todos os requisitos para a sua admissibilidade, não encontrando óbice nos enunciados das Súmulas 283 e 284 do STJ.

3. Além disso, é fato notório (art. 374, I, do CPC) que o tráfego de veículos com excesso de peso provoca sérios danos materiais às vias públicas, ocasionando definhamento da durabilidade e da vida útil da camada que reveste e dá estrutura ao pavimento e ao acostamento, o que resulta em buracos, fissuras, lombadas e depressões, imperfeições no escoamento da água, tudo a ampliar custos de manutenção e de recuperação, consumindo preciosos e escassos recursos públicos.

4. Ademais, acelera a depreciação dos veículos que utilizam a malha viária, impactando, em particular, nas condições e desempenho do sistema de frenagem da frota do embarcador/expedidor. De modo inquietante, afeta as condições gerais de segurança das vias e estradas, o que aumenta o número de acidentes, inclusive fatais.

5. No Brasil, a regra geral é que o comportamento anterior - real ou hipotético - do administrador não condiciona, nem escraviza, o desempenho da jurisdição, já que a intervenção do juiz legitima-se tanto para impugnar, censurar e invalidar decisão administrativa proferida como para impor ex novo aquela que deveria ter ocorrido, no caso de omissão, e, noutra





*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

perspectiva, para substituir a incompleta ou a deficiente, de maneira a inteirá-la ou aperfeiçoá-la.

6. Na hipótese dos autos, indisputáveis os danos materiais, assim como o nexo de causalidade. Sem dúvida, o transporte com excesso de carga nos caminhões nas estradas causa dano materiale extrapatrimonial in re ipsa ao patrimônio público (consubstanciado, nesta demanda, em deterioração de rodovia federal), ao meio ambiente (traduzido em maior poluição do ar e gastos prematuros com novos materiais e serviços para a reconstrução do pavimento), à saúde, à segurança das pessoas (aumento do risco de acidentes, com feridos e mortos) e à ordem econômica.

**7. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firme e consolidado de que, na hipótese de demora do Poder competente, o Poder Judiciário poderá determinar, em caráter excepcional, a implementação de políticas públicas de interesse social, sem que haja invasão da discricionariedade ou afronta à reserva do possível.**

**8. Desse modo, "o controle jurisdicional de políticas públicas se legitima sempre que a 'inescusável omissão estatal' na sua efetivação atinja direitos essenciais inclusos no conceito de mínimo existencial" (AglInt no REsp 1.304.269/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 20.10.2017).**

**9. Agravo Interno não provido.**

(AglInt no AREsp n. 1.716.133/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 31/5/2021, DJe de 1/7/2021.)

No tocante à saúde, o legislador não deixou margem a qualquer dúvida sobre o dever do Estado em garantir o acesso integral da população às ações e serviços necessários à prevenção, promoção e recuperação (art. 6º, I, d, da Lei Federal 8080/90).





*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa**  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

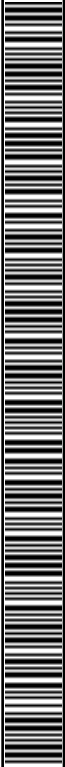
Os casos diuturnamente atendidos pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde são de pacientes indevidamente “internados” nas Unidades de Pronto Atendimento de Ponta Grossa (UPA 24h), em tempo superior ao que determina a normatização de saúde (prazo de até 24 hs), locais que não possuem resolutividade para tratamento, a indicar a necessidade de transferência de usuários para unidades hospitalares capacitadas a tanto.

A fim de viabilizar o acesso a leitos, o Estado do Paraná definiu como política pública de saúde a criação de centrais de regulação em âmbito regional, cujo objetivo é receber as solicitações de internação e localizar estabelecimento de saúde que possa atender à demanda apresentada.

Para tanto, atribuiu autoridade sanitária para os profissionais que trabalham nas atividades de regulação de urgência, a fim de responderem de forma técnica às demandas por vagas de internação no SUS, para realização de procedimentos em caráter de urgência/emergência.

Para conferir resolutividade às centrais de regulação, foi concedida às autoridades sanitárias, no exercício das atividades de regulação da assistência à saúde, a possibilidade de “requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posteriori, conforme pactuação a ser realizada com as autoridades competentes” (Capítulo II, item 1.2, Anexo da Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002).

Com efeito, esgotada a capacidade do sistema, incumbe à autoridade sanitária, no caso o Coordenador da Central de Regulação do Estado do Paraná, requisitar, inclusive, os recursos privados para atendimento da presente demanda.





*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa**  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

Em outras palavras: não pode o usuário permanecer indefinidamente aguardando transferência a leito hospitalar pela autoridade sanitária, sob pena de grave comprometimento à sua saúde ou mesmo risco de morte, por ter se esgotado a capacidade do sistema público de saúde!

Diante dessa omissão da autoridade sanitária à efetivação do direito à saúde é que o Ministério Público vem agir, como forma de efetivar a garantia constitucional de acesso às ações e serviços de saúde indicados ao caso.

## **2.2. DAS PORTARIAS REGULAMENTADORAS**

### **2.2.1. Da Portaria GM/MS nº 2048/2002.**

Não bastasse todo o arcabouço constitucional e legal já referido acima, deve-se destacar que o Ministério da Saúde editou normas que regulamentam o tema, de modo que a obrigação do Estado do Paraná resta ainda mais evidente.

A Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002, aprovou, em seu anexo, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

Este regulamento técnico introduziu no ordenamento jurídico algumas normas de indispensável inteligência. Com efeito, prevê, por exemplo, a obrigatoriedade de a regulação médica das urgências e emergências requisitar inclusive recursos privados, com pagamento ou contrapartida posterior para as hipóteses em que não houver recursos públicos para satisfazer as necessidades dos administrados (Capítulo II, item 1.2)

Além disso, prevê referido regulamento técnico que as Unidades de Pronto Atendimento devem ter leitos de observação de até 24h (vinte e quatro horas), ou seja,







*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa**  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

os pacientes não podem ficar mais de um dia inteiro internados em UPA's (Capítulo III, item 2.2):

“Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel”.

Para deixar ainda mais clara a obrigação do Poder Público, a referida portaria deixou claro que apenas em situações excepcionáíssimas é que se admitiria que os pacientes ficassem internados nas UPA's por mais de 24h. Veja o que estatui o item 2.6 do Capítulo III do Anexo da Portaria GM/MS nº 2048/2002:

“Abaixo a lista de medicamentos que devem estar disponíveis na unidade de urgência, contemplando medicamentos usados na primeira abordagem dos pacientes graves e também sintomáticos, antibióticos e anticonvulsivantes, uma vez que alguns pacientes poderão permanecer nestas unidades por um período de até 24 horas ou, excepcionalmente, por mais tempo se houver dificuldade para internação hospitalar: (...)”

Veja que a norma em estudo utiliza o termo “excepcionalmente”, ou seja, algo que ocorre fora do padrão ou do costume. Diversamente do significado do termo legal, o Estado do Paraná tem transformado em regra a internação de pacientes por períodos superiores a 24h nas Unidades de Pronto Atendimento de Ponta Grossa, transformando-a em unidade hospitalar sem, todavia, todos os atributos necessários







*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa**  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

para tal, o que causa intenso sofrimento nos pacientes e possibilidade real de agravamento de suas situações de saúde.

A Portaria GM/MS 2048/2002 também estabelece que o Estado do Paraná, através da Central de Regulação, deve mediar o fluxo e os mecanismos de transferência de pacientes das Unidades de Pronto Atendimento para as respectivas retaguardas de maior complexidade. A referida previsão tem como função “garantir o encaminhamento dos casos” que extrapolem a complexidade das Unidades de Pronto Atendimento - item 2.7 do Capítulo III:

“As Unidades Não-Hospitalares de Atendimento às Urgências e Emergências devem possuir retaguarda de maior complexidade previamente pactuada, com fluxo e mecanismos de transferência claros, mediados pela Central de Regulação, a fim de garantir o encaminhamento dos casos que extrapolem sua complexidade”.

Mais uma vez, os documentos que instruem a presente demanda deixam claro que o Estado do Paraná tem se omitido em sua obrigação de transferir os pacientes que aguardam nas UPAs de Ponta Grossa por um tratamento de maior complexidade.

### **2.2.2. Da Portaria de Consolidação GM/MS 02/2017.**

O referido ato normativo instituiu no mundo jurídico a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde, e entre as diversas normas constantes dessa portaria merece atenção a que determina ao Poder Público a atribuição de contratar ações e serviços para dar cabo a sua demanda.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

Obviamente, tal atribuição não obriga o Estado apenas a contratar parcela dos serviços, mesmo porque isso impactaria no princípio da isonomia, pois somente alguns cidadãos teriam do Poder Público o que a Constituição lhe garante. Referida norma, pois, obriga que o Estado contrate todos os serviços necessários para atender sua demanda. Veja-se (Anexo XXVI, Capítulo I):

“Art. 4º – A Regulação da Atenção à Saúde efetivada pela contratação de serviços de saúde, controle e avaliação de serviços e da produção assistencial, regulação do acesso à assistência e auditoria assistencial contempla as seguintes ações: I – cadastramento de estabelecimentos e profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES; II – cadastramento de usuários do SUS no sistema do Cartão Nacional de Saúde – CNS; III – **contratualização de serviços de saúde** segundo as normas e políticas específicas deste Ministério; IV – **credenciamento/habilitação para a prestação de serviços de saúde**; V – elaboração e incorporação de protocolos de regulação que ordenam os fluxos assistenciais; VI – supervisão e processamento da produção ambulatorial e hospitalar; VII – Programação Pactuada e Integrada – PPI; VIII – avaliação analítica da produção; IX – avaliação de desempenho dos serviços e da gestão e de satisfação dos usuários – PNASS; X – avaliação das condições sanitárias dos estabelecimentos de saúde; XI – avaliação dos indicadores epidemiológicos e das ações e serviços de saúde nos estabelecimentos de saúde; e XII – utilização de sistemas de informação que subsidiam os cadastros, a produção e a regulação do acesso.”

“Art. 10. Cabe à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal exercer, em seu âmbito administrativo, as seguintes atividades: I – executar a regulação, o controle, a avaliação e a auditoria da prestação de serviços de saúde; II – definir, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

financeiros; III – **elaborar estratégias para a contratualização de serviços de saúde**; IV – definir e implantar estratégias para cadastramento de usuários, profissionais e estabelecimentos de saúde; V – capacitar de forma permanente as equipes de regulação, controle e avaliação; e VI – elaborar, pactuar e adotar protocolos clínicos e de regulação. (...)

**§ 2º Cabe aos Estados:** I – cooperar tecnicamente com os Municípios e regiões para a qualificação das atividades de regulação, controle e avaliação. II – compor e avaliar o desempenho das redes regionais de atenção à saúde; III – realizar e manter atualizado o Cadastro de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde; IV – coordenar a elaboração de protocolos clínicos e de regulação, em conformidade com os protocolos nacionais; V – operacionalizar o Complexo Regulador em âmbito estadual e/ou regional; VI – operacionalizar a Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade – CERAC; VII – estabelecer de forma pactuada e regulada as referências entre Estados; VIII – coordenar a elaboração e revisão periódica da programação pactuada e integrada intermunicipal e interestadual; IX – avaliar as ações e os estabelecimentos de saúde, por meio de indicadores e padrões de conformidade, instituídos pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS; X – processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios, contratados e conveniados; XI – **contratualizar os prestadores de serviços de saúde**; e XII – elaborar normas técnicas complementares às da esfera federal. (...).”

As Centrais de Regulação normatizadas não servem, senão para garantir um fluxo adequado dos pacientes, de forma que lhes seja garantida a transferência quando forem necessárias tratamentos e terapias mais complexos. Diversamente do que o





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

Estado do Paraná tem feito com os municípios da Comarca de Ponta Grossa, as Centrais de Regulação devem garantir a transferência em tempo oportuno, garantindo a integralidade do tratamento do paciente. A portaria em estudo é clara sobre o tema:

Art. 8º – As atribuições da regulação do acesso serão definidas em conformidade com sua organização e estruturação. § 1º **São atribuições da regulação do acesso:** I – garantir o acesso aos serviços de saúde de forma adequada; II – **garantir os princípios da equidade e da integralidade;** III – fomentar o uso e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, estabelecimentos e profissionais de saúde; IV – elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação; V – diagnosticar, adequar e orientar os fluxos da assistência; VI – construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência; VII – capacitar de forma permanente as equipes que atuarão nas unidades de saúde; VIII – subsidiar as ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria em saúde; IX – subsidiar o processamento das informações de produção; e X – subsidiar a programação pactuada e integrada. 2º – **São atribuições do Complexo Regulador:** I – fazer a gestão da ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde; II – absorver ou atuar de forma integrada aos processos autorizativos; III – efetivar o controle dos limites físicos e financeiros; V – estabelecer e executar critérios de classificação de risco; e V – executar a regulação médica do processo assistencial.

Mais uma vez fica claro que o Estado deve atender universalmente seus cidadãos, garantindo-lhes tratamento integral. Deixar pacientes aguardando leitos de UTI ou leitos clínicos nas Unidades de Pronto Atendimento 24h de Ponta Grossa, em alguns casos, por mais de 02 semanas, certamente ofende a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Saúde e a presente Portaria.





*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa**  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

### **2.2.3. Da Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017**

A Portaria de Consolidação MS/GM nº 3/2017, que, em seu Título IV, trata do componente das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs 24h), dispõe:

Art. 10. O Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas está assim constituído: (Origem: PRT MS/GM 1600/2011, Art. 10)

I - a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) é o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo com estas compor uma rede organizada de atenção às urgências; e (Origem: PRT MS/GM 1600/2011, Art. 10, I)

II - as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 h) e o conjunto de Serviços de Urgência 24 Horas não hospitalares devem prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade. (Origem: PRT MS/GM 1600/2011, Art. 10, II)

Art. 11. O Componente Hospitalar será constituído pelas Portas Hospitalares de Urgência, pelas enfermarias de retaguarda, pelos leitos de cuidados intensivos, pelos serviços de diagnóstico por imagem e de laboratório e pelas linhas de cuidados prioritárias. (Origem: PRT MS/GM 1600/2011, Art. 11)





*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa**  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

No mesmo ato normativo, constam as diretrizes de atuação dessas unidades:

Art. 72. São diretrizes da UPA 24h: (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 3º)

I - funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos; (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 3º, I)

II - equipe assistencial multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional; (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 3º, II)

III - acolhimento; e (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 3º, III)

IV - classificação de risco (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 3º, IV)

Art. 73. As ações das UPA 24h deverão fazer parte do planejamento da Rede de Atenção às Urgências (RAU), a qual se encontra vinculada, bem como incluídas no Plano de Ação Regional da RAU, conforme Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011. (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 4º)

Art. 74. Considerar-se-á a UPA 24h em efetivo funcionamento quando desempenhar as seguintes atividades: (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 5º)

I - acolher os pacientes e seus familiares em situação de urgência e emergência, sempre que buscarem atendimento na UPA 24h; (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 5º, I)

II - articular-se com a Atenção Básica, o SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, bem como com os serviços de apoio diagnóstico e





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

terapêutico e outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pelas Centrais de Regulação de Urgências e complexos reguladores instalados nas regiões de saúde; (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 5º, II)

III - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o encaminhamento dos pacientes que necessitarem de atendimento; (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 5º, III)

IV - funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192; (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 5º, IV)

V - realizar consulta médica em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade; (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 5º, V)

VI - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à UPA 24h; (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 5º, VI)

VII - prestar apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade; e (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 5º, VII)

VIII - **manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial.** (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 5º, VIII)

Portanto, as normas acima elencadas elucidam que o Estado do Paraná tem se omitido em suas atribuições, na medida em que não garante atenção hospitalar, clínica,







*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa**  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

cirúrgica e de terapia intensiva, aos pacientes que aguardam dias e mais dias nas Unidades de Pronto Atendimento 24h de Ponta Grossa.

A Portaria GM/MS nº 03/2017 prevê, ainda, que o Poder Público deve disponibilizar atenção hospitalar aos seus cidadãos:

Art. 14. São objetivos do Componente Hospitalar da Rede Atenção às Urgências: I – organizar a atenção às urgências nos hospitais, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade ; II – garantir a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias, em articulação com os demais pontos de atenção; III - garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de leitos de Cuidados Prolongados e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências.

Art. 15. Constituem diretrizes do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências: I **universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências**; II humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde; III atendimento priorizado, mediante acolhimento com Classificação de Risco, segundo grau de sofrimento, urgência e gravidade do caso; IV regionalização do atendimento às urgências, com articulação dos diversos pontos de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde; e V atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseada na gestão de linhas de cuidado.







*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa**  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

#### **2.2.4 Resolução 2079/14, do CFM**

Referido ato normativo, da lavra do Conselho Federal de Medicina, assim prevê:

Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar.

Todos os atos normativos acima citados visam à efetivação do direito à saúde constitucionalmente consagrado. Desta forma, não poderiam de forma alguma contrariar o disposto na Carta Magna, e não o fazem. Ao revés, efetivam diversas obrigações que tem sido sistematicamente descumpridas pelo Estado do Paraná.

Assim, não resta outra alternativa ao Ministério Público, senão socorrer-se do Poder Judiciário.

#### **2.3. DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Um dos pilares do Sistema Único de Saúde, como política de Estado, é a MUNICIPALIZAÇÃO da prestação de serviços de saúde à população.

Neste sentido, a competência do Município, outorgada pela Constituição Federal, é de clarividência ímpar:

Art. 30. Compete aos municípios:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

(...)

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, serviços de atendimento à saúde da população; (...).

A própria Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – enfatizou a municipalização das ações e serviços de saúde, bem como estabeleceu a competência dos Municípios:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

IX – descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...).

No mesmo diapasão:

Art. 18. À direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

I – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; (...).

Em que pese tenha a Constituição Federal de 1988 e as outras normas citadas terem priorizado a municipalização da prestação dos serviços de saúde, não se pode olvidar que os outros entes públicos também possuem atribuição solidária na execução de tal serviço essencial.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

A própria Carta Magna, em seu artigo 23, inciso II, assim se pronuncia:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...).

Além disso, o próprio artigo 196 consagra a solidariedade entre todos os entes federados em relação ao direito à saúde dos cidadãos.

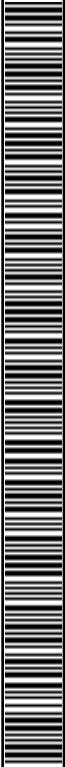
A Lei Orgânica da Saúde veio ao encontro da Constituição Federal, quando determinou a competência supletiva do Estado para as ações e serviços públicos de saúde. Veja-se:

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete: (...) III – prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; (...).

Entendida a municipalização, verifica-se que todos os Municípios componentes da 3ª Regional de Saúde de Ponta Grossa são habilitados apenas na **Gestão Plena da Atenção Básica – GPAB**, na forma da legislação vigente.

Vale dizer, esses Municípios recebem apenas os recursos destinados à Atenção Básica, sendo que aqueles destinados aos procedimentos de média e alta complexidade, tais como as internações e procedimentos de UTI, são repassados direta e regularmente para o Fundo Estadual de Saúde – FES, portanto, incorporam-se ao teto financeiro do Estado do Paraná, motivo pelo qual resta obrigado o gestor estadual a garantir a prestação do serviço de média e alta complexidade.

Em outras palavras, o Estado do Paraná recebe para prestar os serviços de média e alta complexidade. Desta forma, obriga-se a prestá-los.





*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa**  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

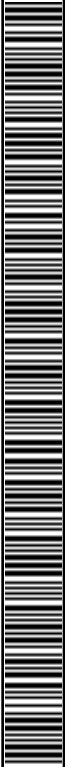
#### **4. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA.**

A concessão da tutela de urgência constitui-se em ferramenta de extrema utilidade contra os males decorrentes do tempo de tramitação do processo, exigindo a presença de dois requisitos essenciais: probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Sobre os requisitos ensejadores da tutela antecipada ensina Teori Albino Zavascki:

“Atento, certamente, à gravidade do ato que opera restrição a direitos fundamentais, estabeleceu o legislador, como pressupostos genéricos, indispensáveis à qualquer das espécies de antecipação de tutela, que haja prova inequívoca e verossimilhança da alegação. O *fumus boni iuris* deverá estar, portanto, especialmente qualificado: exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos. Em outras palavras, diferentemente do que ocorre no processo cautelar (onde há juízo de plausibilidade quanto ao direito e de probabilidade quanto aos fatos alegados), a antecipação da tutela de mérito supõe a verossimilhança quanto ao fundamento de direito, que decorre de (relativa) certeza quanto à verdade dos fatos.”

Para a agilização da entrega da prestação jurisdicional, não subsiste dúvida quanto à existência – mais do que provável na espécie – dos direitos alegados, consoante se infere dos argumentos e dispositivos legais mencionados. Ademais, tal afirmativa parte do reconhecimento de que prova inequívoca não é aquela utilizada para o acolhimento final da pretensão, mas apenas o conjunto de dados de convencimento capazes de,





*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa**  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

antecipadamente, através de cognição sumária, permitir a verificação da probabilidade da parte requerente ver antecipados os efeitos da sentença de mérito.

Na hipótese vertente, a prova material inequívoca pode ser inferida pela notoriedade dos fatos e as legislações citadas. Por consequência, a verossimilhança do direito invocado acaba também se tornando evidenciada, com forte juízo de probabilidade, ante a flagrante desobediência do requerido às normas constitucionais e infraconstitucionais, o que cada vez mais vem dificultando o alcance da reparação necessária.

Em outras palavras, o fator verossímil exigido está patenteado nas conclusões apresentadas pela documentação coligida aos autos, no sentido de que realmente o Poder Público não obedece aos preceituados legais, deixando os pacientes equivocadamente “internados” nas Unidades de Pronto Atendimento 24h de Ponta Grossa sem o necessário tratamento hospitalar, prolongando-lhes o sofrimento e, em alguns casos, causando-lhes até a morte.

A isso deve somar-se o grave receio de dano irreparável que a ausência de leitos, aparelhagens e médicos habilitados ao integral funcionamento de tais leitos ocasionam à pronta assistência dos pacientes, oferecendo-lhes riscos inadmissíveis à saúde.

Vale lembrar que as pessoas estão agonizando durante a espera do atendimento de urgência/emergência em ambiente extra-hospitalar (nas UPAs de Ponta Grossa), correndo o risco de irem a óbito na espera de vaga para internação e tratamento que só pode ser prestado em ambiente hospitalar adequado.

Assim, permitir que tal situação somente venha a ser regularizada ao final da demanda, implica a persistência indefinida das omissões apontadas e seus prejuízos.





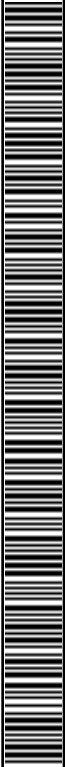
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

Na seara particular da saúde, a não resolução dos problemas, em hipótese nenhuma pode ser admitida como realidade imutável e despida de qualquer consequência. Sempre haverá consequências, algumas irreparáveis.

Não incide possibilidade do provimento antecipatório produzir qualquer perigo de irreversibilidade, já que, a qualquer tempo, o estado anterior à antecipação buscada tem fáceis condições de voltar a reinar, só que neste caso, em flagrante prejuízo dos pacientes e da missão a que se destina a tutela antecipatória.

Portanto, imprescindível à pronta intervenção judicial para que o poder público estadual propicie aos pacientes usuários de leitos SUS (notadamente leitos para atendimentos às emergências e urgências com risco de morte e/ou dano irreparável à saúde e leitos UTI) bem como estrutura humana e física capaz de atender às ações e serviços de saúde com resolutividade, até para que resultem observados os princípios da organização e eficiência retratados no artigo 37 da Constituição Federal.

**RECURSO INOMINADO. FAZENDA PÚBLICA. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PELO JUÍZO SINGULAR. MANUTENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM A UNIÃO. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO DEMONSTRADA. ESTADO CLÍNICO COMPROMETIDO. NÃO APLICAÇÃO DO TEMA 793 DO STF. RESPONSABILIDADE CONSTITUCIONAL DO ESTADO. LEGITIMIDADE PASSIVA. VIABILIDADE DE RESSARCIMENTO POSTERIOR. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. APLICABILIDADE DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0010572-49.2021.8.16.0069 - Cianorte - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI - J. 04.07.2022)**





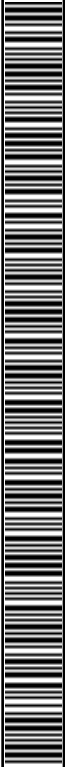
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. **TRATAMENTO DE SAÚDE. ARTIGO 300 DO CPC. PRESENÇA DE PROBABILIDADE DO DIREITO E DO PERIGO DE DANO OU RESULTADO ÚTIL AO PROCESSO. IMPRESCINDIBILIDADE DEMONSTRADA. DECISÃO REFORMADA.** Recurso conhecido e provido.(TJPR - 4ª Turma Recursal - 0000400-27.2021.8.16.9000 - Cascavel - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - J. 27.06.2022)

Pleiteia-se, pois, a concessão da tutela provisória de urgência, no sentido de determinar ao Estado do Paraná, que disponibilize para os pacientes que aguardam tratamento hospitalar nas UPAs 24h de Ponta Grossa, leitos UTI e leitos para atendimentos às emergências e urgências com risco de morte e/ou dano irreparável à saúde, de acordo com a necessidade para atendimento, devendo o encaminhamento ser imediato ou – a critério médico – no prazo máximo de 48 (quarenta e oito ) horas, do ingresso na Central de Regulação de Leitos.

Nos casos de esgotada a capacidade na rede conveniada ao SUS, contratualize outros leitos e, ainda assim, não atendida a demanda, adquira-os na rede particular

Dessa forma, presentes os requisitos necessários, requer o Ministério Público seja concedida medida liminar, determinando a antecipação dos efeitos da sentença de mérito para cessar, imediatamente, a omissão do requerido, assim resguardando a ordem jurídica e os direitos indisponíveis dos pacientes indevidamente “internados” nas UPAs 24h de Ponta Grossa.





*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa**  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

#### **4.1. DA NECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE e AO DIRETOR DE GESTÃO EM SAÚDE, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL**

Lamentavelmente, muitas das vezes, a decisão judicial, por si só, não garante o cumprimento da lei e a satisfação do direito. Neste aspecto, diante da necessidade de fixação de determinadas medidas para efetivação do direito tutelado, reputa-se ser adequada a imposição de multa diária aos gestores, para exigir o cumprimento do comando judicial.

Vale dizer, uma vez descumprida a ordem judicial, deve ser imposta multa aos gestores, já que são os detentores da atribuição para fazer valer o comando judicial.

Com efeito, cominar multa diária em caso de descumprimento da decisão judicial ao Estado revela-se desproporcional e insuficiente, uma vez que o dinheiro sai do próprio ente público e, conseqüentemente, é a população que acaba sendo punida mais uma vez, pois acaba custeando uma multa devida em função da inércia dos gestores. O fato de o dinheiro da multa ser oriundo dos cofres públicos faz com que a medida não tenha os poderes coercitivos esperados sobre quem tem poderes para cumprir a decisão judicial.

Por isso, não resta alternativa, que não seja a imposição de multa diária e pessoal ao Secretário Estadual de Saúde e ao Diretor de Gestão em Saúde, em caso de descumprimento da ordem judicial. Sobre esta possibilidade:







*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - CONHECIDO OFÍCIO. CONHECIDO DE OFÍCIO. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS. DESNECESSIDADE DE CHAMAMENTO DA UNIÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PÚBLICA. PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. MEDICAMENTO. DEVER DO ESTADO DE FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL. **POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO EM FACE DO GESTOR PÚBLICO.** MULTA MINORADA EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO PARQUET AFASTADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. PARCIALMENTE. SENTENÇA MANTIDA EM NECESSÁRIO, REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. OFÍCIO. Há que se conhecer de ofício do reexame necessário, tendo em vista o disposto no Enunciado nº 18 das 4ª e 5ª Câmaras Cíveis desta Corte que assim reza: "As sentenças ilíquidas proferidas contra os Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, estão sujeitas ao reexame necessário, não incidindo sobre elas a exceção prevista no § 2º do art. 475 do CPC." O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada (art. 127 da Constituição Federal). A ação civil pública proposta pelo Ministério Público é meio hábil para o pleito de fornecimento de medicamentos a menor hipossuficiente, por se tratar de ação que visa resguardar direito individual indisponível. Tendo em vista que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de federados,

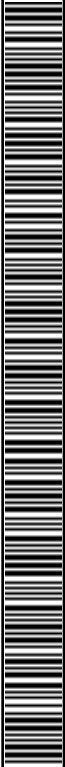




*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

competência de todos os entes federados, e que qualquer dessas entidades, tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, não há falar em chamamento da União ao processo processo, nem em incompetência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento do feito. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. vida. **Afasta-se alegação de violação ao Princípio da Reserva do Possível, vez que não se deve discutir matéria orçamentária quando a própria Constituição Federal prevê o orçamento de seguridade social, com recursos originários das três fontes que integram o sistema unificado de saúde. A concessão do medicamento não implica em violação ao Princípio da Separação dos Poderes, Poderes, pois, como resulta evidenciado, a vida é direito subjetivo indisponível (indispensável), devendo prevalecer em qualquer situação. possível É possível a multa recair sobre agente público, uma vez que este é o responsável direito pelo cumprimento da decisão judicial. Tendo em vista que a multa judicial arbitrada possui caráter de motivar o rápido cumprimento de decisão pelo ente, impõe-se que as astreintes sejam suportadas pelo Secretário de Saúde, notadamente como uma forma de garantir a efetividade da medida, devendo, no entanto, ser reduzida, a fim de se mostrar mais proporcional e razoável. Não deve o Estado ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Ministério Público. (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 925407-3 - União da Vitória - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ MATEUS DE LIMA - Unânime - J. 31.07.2012)**

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NO ART. 461, §§





*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

4º E 5º, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO AO GESTOR PÚBLICO POR NÃO SER PARTE NO FEITO.

**1. Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, em se tratando de obrigação de fazer, é permitido ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, a imposição de multa cominatória ao devedor (astreintes), mesmo contra a Fazenda Pública.**

2. Não é possível, contudo, a extensão ao agente político de sanção coercitiva aplicada à Fazenda Pública em decorrência da sua não participação efetiva no processo. Entendimento contrário acabaria por violar os princípios do contraditório e da ampla defesa. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp n. 196.946/SE, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 2/5/2013, DJe de 16/5/2013.)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ORDINÁRIA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – ESTADO – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC – ANTECIPAÇÃO MANTIDA – MULTA DIÁRIA – APLICAÇÃO AO RESPONSÁVEL PELO DESCUMPRIMENTO. 1-Existindo prova inequívoca hábil a convencer o juiz da verossimilhança da alegação, aliada à comprovação do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito da parte, defere-se a antecipação da tutela. **2-A multa cominada pelo descumprimento de obrigação de fazer deve ser aplicada não ao ente público, mais sim ao agente político ou a qualquer pessoa a quem incumba cumprir a ordem judicial** (AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 1.0439.08.084918- 5/001 – COMARCA DE MURIAÉ – AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE MURIAÉ – AGRAVADO(A)(S): GILBERTO BENTO DIAS – RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍCIO BARROS – Data do Julgamento: 31/03/2009. Data da Publicação: 29/05/2009).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

Há, ainda, o disposto no art. 11, da Lei 7347/85:

Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Dessa forma, indispensável é a imposição de multa diária ao Secretário Estadual de Saúde e ao Diretor de Gestão em Saúde, em caso de descumprimento da ordem judicial, por paciente que não for encaminhado no prazo da determinação judicial.

## 5. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer o Ministério Público:

**5.1.** O recebimento da presente ação civil pública e dos documentos anexos (Procedimento Administrativo n.º MPPR-0113.22.002388-2), a distribuição, autuação e o processamento devido;

**5.2.** O deferimento da antecipação de tutela, liminarmente e *inaudita altera parte*, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.347/85, determinando-se ao ESTADO DO PARANÁ que providencie a internação hospitalar e respectivo tratamento, em leitos do Sistema Único de Saúde (em hospitais próprios ou conveniados), para todos os pacientes que aguardem transferência por mais de 24h (vinte e quatro horas) nas Unidades de Pronto Atendimento de Ponta Grossa, devendo o encaminhamento ser feito em no máximo 48h (quarenta e oito horas) da inserção do nome do paciente na Central de Regulação Estadual de Leitos;

**5.3.** o deferimento da antecipação de tutela, liminarmente e *inaudita altera parte*, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.347/85, determinando-se ao ESTADO DO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

PARANÁ que, em sendo necessário, proceda à implantação de novos leitos clínicos e em Unidade de Terapia Intensiva, ou, ainda sendo o número insuficiente, promova sua aquisição e custeamento do respectivo tratamento, na rede privada, para que os pacientes que aguardam por mais de 24h (vinte e quatro horas) equivocadamente “internados” nas UPAs de Ponta Grossa tenham garantidos os respectivos tratamentos, devendo o encaminhamento ser feito em no máximo 48h (quarenta e oito horas) da inserção do nome do paciente na Central de Regulação Estadual de Leitos;

**5.4.** a cominação de multa pessoal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada paciente e para cada dia de atraso no cumprimento das tutelas acima requeridas (itens 5.2 e 5.3), aos gestores (Secretário Estadual de Saúde, Cesar Augusto Neves Luiz, e Diretor de Gestão em Saúde, Vinicius Filipak), que detêm as atribuições para cumprir o comando judicial, por paciente e por dia de descumprimento;

**5.5.** A intimação do requerido, na pessoa de seu representante legal, e também do Secretário Estadual de Saúde e do Diretor de Gestão em Saúde, para cumprimento imediato da tutela antecipada, caso deferida, com a ressalva de crime de desobediência em caso de eventual descumprimento, bem como citação do Estado do Paraná, para fins de eventual resposta a esta ação, sob pena de presunção de veracidade dos presentes fatos;

**5.6.** seja, ao final, confirmada a antecipação de tutela e julgado procedente o pedido, no sentido de determinar ao ESTADO DO PARANÁ que providencie a internação hospitalar e respectivo tratamento, em leitos do Sistema Único de Saúde (em hospitais próprios ou conveniados) ou em leitos da rede privada de saúde (que deverão ser adquiridos pelo Estado do Paraná), para todos os pacientes que aguardem “internados” equivocadamente nas Unidades de Pronto Atendimento 24h de Ponta Grossa (**listas anexas, atualizadas até a data de 19.08.2022**), devendo o encaminhamento ser feito em no máximo 48h (quarenta e oito horas) da inserção do nome do paciente na Central de Regulação Estadual de Leitos.

Pretende-se provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos.





*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta  
Grossa**  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00, para fins fiscais, embora seu objeto seja de valor inestimável.

Desde logo, diante do previsto no artigo 334, § 5º, do CPC, declara o Ministério Público desinteresse e inviabilidade de composição.

Ponta Grossa, datado eletronicamente.

**ELIANE MIYAMOTO FORTES**  
**Promotora de Justiça**





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 02

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

## INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

### Portaria de Instauração

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 196, da Constituição Federal a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que está, entre os objetivos do Sistema Único de Saúde, a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, de acordo com o artigo 4, inc. III da Lei nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90 elencou como princípios do Sistema Único de Saúde, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

**CONSIDERANDO** a notícia da interdição do Hospital Municipal Dr. Amadeu Puppi no mês de abril/2022, o qual era importante retaguarda para atendimentos das Unidades de Pronto Atendimento de Ponta Grossa/PR;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo de atendimentos registrados na Central de Atendimentos do Cidadão do MPPR de Ponta Grossa/PR sobre a necessidade de

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa  
Rua Ermelino de Leão, nº 2.533 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939

UP





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 03

## 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

transferência de pacientes em regime de internação nas Unidades de Pronto Atendimento para leitos em hospitais referenciados no Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** os ofícios encaminhados periodicamente pela Direção Técnica das Unidades de Ponto Atendimento de Ponta Grossa dando conta da lista de pacientes com tempo de permanência superior a 24 (vinte e quatro) horas;

**CONSIDERANDO** a notícia de óbitos ocorridos nas Unidades de Pronto Atendimento de Ponta Grossa/PR em virtude da demora na transferência dos pacientes para leito especializado em Hospital referenciado no Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 129, inc. III da Constituição Federal, e artigo 25, da Lei Orgânica do Ministério Público n.º 8.625/1993, compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos quais se inclui o direito ao acesso à saúde adequada;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução 4208/2019 da Procuradoria-Geral de Justiça, a conduta noticiada insere-se nas matérias afetas a esta Promotoria de Justiça, que detém atribuição para atuar no âmbito da fiscalização da saúde pública;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua agente signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos do artigo 82, inciso II, do Ato conjunto n.º 01/2019 – PGJ-CGMP, determinar a instauração de **Procedimento Administrativo** destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

Preliminarmente, determinam-se as seguintes providências:

- I. Autue-se como **Procedimento Administrativo**.
- II. Providencie-se os registros e comunicações devidos, inclusive no PRO-MP:

**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa**  
Rua Ermelino de Leão, nº 2.533 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939

UB





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 04

<b>Representado:</b> ESTADO DO PARANÁ
<b>Representante:</b> DE OFÍCIO
<b>Interessado:</b> MABEL CANTO
<b>Interessado:</b> JOCE CANTO
<b>Área de Atuação:</b> SAÚDE
<b>Palavra Chave:</b> SAÚDE - PRESTADORES DE SERVIÇOS
<b>Descrição:</b> Acompanhar o aumento na demanda por leitos especializados em Hospitais de Referência no Sistema Único de Saúde no âmbito da 3ª Regional de Saúde – especialmente na cidade de Ponta Grossa/PR.

- III. Junte-se os documentos em anexo, inclusive cópia da planilha elaborada pela assessoria sobre os atendimentos referentes a pedido de leitos especializados.
- IV. Oficie-se à 3ª Regional de Saúde requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, todos os dados apresentados na Reunião de Urgência e Emergência (realizada no dia 26/05/2022), **incluindo a quantidade de leitos "vaga zero" recebidos por hospital de referência na 3ª Regional de Saúde, desde o mês de janeiro/2022 até a presente data**. Desnecessário instruir o expediente.
- V. Caso não haja resposta no prazo assinado no ofício (cf. item supra), reitere-se o expediente por uma vez, instruindo-o da mesma forma – mas nele se consignando, de modo expresso, que se trata de reiteração.
- VI. Com novas informações, ou expirado o prazo de reiteração, voltem conclusos.

Ponta Grossa, 02 de julho de 2022.

  
**Fernanda Basso Silvério**  
**Promotora de Justiça**

(SR)





OFÍCIO Nº 36

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

 PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
 Fls. 05

Ponta Grossa, 29 de março de 2022.

Prezados

Vossa Excelência Dra. Fernanda Basso Silvério

Promotora de Justiça

Dr. Rodrigo Daniel Manjabosco

Presidente Fundação Municipal de Saúde

Central de Regulação de Leitos Estadual

Assunto: Permanência de paciente na UPA Santa Paula

Vimos por meio deste relato informar que os pacientes:

1. Roger Adriano Kolasso, nº atendimento 22156703, fratura de punho E, internado na UPA Santa Paula há 3 dias aguardando vaga em Central de Regulação de Leitos Estadual;
2. Maristela Joly de Souza, nº atendimento 22155433, DPOC associado á PNM, internada na UPA Santa Paula há 4 dias aguardando vaga em Central de Regulação de Leitos Estadual;
3. Flavio Andrey Novak, nº atendimento 22156433, PNM bronco aspirativa, internado na UPA Santa Paula há 3 dias aguardando vaga em Central de Regulação de Leitos Estadual;

Ressalto que, esse período de permanência na UPA descumpre a normativa do CRM, que estabelece:

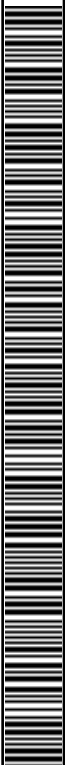
" CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;

Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar".

Solicito, respeitosamente, providências diante da situação.

Atenciosamente.

Dra. Kelly Maria Carvalho da Silveira  
 Diretora Técnica UPA Santa Paula  
 CRM 30790





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 06

OFÍCIO N° 37

Ponta Grossa, 30 de março de 2022.

Prezados

Vossa Excelência Dra. Fernanda Basso Silvério

Promotora de Justiça

Dr. Rodrigo Daniel Manjabosco

Presidente Fundação Municipal de Saúde

Central de Regulação de Leitos Estadual

**Assunto: Permanência de paciente na UPA Santa Paula**

Vimos por meio deste relato informar que os pacientes:

1. Roger Adriano Kolasso, n° atendimento 22156703, fratura de punho E, internado na UPA Santa Paula há 3 dias aguardando vaga em Central de Regulação de Leitos Estadual;
2. Maristela Joly de Souza, n° atendimento 22155433, DPOC associado á PNM, internada na UPA Santa Paula há dias aguardando vaga em Central de Regulação de Leitos Estadual;
3. Flavio Andrey Novak, n° atendimento 22156433, PNM bronco aspirativa, internado na UPA Santa Paula há 3 dias aguardando vaga em Central de Regulação de Leitos Estadual;
4. Carmen Sylvia Moreira Donato, n° atendimento 22160477, DPOC associado a PNM, internada na UPA Santa Paula há 3 dias aguardando vaga em Central de Regulação de Leitos Estadual;

Ressalto que, esse período de permanência na UPA descumpre a normativa do CRM, que estabelece:

*"CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;*

*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar".*

Solicito, respeitosamente, providências diante da situação.

Atenciosamente.

Dra. Kelly Maria Carvalho da Silveira  
Diretora Técnica UPA Santa Paula  
CRM 30790



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 07

OFÍCIO Nº 39

Ponta Grossa, 04 de abril de 2022.

Prezados

Vossa Excelência Dra. Fernanda Basso Silvério

Promotora de Justiça

Dr. Rodrigo Daniel Manjabosco

Presidente Fundação Municipal de Saúde

Central de Regulação de Leitos Estadual

**Assunto: Permanência de paciente na UPA Santa Paula**

Vimos por meio deste relato informar que os pacientes abaixo listados encontram-se internados na UPA Santa Paula há mais de 24 horas, aguardando vaga em leito hospitalar.

Ressalto que, esse período de permanência na UPA descumpra a normativa do CRM, que estabelece:

*“ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;*

*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar”.*

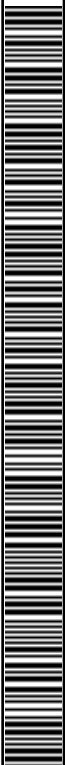
1. Maria de Jesus Paes de Almeida, 82 anos, nº prontuário 515743; internada na UPA Santa Paula há 7 dias, cadastrada em Central de Regulação de Leito Estadual há 5 dias;
2. Lorena Rafaelli de Paiva Gonçalves, 6 anos, nº prontuário 719609; internada na UPA Santa Paula há 2 dias;

Solicito, respeitosamente, providências diante da situação.

Atenciosamente.

Dra. Kelly Maria Carvalho da Silveira  
Diretora Técnica CRM/PR 30790  
UPA Santa Paula  
ISAC - Instituto Saúde e Cidadania

Dra. Kelly Maria Carvalho da Silveira  
Diretora Técnica UPA Santa Paula  
CRM 30790





OFÍCIO Nº 40

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 08

Ponta Grossa, 05 de abril de 2022.

Prezados

Vossa Excelência Dra. Fernanda Basso Silvério

Promotora de Justiça

Dr. Rodrigo Daniel Manjabosco

Presidente Fundação Municipal de Saúde

Central de Regulação de Leitos Estadual

**Assunto: Permanência de paciente na UPA Santa Paula**

Vimos por meio deste relato informar que os pacientes abaixo listados encontram-se internados na UPA Santa Paula há mais de 24 horas, aguardando vaga em leito hospitalar. Ressalto que, esse período de permanência na UPA descumpra a normativa do CRM, que estabelece:

*" CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;*

*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar".*

1. Maria de Jesus Paes de Almeida, 82 anos, nº prontuário 515743; internada na UPA Santa Paula há 7 dias, cadastrada em Central de Regulação de Leito Estadual há 6 dias;

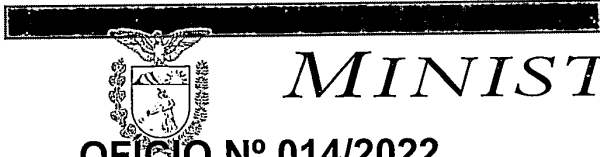
Solicito, respeitosamente, providências diante da situação.

Atenciosamente.

*[Assinatura]*  
Dra. Kelly Maria Carvalho da Silveira  
Diretora Técnica UPA Santa Paula  
CRM/PR 30790  
UPA Santa Paula  
ISAC - Instituto Saúde e Cidadania

Dra. Kelly Maria Carvalho da Silveira  
Diretora Técnica UPA Santa Paula  
CRM 30790





**OFÍCIO Nº 014/2022**

Ponta Grossa, 23 de Maio de 2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PONTA GROSSA**  
do Estado do Paraná  
P R E F E I T U R A

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 09

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

Vossa Excelência

**Fernanda Basso Silvério**

Promotora Pública

**Gustavo Schemim da Matta**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Robson Xavier**

Diretor da 3º Regional de Saúde

**Assunto:** Permanência de pacientes na Upa Santana

Valho-me do presente para informar sobre os pacientes que aguardam transferência para Instituição Hospitalar referenciada, via Central de Regulação de Leitos/SESA e permanecem internados na UPA SANTANA.

Conforme normativa do CRM está sendo descumprido o período de permanência dos pacientes dentro da Unidade.

*“ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n-º 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;*

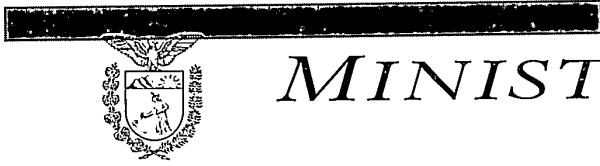
*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar”.*

1-) Juraci de Oliveira Amstrongue, nº da solicitação de leito: 2061030, prontuário: 167246, Hipótese Diagnóstica: CID T840 Complicação mecânica de prótese articular interna (COMPLICAÇÃO MECANICA DE PROTESE ARTICULAR INTERNA), data da solicitação de leito: 08/05/2022 . Paciente necessita de leito de Ortopedia, a princípio sem necessidade de leito de UTI.

2-) Ademir Cardoso, nº da solicitação de leito: 2092061, Hipótese Diagnóstica: CID R17 Ictericia /Pancitopenia, data da solicitação de leito: 21/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – UPA Santana

Rua: Dr. Paula Xavier, 750 – Ronda | CEP: 84.010-270 | Ponta Grossa-PR | Telefone: (42) 3220.1063 | E-mail: pacsantana.adm@gmail.com



# MINISTÉRIO PÚBLICO

# PONTA GROSSA

do Estado do Paraná  
P R E F E I T U R A

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 10

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3-) Angelo de Paula da Silva, nº da solicitação de leito: 2086614, Hipótese Diagnóstica: CID B24/ ITU/PNM, data da solicitação de leito: 18/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 4-) Carla Stefany Santos da Luz, nº da solicitação de leito: 2093319, Hipótese Diagnóstica: CID S420 Fratura de clavícula (FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA), data da solicitação de leito: 21/05/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.
- 5-) Célia Teresinha Antunes, nº da solicitação de leito: 2090592, Hipótese Diagnóstica: CID J18 PNM, data da solicitação de leito: 20/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 6-) Edson Luís Eleutério, nº da solicitação de leito: 2086377, Hipótese Diagnóstica: CID G41 Estado de mal epiléptico, data da solicitação de leito: 18/05/2022. Paciente necessita de leito de UTI.
- 7-) Eurides Alexandre de Lima, nº da solicitação de leito: 2083919, Hipótese Diagnóstica: CID E87 Transtornos do equilíbrio hidroeletrólítico e ácido básico (ICC DESCOMPENSADO / HIPERCALEMIA), data da solicitação de leito: 17/05/2022. Paciente necessita de leito de UTI.
- 8-) Gracilina Leal, nº da solicitação de leito: 2092867, Hipótese Diagnóstica: CID J18 PNM/DPOC exacerbado, data da solicitação de leito: 21/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 9-) Ivete Pacheco, nº da solicitação de leito: 2089300, Hipótese Diagnóstica: CID I 26 Embolia pulmonar, data da solicitação de leito: 19/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 10-) Jair Antonio dos Santos, nº da solicitação de leito: 2093768, Hipótese Diagnóstica: CID J441 DPOC exacerbado, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 11-) João Gonçalves Ribeiro, nº da solicitação de leito: 2091457, Hipótese Diagnóstica: CID R18 Ascite, data da solicitação de leito: 20/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.
- 12-) Joel Verginio de Oliveira, nº da solicitação de leito: 2094365, Hipótese Diagnóstica: CID J180 broncopneumonia, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 13-) José Valentim, nº da solicitação de leito: 2086927, Hipótese Diagnóstica: CID S42 Fratura de Clavícula, data da solicitação de leito: 19/05/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.
- 14-) Leni Maria Gonçalves, nº da solicitação de leito: 2086797, Hipótese Diagnóstica: CID S72 Fratura de fêmur, data da solicitação de leito: 18/05/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.





MINISTÉRIO PÚBLICO



PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Fls.

11

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

- 15-) Lídia Santos, nº da solicitação de leito: 2085122, Hipótese Diagnóstica: CID J18 PNM, data da solicitação de leito: 18/05/2022. Paciente necessita de leito de UTI.
- 16-) Lucineia da Aparecida K. Brant, nº da solicitação de leito: 2092226, Hipótese Diagnóstica: CID J15 PNM, data da solicitação de leito: 21/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 17-) Michael Willian Osga, nº da solicitação de leito: 2086058, Hipótese Diagnóstica: CID S61 Ferimento de punho e da mão (NECROSE DO ENXERTO DE CORTE EM EXTREMIDADE DO TERCEIRO DEDO DA MÃO DIREITA), data da solicitação de leito: 18/05/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.
- 18-) Sirlei de Fátima Dias, nº da solicitação de leito: 2084206, Hipótese Diagnóstica :CID I50 Insuficiência cardíaca, data da solicitação de leito: 17/05/2022. Paciente necessita de leito de UTI.
- 19-) Valdemar Bueno, nº da solicitação de leito: 2091431, Hipótese Diagnóstica: CID A41 Sepsis de Foco Pulmonar, data da solicitação de leito: 20/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

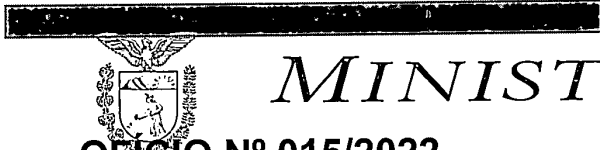
Respeitosamente,

Dra<sup>a</sup>. Kelly Maria dos Santos

Diretora Técnica





PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 12

OFÍCIO Nº 015/2022



Ponta Grossa, 24 de Maio de 2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Vossa Excelência.

**Fernanda Basso Silvério**

Promotora Pública

**Gustavo Schemim da Matta**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Robson Xavier**

Diretor da 3º Regional de Saúde

**Assunto:** Permanência de pacientes na Upa Santana

Valho-me do presente para informar sobre os pacientes que aguardam transferência para Instituição Hospitalar referenciada, via Central de Regulação de Leitos/SESA e permanecem internados na UPA SANTANA.

Conforme normativa do CRM está sendo descumprido o período de permanência dos pacientes dentro da Unidade.

*“ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n-º 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;*

*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar”.*

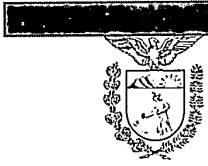
01-) Juraci de Oliveira Amistrongue, nº da solicitação de leito: 2061030, prontuário: 167246, Hipótese Diagnóstica: CID T840 Complicação mecânica de prótese articular interna (COMPLICAÇÃO MECANICA DE PROTESE ARTICULAR INTERNA), data da solicitação de leito: 08/05/2022 . Paciente necessita de leito de Ortopedia, a princípio sem necessidade de leito de UTI.

02-) Ademir Cardoso, nº da solicitação de leito: 2092061, Hipótese Diagnóstica: CID R17 Icterícia /Pancitopenia, data da solicitação de leito: 21/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – UPA Santana

Rua: Dr. Paula Xavier, 750 – Ronda | CEP: 84.010-270 | Ponta Grossa-PR | Telefone: (42) 3220.1063 | E-mail: pacsantana.adm@gmail.com





# MINISTÉRIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR  
P R E F E I T U R A

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 13

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

03-) Angelo de Paula da Silva, nº da solicitação de leito: 2086614, Hipótese Diagnóstica: CID B24/ ITU/PNM, data da solicitação de leito: 18/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

04-) Carla Stefany Santos da Luz, nº da solicitação de leito: 2093319, Hipótese Diagnóstica: CID S420 Fratura de clavícula (FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA), data da solicitação de leito: 21/05/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.

05-) Célia Teresinha Antunes, nº da solicitação de leito: 2090592, Hipótese Diagnóstica: CID J18 PNM, data da solicitação de leito: 20/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

06-) Edson Luís Eleutério, nº da solicitação de leito: 2086377, Hipótese Diagnóstica: CID G41 Estado de mal epiléptico, data da solicitação de leito: 18/05/2022. Paciente necessita de leito de UTI.

07-) Ivete Pacheco, nº da solicitação de leito: 2089300, Hipótese Diagnóstica: CID I 26 Embolia pulmonar, data da solicitação de leito: 19/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

08-) Jair Antonio dos Santos, nº da solicitação de leito: 2093768, Hipótese Diagnóstica: CID J441 DPOC exacerbado, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

09-) Joel Vergínio de Oliveira, nº da solicitação de leito: 2094365, Hipótese Diagnóstica: CID J180 broncopneumonia, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

10-) José Valentim, nº da solicitação de leito: 2086927, Hipótese Diagnóstica: CID S42 Fratura de Clavícula, data da solicitação de leito: 19/05/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.

11-) Leni Maria Gonçalves, nº da solicitação de leito: 2086797, Hipótese Diagnóstica: CID S72 Fratura de fêmur, data da solicitação de leito: 18/05/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.

12-) Lídia Santos, nº da solicitação de leito: 2085122, Hipótese Diagnóstica: CID J18 PNM, data da solicitação de leito: 18/05/2022. Paciente necessita de leito de UTI.

13-) Lucineia da Aparecida K. Brant, nº da solicitação de leito: 2092226, Hipótese Diagnóstica: CID J15 PNM, data da solicitação de leito: 21/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

14-) Michael Willian Osga, nº da solicitação de leito: 2086058, Hipótese Diagnóstica: CID S61 Ferimento de punho e da mão (NECROSE DO ENXERTO DE CORTE EM EXTREMIDADE DO TERCEIRO DEDO DA MÃO DIREITA), data da solicitação de leito: 18/05/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.



PROCURADORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 14

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA

do Estado do Paraná  
P R E F E I T U R A

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15-) Valdemar Bueno, nº da solicitação de leito: 2091431, Hipótese Diagnóstica: CID A41 Sepse de Foco Pulmonar, data da solicitação de leito: 20/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 16-) Aguinaldo Justino dos Passos, nº da solicitação de leito: 2094894; Hipótese Diagnóstica: CID I21 IAM, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 17-) Catarina Mazur, nº da solicitação de leito: 2.094.866, Hipótese Diagnóstica: CID D134 Neoplasia benigna de fígado, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico Oncologia.
- 18-) Fábio Américo Cordeiro Paoleschi, nº da solicitação de leito: 2.094.813, Hipótese Diagnóstica: CID N39 ITU/ Septicemia, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico
- 19-) Stefano Orloski, nº da solicitação de leito: 2094248, Hipótese Diagnóstica: CID K922 Hemorragia Digestiva Alta, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico

Respeitosamente,

Dra<sup>a</sup>. Kelly Maria dos Santos

*Diretora Técnica*





**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**OFÍCIO Nº 017/2022**

**PONTA GROSSA**  
**PREFEITURA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fis. 15

Ponta Grossa, 25 de Maio de 2022.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Vossa Excelência

**Fernanda Basso Silvério**

Promotoria Pública

**Gustavo Schemim da Matta**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Robson Xavier**

Diretor da 3ª Regional de Saúde

**Assunto:** Permanência de pacientes na Upa Santana

Valho-me do presente para informar sobre os pacientes que aguardam transferência para Instituição Hospitalar referenciada, via Central de Regulação de Leitos/SESA e permanecem internados na UPA SANTANA.

Conforme normativa do CRM está sendo descumprido o período de permanência dos pacientes dentro da Unidade.

*" CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n-º 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;*

*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar".*

01-) Juraci de Oliveira Amistrongue, nº da solicitação de leito: 2061030, prontuário: 167246, Hipótese Diagnóstica: CID T840 Complicação mecânica de prótese articular interna (COMPLICAÇÃO MECANICA DE PROTESE ARTICULAR INTERNA), data da solicitação de leito: 08/05/2022 . Paciente necessita de leito de Ortopedia, a princípio sem necessidade de leito de UTI.

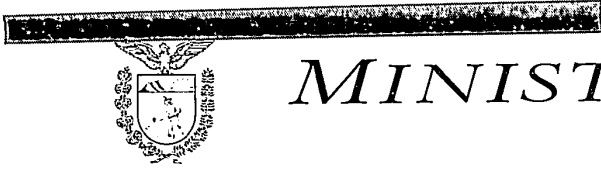
02-) Ademir Cardoso, nº da solicitação de leito: 2092061, Hipótese Diagnóstica: CID R17 Icterícia /Pancitopenia, data da solicitação de leito: 21/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

03-) Angelo de Paula da Silva, nº da solicitação de leito: 2086614, Hipótese Diagnóstica: CID B24/ ITU/PNM, data da solicitação de leito: 18/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – UPA Santana

Rua: Dr. Paula Xavier, 750 – Ronda | CEP: 84.010-270 | Ponta Grossa-PR | Telefone: (42) 3220.1063 | E-mail: pacsantana.adm@gmail.com





# MINISTÉRIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA

Estado do Paraná  
P R E F E I T U R A

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 16

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

04-) Carla Stefany Santos da Luz, nº da solicitação de leito: 2093319, Hipótese Diagnóstica: CID S420 Fratura de clavícula (FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA), data da solicitação de leito: 21/05/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.

05-) Célia Teresinha Antunes, nº da solicitação de leito: 2090592, Hipótese Diagnóstica: CID J18 PNM, data da solicitação de leito: 20/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

06-) Edson Luís Eleutério, nº da solicitação de leito: 2086377, Hipótese Diagnóstica: CID G41 Estado de mal epiléptico, data da solicitação de leito: 18/05/2022. Paciente necessita de leito de UTI.

07-) Joel Verginio de Oliveira, nº da solicitação de leito: 2094365, Hipótese Diagnóstica: CID J180 broncopneumonia, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

08-) José Valentim, nº da solicitação de leito: 2086927, Hipótese Diagnóstica: CID S42 Fratura de Clavícula, data da solicitação de leito: 19/05/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.

09-) Leni Maria Gonçalves, nº da solicitação de leito: 2086797, Hipótese Diagnóstica: CID S72 Fratura de fêmur, data da solicitação de leito: 18/05/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.

10-) Valdemar Bueno, nº da solicitação de leito: 2091431, Hipótese Diagnóstica: CID A41 Sepsis de Foco Pulmonar, data da solicitação de leito: 20/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

11-) Aguinaldo Justino dos Passos, nº da solicitação de leito: 2094894, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Sepsis Pulmonar, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

12-) Fábio Américo Cordeiro Paoleschi, nº da solicitação de leito: 2.094.813, Hipótese Diagnóstica: CID N39 ITU/ Septicemia, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

Respeitosamente,

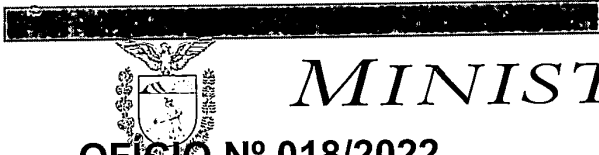
Dra<sup>a</sup>. Kelly Maria dos Santos

*Diretora Técnica*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – UPA Santana

Rua: Dr. Paula Xavier, 750 – Ronda | CEP: 84.010-270 | Ponta Grossa-PR | Telefone: (42) 3220.1063 | E-mail: pacsantana.adm@gmail.com



PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 17

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## PONTA GROSSA

do Estado do Paraná  
P R E F E I T U R A

OFÍCIO Nº 018/2022

Ponta Grossa, 26 de Maio de 2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Vossa Excelência

**Fernanda Basso Silvério**

Promotoria Pública

**Gustavo Schemim da Matta**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Robson Xavier**

Diretor da 3º Regional de Saúde

**Assunto:** Permanência de pacientes na Upa Santana

Valho-me do presente para informar sobre os pacientes que aguardam transferência para Instituição Hospitalar referenciada, via Central de Regulação de Leitos/SESA e permanecem internados na UPA SANTANA.

Conforme normativa do CRM está sendo descumprido o período de permanência dos pacientes dentro da Unidade.

*“ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n-º 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei n-º 12.842/13;*

*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar”.*

01-) Ademir Cardoso, nº da solicitação de leito: 2092061, Hipótese Diagnóstica: CID R17 Icterícia /Pancitopenia, data da solicitação de leito: 21/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

02-) Carla Stefany Santos da Luz, nº da solicitação de leito: 2093319, Hipótese Diagnóstica: CID S420 Fratura de clavícula (FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA), data da solicitação de leito: 21/05/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.

03-) Célia Teresinha Antunes, nº da solicitação de leito: 2090592, Hipótese Diagnóstica: CID J18 PNM, data da solicitação de leito: 20/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – UPA Santana

Rua: Dr. Paula Xavier, 750 – Ronda | CEP: 84.010-270 | Ponta Grossa-PR | Telefone: (42) 3220.1063 | E-mail: pacsantana.adm@gmail.com



PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
 Fls. 18



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA

ESTADO DO PARANÁ  
 P R E F E I T U R A

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 04-) Edson Luís Eleutério, nº da solicitação de leito: 2086377, Hipótese Diagnóstica: CID G41 Estado de mal epiléptico, data da solicitação de leito: 18/05/2022. Paciente necessita de leito de UTI.
- 05-) Joel Verginio de Oliveira, nº da solicitação de leito: 2094365, Hipótese Diagnóstica: CID J180 broncopneumonia, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito UTI.
- 06-) José Valentim, nº da solicitação de leito: 2086927, Hipótese Diagnóstica: CID S42 Fratura de Clavícula, data da solicitação de leito: 19/05/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.
- 07-) Leni Maria Gonçalves, nº da solicitação de leito: 2086797, Hipótese Diagnóstica: CID S72 Fratura de fêmur, data da solicitação de leito: 18/05/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.
- 08-) Aguinaldo Justino dos Passos, nº da solicitação de leito: 2094894, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Sepse Pulmonar, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 09-) Fábio Américo Cordeiro Paoleschi, nº da solicitação de leito: 2.094.813, Hipótese Diagnóstica: CID N39 ITU/Septicemia, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 10-) Antonio Ricardo Ferreira, nº da solicitação de leito: 2102042, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Pneumonia, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 11-) Augusto Gonçalves da Silva, nº da solicitação de leito: 2102071, Hipótese Diagnóstica: CID N390 ITU multirresistente, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 12-) Giovane Zagrobelny, nº da solicitação de leito: 2102288, Hipótese Diagnóstica: CID N39 Sepse do foco urinário, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 13-) Isabel Alina Assumpção, nº da solicitação de leito: 2101454, Hipótese Diagnóstica: CID J81 Derrame pleural, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 14-) Manoel Oliveira de Lima, nº da solicitação de leito: 2101542, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Pneumonia, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 15-) Osvaldo Pereira, nº da solicitação de leito: 2102808, Hipótese Diagnóstica: CID J180 broncopneumonia, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – UPA Santana

Rua: Dr. Paula Xavier, 750 – Ronda | CEP: 84.010-270 | Ponta Grossa-PR | Telefone: (42) 3220.1063 | E-mail: pacsantana.adm@gmail.com



PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 19

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## PONTA GROSSA

do Paraná

P R E F E I T U R A

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

16-) Rosilda Stavski dos Santos, nº da solicitação de leito: 2100479, Hipótese Diagnóstica: CID F312 Transtorno Afetivo Bipolar, data da solicitação de leito: 24/05/2022. Paciente necessita de leito de Psiquiatria.

17-) Thelma Danielle Pereira dos Santos, nº da solicitação de leito: 2103148, Hipótese Diagnóstica: CID K703 Cirrose hepática Alcoólica, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

18-) Francisco da Silva, nº da solicitação de leito: 2100888, Hipótese Diagnóstica: CID A412 Septicemia por Estafilococos, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

Respeitosamente,

Dra<sup>a</sup>. Kelly Maria dos Santos

*Diretora Técnica*





PROMOTORIA DE JUSTIÇA Fls. 20
----------------------------------

## REGISTRO DE REUNIÃO

<b>DATA</b> 26 de maio de 2022	<b>HORÁRIO</b> Das 09h00 às 12h10min
<b>LOCAL</b> Sede da ABO – Ponta Grossa/PR	
<b>ASSUNTO</b> Reunião periódica do Comitê de Urgência e Emergência da 3ª Regional de Saúde	
<b>DELIBERAÇÕES/ENCAMINHAMENTOS</b> <p>A reunião contou com a presença de representantes dos diversos órgãos ligados à Saúde Pública, bem como representantes da 4ª e 21ª Regionais de Saúde. O primeiro assunto da pauta foi o "Projeto Acolher", uma parceria do Hospital Unimed com o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais sobre cuidados paliativos, cuja pretensão é expandir para os demais hospitais da rede SUS. Conforme foi apresentado o projeto visa um melhor atendimento ao paciente, a fim de evitar hospitalizações desnecessárias e oferecer todo o cuidado para que o paciente terminal tenha uma morte tranquila. Como benefícios foram apontados a racionalização da aplicação do dinheiro público e a diminuição da taxa de ocupação hospitalar. Foi indicado que o projeto tem um longo período de implementação, havendo necessidade de participação das Unidades Básicas de Saúde do Município e demais hospitais que compõe a rede de atendimento SUS. Atualmente, todo o conhecimento colhido sobre o assunto pelos profissionais do Hospital Unimed está sendo repassado ao Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, que terá um "projeto piloto" com previsão para implantação no mês de agosto/2022. Ao final dos esclarecimentos, Robson pontuou a importância do projeto e alguns pontos necessários de adequação, como tratativas para formalizar um termo de parceria, com os demais Hospitais que demonstrem interesse no Projeto. Na sequência, o Sr. André apresentou diversos dados sobre internações, leitos e transferência no âmbito da 3ª Regional de Saúde. Asseverou as dificuldades enfrentadas com as internações por condições sensíveis à Atenção Primária como um dos pontos que ocasionam a falta de leitos especializados para atendimentos de urgência/emergência. Foi debatida a questão de Hospitais de Pequeno Porte que servem apenas como</p>	

**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa**

Rua Ermelino de Leão, nº 2.533 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939



PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 21

hospitais de passagem, como solução foi proposta a qualificação da Atenção Primária para otimizar os leitos e evitar esse tipo de internação. Outros dados apresentados referem-se ao número de leitos cadastrados na CNES que apontam uma diminuição de quase 40% nos leitos cirúrgicos. Sobre esse ponto o Sr. Robson, da 3ª Regional de Saúde propôs ser repensado os modelos de contratos entre Hospitais e Secretaria de Saúde, a fim de que a pactuação ocorra da melhor forma possível a privilegiar o atendimento aos utentes e garantir a viabilidade de atendimento pelos Hospitais. Na sequência foi discutida a questão da regulação regional e as "vaga zero". Alguns representantes de Hospitais indicaram o crescente aumento de pacientes que dão entrada na modalidade "vaga zero" levados pelo SAMU, assim como as representantes das UPAS de Ponta Grossa reclamaram sobre o SAMU enviar pacientes "vaga zero" a essas unidades, as quais não seriam preparadas para recebê-los. A representante do CIM-SAMU explanou a dificuldade na caracterização de pacientes "vaga zero", por vezes em razão de informações equivocadas constantes nos sistemas. Além disso, esclareceu que a região de atribuição do CIM-SAMU não condiz com os limites das Regionais de Saúde, indicou que a burocracia impede que sejam levados pacientes para Hospitais de Referência que não fazem parte da sua região. A conclusão para essa questão foi a necessidade de retomar as tratativas da câmaras técnicas, para que os diversos setores possam conversar e criar linhas de cuidados e protocolos de atendimento aos pacientes, a fim de que sejam respeitados por todos que integram a cadeia de cuidados ao paciente. Houve ainda a fala do Dr. Jeferson, da Secretaria Estadual de Saúde, sobre as tratativas e problemas enfrentados para adequar os valores da tabela SUS, fato esse que prejudica o aumento no número de leitos disponíveis, vez que a defasagem causa prejuízo aos hospitais referenciados. Também foi mencionado o funcionamento do Complexo Regulador, composto pela central de leitos e pela central de regulação de urgência. Rapidamente, foi mencionado a nova contratualização dos SIATES com os Município da Regional e a necessidade de construção de rede com o SAMU, UPAs e Hospitais de referência para otimizar o atendimento. Em conclusão foi pontuado que será formado um grupo de gestão e as câmaras técnicas a fim de elaborar protocolos e linhas de cuidados, definir limites e responsabilizações aos prestadores de serviço na área de saúde, bem como a colheita de dados estruturados, com base em informações de qualidade para

**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa**

Rua Ermelino de Leão, nº 2.533 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939



PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 22

identificar a origem dos problemas e os pontos que merecem atenção. Embora questionado pela representante do Ministério Público, o Sr. Robson não apresentou prazo concreto para implementar as medidas pontuadas durante a reunião.

Elaborado por:

\_\_\_\_\_

**Sabrina Cristine Rosnieski**

**Assessora de Promotoria**



PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 23


**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**OFÍCIO Nº 019/2022**



**PONTA GROSSA**  
Cidade do Paraná  
P R E F E I T U R A

Ponta Grossa, 27 de Maio de 2022.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

Vossa Excelência

**Fernanda Basso Silvério**

Promotoria Pública

**Gustavo Schemim da Matta**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Robson Xavier**

Diretor da 3º Regional de Saúde

**Assunto:** Permanência de pacientes na Upa Santana

Valho-me do presente para informar sobre os pacientes que aguardam transferência para Instituição Hospitalar referenciada, via Central de Regulação de Leitos/SESA e permanecem internados na UPA SANTANA.

Conforme normativa do CRM está sendo descumprido o período de permanência dos pacientes dentro da Unidade.

*" CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n-º 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;*

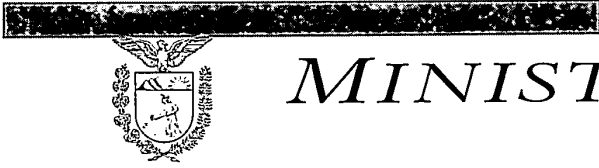
*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar".*

01-) Ademir Cardoso, nº da solicitação de leito: 2092061, Hipótese Diagnóstica: CID R17 Icterícia /Pancitopenia, data da solicitação de leito: 21/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

02-) Célia Teresinha Antunes, nº da solicitação de leito: 2090592, Hipótese Diagnóstica: CID J18 PNM, data da solicitação de leito: 20/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

03-) Edson Luís Eleutério, nº da solicitação de leito: 2086377, Hipótese Diagnóstica: CID G41 Estado de mal epiléptico, data da solicitação de leito: 18/05/2022. Paciente necessita de leito de UTI.





# MINISTÉRIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA

Estado do Paraná  
P R E F E I T U R A

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 24

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

04-) Joel Verginio de Oliveira, nº da solicitação de leito: 2094365, Hipótese Diagnóstica: CID J180 broncopneumonia, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito UTI.

05-) Leni Maria Gonçalves, nº da solicitação de leito: 2086797, Hipótese Diagnóstica: CID S72 Fratura de fêmur, data da solicitação de leito: 18/05/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.

06-) Aguinaldo Justino dos Passos, nº da solicitação de leito: 2094894, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Sepse Pulmonar, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

07-) Fábio Américo Cordeiro Paoleschi, nº da solicitação de leito: 2.094.813, Hipótese Diagnóstica: CID N39 ITU/Septicemia, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

08-) Antonio Ricardo Ferreira, nº da solicitação de leito: 2102042, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Pneumonia, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

09-) Augusto Gonçalves da Silva, nº da solicitação de leito: 2102071, Hipótese Diagnóstica: CID N390 ITU multirresistente, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

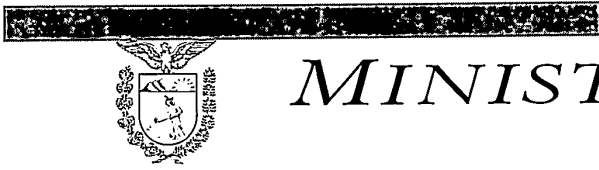
10-) Giovane Zagrobely, nº da solicitação de leito: 2102288, Hipótese Diagnóstica: CID N39 Sepse do foco urinário, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

11-) Isabel Alina Assumpção, nº da solicitação de leito: 2101454, Hipótese Diagnóstica: CID J81 Derrame pleural, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

12-) Manoel Oliveira de Lima, nº da solicitação de leito: 2101542, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Pneumonia, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

13-) Osvaldo Pereira, nº da solicitação de leito: 2102808, Hipótese Diagnóstica: CID J180 broncopneumonia, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.





**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**do Estado do Paraná**  
**P R E F E I T U R A**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
 Fls. 25

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
 SAÚDE**

14-) Rosilda Stavski dos Santos, nº da solicitação de leito: 2100479, Hipótese Diagnóstica: CID F312 Transtorno Afetivo Bipolar, data da solicitação de leito: 24/05/2022. Paciente necessita de leito de Psiquiatria.

15-) Thelma Danielle Pereira dos Santos, nº da solicitação de leito: 2103148, Hipótese Diagnóstica: CID K703 Cirrose hepática Alcoólica, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

16-) Francisco da Silva, nº da solicitação de leito: 2100888, Hipótese Diagnóstica: CID A412 Septicemia por Estafilococos, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

17-) Andreia Sebastiana Carvalho, nº da solicitação de leito: 2103854, Hipótese Diagnóstica: CID I50 Insuficiência cardíaca, data da solicitação de leito: 26/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

18-) Suely Terezinha Castro, nº da solicitação de leito: 2103858, Hipótese Diagnóstica: CID I50 Insuficiência cardíaca, data da solicitação de leito: 26/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

Respeitosamente,

Dra<sup>a</sup>. Kelly Maria dos Santos

*Diretora Técnica*





**OFÍCIO Nº 020/2022**

Ponta Grossa, 30 de Maio de 2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PONTA GROSSA**  
 do Estado do Paraná  
 P R E F E I T U R A

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
 Fls. 26

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
 SAÚDE**

Vossa Excelência

**Fernanda Basso Silvério**

Promotoria Pública

**Gustavo Schemim da Matta**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Robson Xavier**

Diretor da 3º Regional de Saúde

**Assunto:** Permanência de pacientes na Upa Santana

Valho-me do presente para informar sobre os pacientes que aguardam transferência para Instituição Hospitalar referenciada, via Central de Regulação de Leitos/SESA e permanecem internados na UPA SANTANA.

Conforme normativa do CRM está sendo descumprido o período de permanência dos pacientes dentro da Unidade.

*" CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n-º 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;*

*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar".*

01-) Ademir Cardoso, nº da solicitação de leito: 2092061, Hipótese Diagnóstica: CID R17 Icterícia /Pancitopenia, data da solicitação de leito: 21/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

02-). Aguinaldo Justino dos Passos, nº da solicitação de leito: 2094894, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Sepse Pulmonar, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

03-) Augusto Gonçalves da Silva, nº da solicitação de leito: 2102071, Hipótese Diagnóstica: CID N390 ITU multirresistente, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – UPA Santana

Rua: Dr. Paula Xavier, 750 – Ronda | CEP: 84.010-270 | Ponta Grossa-PR | Telefone: (42) 3220.1063 | E-mail: pacsantana.adm@gmail.com



PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 27**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PONTA GROSSA**  
do Estado do Paraná  
P R E F E I T U R AFUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

04-) Fábio Américo Cordeiro Paoleschi, nº da solicitação de leito: 2.094.813, Hipótese Diagnóstica: CID N39 ITU/Septicemia, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

05-) Giovane Zagrobelny, nº da solicitação de leito: 2102288, Hipótese Diagnóstica: CID N39 Sepse do foco urinário, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

06-) Isabel Alina Assumpção, nº da solicitação de leito: 2101454, Hipótese Diagnóstica: CID J81 Derrame pleural, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

07-) Jorge Carneiro de Oliveira, nº da solicitação de leito: 2105853, Hipótese Diagnóstica: CID A403 Septicemia por Streptococcus Pneumonia, data da solicitação de leito: 26/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

Respeitosamente,

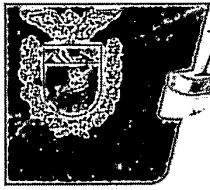
Dra<sup>a</sup>. Kelly Maria dos Santos

*Diretora Técnica*





PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
 Fls. 28



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PONTA GROSSA** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 do Estado do Paraná

**OFÍCIO Nº 691/2022 - FMS**

Ponta Grossa, 26 de Maio de 2022

Exma Promotora

**FERNANDA BASSO SILVÉRIO**

Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado do Paraná

**Assunto: Paralisação dos serviços de imagem no HMAP**

Considerando a paralisação das atividades do Hospital Municipal Dr. Amadeu Puppi, bem como o término das atividades médicas e o remanejamento dos servidores para compor a escala em outros setores da Fundação Municipal de Saúde, informo através do presente, que a partir desta data, ficará indisponível os exames de tomografia e USG do Setor de Imagem do HMAP.

A Fundação Municipal de Saúde esta organizando novo fluxo de atendimento, o qual será repassado a esta nobre Promotoria posteriormente.

A disposição de eventuais esclarecimentos.

**JULIANE DOROSXI STEFANCAZAK**

Secretária Adjunta da Fundação Municipal de Saúde

(documento assinado eletronicamente)

Av. Visconde Turbay, 950 - Renda, Ponta Grossa - PR - CEP: 84051-000

Tel: (42) 3220-1015

fms.pontagrossa.pr.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE DOROSXI STEFANCAZAK**, Secretária Adjunta da Fundação Municipal de Saúde, em 26/05/2022, às 18:11, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 2261983 e o código CRC F98DDCC5.





À Promotoria de Direitos Humanos  
Doutor Janio Luiz Pereira

**Mabel Canto**, na qualidade de Deputada Estadual com assento na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com endereço Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR, acompanhada da vereadora **Joce Canto** com assento na Câmara Municipal de Ponta Grossa, com endereço à Avenida Visconde de Taunay, 880, Centro, nesta cidade, respeitosamente, vem à presença de vossa excelência, apresentar

### **reclamação,**

que o fazem com fundamento no artigo 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1975, em razão dos seguintes termos:

#### **I - PRELIMINAR**

As reclamantes, que subscrevem esta reclamação, como representantes do povo princesino, exercem a função de Deputada Estadual e de Vereadora, respectivamente, junto a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e Câmara Municipal de Ponta Grossa.

A Deputada Estadual respaldada no artigo 54 da constituição estadual em seu inciso XXVII, e a Vereadora, no exercício de função constitucional de fiscalizar os atos do poder Executivo, conforme dispõe o artigo 29, XI e 31 da constituição Federal, c.c. o artigo 30, XXI da Lei Orgânica do Município, buscam o cumprimento correto do exercício dos seus mandatos quanto a fiscalização dos atos do executivo estadual e municipal.

#### **Questão Principal**

Conforme matéria veiculada na Rede Globo de Televisão - RPC Jornal do Meio Dia, em data de 27 de maio de 2022, duas pessoas, idosas, perderam a vida em razão da falta de leitos ou atendimento não condizente com o caso em questão

Segundo a mesma matéria, uma das situações que prejudicaram o atendimento das pessoas na UPA Santana foi o fechamento dos exames de imagem, tomografia computadorizada e ultrassonografia que eram realizados pela prefeitura no centro de radiologia do Hospital Municipal Amadeu Puppi.

*mlc*  
*Joce*





As informações não somente da matéria, mas constatada posteriormente in loco, foi de que o fechamento ocorreu sem o devido planejamento e sem que houvesse uma contratualização para que outro local absorvesse estes exames necessários ao atendimento aos pacientes. Outras ações equivocadas e a inércia dos representantes do poder público, também, são apontados como causa de falecimento e sofrimento de usuários do sistema único de saúde.

Como a prefeitura agiu com ouvidos de mercador em relação aos apontamentos e reivindicações, em favor dos usuários do sistema de saúde apontei e solicitei providências, também ao ministério público com relação a UPA Santa Paula, UPA Santana e Hospital Municipal apontando relatos de situações de negligência, desorganização no fluxo de atendimento dos pacientes e suspeitas de mau uso do dinheiro público além de denúncias de que não estão sendo respeitados os protocolos de atendimento em saúde com relação às crianças e mães que buscam o pronto atendimento infantil.

Diante do sofrimento vivido pela população e da responsabilidade que esta Deputada Estadual e esta Vereadora tem, a segunda, inclusive, como membro da Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores de Ponta Grossa, e das atribuições e competências previstas no Artigo 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, que é transcrito a seguir:

(...)

VII- à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança: (AC)

a) zelar pelo cumprimento integral da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

b) promover palestras, conferências, estudos e debates, providenciar trabalhos técnicos relativos aos direitos humanos, através da abordagem de temas como condições de vida, condições de trabalho, salários justos, liberdade de associação, condições de habitação, alimentação e transporte;

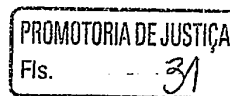
c) acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos, que tenha sido apresentada através dos meios de comunicação ou denúncia;

d) atuar preventivamente para a segurança e proteção dos direitos humanos, antecipando se a acontecimentos onde exista possibilidade de lesão aos mencionados direitos;

**Por conta das afirmações de que falecimentos ocorreram e podem vir a ocorrer em razão das ações irresponsáveis e da inércia do poder público**

*ml  
foantes*





**Municipal e Estadual, que deveriam zelar pelos pacientes, solicitamos uma tomada de providências com relação aos fatos apontados pela matéria Jornalística.**

**I- DOS FATOS**

Conforme matéria veiculada na Rede Globo de Televisão - RPC Jornal do Meio Dia, em data de 27 de maio de 2022, duas pessoas, idosas, perderam a vida em razão da falta de leitos ou atendimento não condizente com o caso em questão.

O título da matéria era "FUNCIONÁRIA DIZ TER VISTO DUAS MORTES POR FALTA DE LEITOS" e no subtítulo da matéria estava " ESCASSEZ DE VAGAS HOSPITALARES E FIM DE EXAMES NO PRONTO SOCORRO SOBRECARRREGAM UPA" o jornalista, André Salamucha, da rede globo de televisão apresenta uma funcionária da UPA Santa Paula, que por motivos óbvios não quis ser identificada, relatou com detalhes a situação em que se encontra o atendimento dos usuários do sistema único de saúde que buscam atendimento nas portas de entradas do município.

Segundo o Jornalista a servidora descreveu a ele que o protocolo de atendimento não vem sendo cumprido, a servidora cita como exemplo "a pulseira de cor azul que deveria ser atendida em 4 horas, mas que tem pacientes em que esperam mais de 6 horas", também segundo a servidora afirma que "os funcionários fazem o que está ao seu alcance" entretanto a situação segundo a servidora "é caótica".

A matéria aponta que o problema de atendimento agravou-se com o fechamento do Hospital Municipal Amadeu Puppi no mês de abril e que isto sobrecarrega o atendimento pelas UPAs tendo em vista que o pronto socorro e hospital municipal também recebiam os pacientes que necessitavam de atendimento.

A servidora, na mesma matéria, aponta que outra situação que prejudicou o atendimento dos pacientes na UPA Santana foi o fechamento dos exames de imagem, tomografia computadorizada e ultrassonografia que eram realizados pela prefeitura no centro de radiologia do Hospital Municipal Amadeu Puppi.

A matéria aponta que a UPA Santana possui salas de estabilização que funcionam como uma UTI, para atendimento de pacientes graves, e segundo a servidora, ela teria presenciado a morte de duas pessoas nesta sala de estabilização, em razão da falta do atendimento necessário ao paciente.

*mc  
Fuentes*



PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Fls. 32

A entrevista com a servidora inicia com a afirmação de que: "Caótica. Doída. Triste. A UPA desculpe a expressão, é forte - virou depósito de pacientes à espera de uma transferência. Tá muito cheio".

Continua o seu depoimento dizendo " Nós temos a nossa sala de observação, que tem leitos, com maca e com cama e poltrona. Não tem lugar para colocar. Então, daí, o paciente que precisa espera em uma cadeirinha dura, no frio, porque a UPA é gelada, né, ainda mais nessa época de frio, fica aguardando ali".

O Jornalista pergunta: " Nesta sala, quantas pessoas mais ou menos?" e a servidora responde: "catorze camas e daí mais quatro poltronas".

Novamente o Jornalista pergunta: "***Tudo ocupado?***" e a servidora responde: "***Tudo ocupado. 24 horas ocupado. Daí, os corredores, né, que ficam pacientes que vão para o corredor esperando também pra uma transferência ou pra abrir vaga na observação pra sentar na poltrona, pra abrir aquela maca. Ali na UPA, nós, funcionários, a gente sempre chega e um olha para o outro assim: Qual será o milagre de hoje? Será que a gente vai conseguir transferir aquela senhora que tá ali três dias esperando? Será que a gente vai conseguir uma maca pra colocar o seu João, que tá deitado, sentado na poltrona? O que mais dói é saber que aquele vozinho, que contribuiu a vida inteira, que pagou o seu imposto certinho a vida toda, tá ali esperando uma vaga e que talvez não dê tempo de ele chegar ao destino.***"

O Jornalista comenta que a funcionária estava bastante abalada e ela denuncia que dentro da UPA pacientes estão morrendo porque não conseguiram transferência para um leito hospitalar adequado.

O Jornalista pergunta: "**Você já viu alguma coisa gravíssima ocorrer recentemente, como um óbito, por falta de leito?**" e a servidora responde: "**Já. O pessoal que trabalha na sala de estabilização, eles dão a vida pelos pacientes que a gente coloca na sala de estabilização. É paciente que fica esperando um leito 10 dias, 5 dias...**". O jornalista pergunta: "**Quantos óbitos você presenciou nessa situação? E a servidora responde: "Nesta semana, dois."**" O Jornalista reitera a pergunta para confirmar: "**Dois?**" e ela confirma: "**Nesta semana dois"**".

O Jornalista pergunta para esclarecer: "***Por falta de Leito?***" e a servidora confirma: "***por falta de leito"***".

O Jornalista pergunta: "***Casos de pessoas que tavam com o quê?***" e a servidora responde: "***Com problema sério de aneurisma, de aorta. Mas infelizmente, chegou lá, foi feito tudo o que podia. E uma outra paciente que tava aguardando, que precisava de uma vaga de UTI, e que ficou, acredito eu***

*ml*  
*Jucant*



PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 33

**uns dois dias ali, infelizmente, tava no respirador, é isso que eu falei: Não falta assistência da parte humana. Falta assistência física, entende?”.**

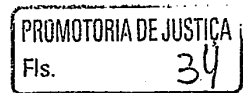
O jornalista questiona: **“O leito?”** e a servidora reitera: **“E o leito. Porque você não pode deixar uma pessoa na maca, simplesmente numa maca, e essa pessoa tá intubada. Todos da UPA, nós somos super heróis. Não tô me vangloriando. Mas a gente faz além do que a gente acha que pode fazer. Pra trazer este paciente de volta, pra trazer a dignidade de ser atendido. Mas ali, na sala de estabilização, que é o local fechado, que são pra quatro, cinco leitos, essa semana eles estavam com oito pacientes. Os oito pacientes entubados e eles deram a vida pelos pacientes. E quando eles perdem pacientes dentro da sala de estabilização, o mundo deles se abre.”**

Após comentário do Jornalista relatando o fechamento do hospital Municipal Amadeu Puppi no mês de abril ele complementa com a notícia de que no dia 26 de maio de 2022 foi também fechado os exames de tomografia computadorizada e de ultrassonografia e complementa a servidora na matéria: **“Ontem, às 10 horas da manhã, foi passado, né, uma informação de que os exames de ultrassonografia e tomografia simples, que é sem o contraste, tinha sido suspenso o atendimento. Então as pessoas que aguardavam pra fazer o ultrassom e tomografia entram na central de leitos e vê a instituição que está liberando pra ser feito esses exames. Então, imagem via SUS, que era feito no pronto-socorro, não existe mais, foi fechada ontem. Eles estão lá, esperando... Se eles não fizerem via central de leitos, eles têm de desembolsar o valor de uma tomografia, de uma ultrassom, que não é barato, né, pra poder terem a imagem que o médico precisa pra fazer avaliação. Então, eles estão lá aguardando, sentados numas poltronas, em algumas cadeiras, esperando que chegue alguém e diga assim: “Você vai pra fazer a sua tomografia...”.**

A jornalista pergunta: **“Casos que não pode esperar muito?”** e a servidora responde: **“Não pode esperar muito. O caso de uma apendicite. Faz o ultrassom constata lá que tem uma apendicite, que precisa ser operado. Porque a apendicite é um caso grave, ela não pode esperar. Uma infecção grave, né, que compromete a vida do paciente. Então, assim, é desumano? Com certeza. Dói pra equipe de enfermagem? Dói. Mas a gente tem os limites até onde a gente pode ir, a gente vai.”**

O Jornalista aponta que a servidora no final de sua entrevista relata: **“A demanda é muito grande. Muito grande mesmo. Então, é a demora de você sair da triagem e o médico chamar. Existe a classificação de risco, né? Então muitas vezes, o paciente chega lá assim: “enfermeira, eu passei ali por que tá demorando?” Você explica: Ó, o seu caso, por exemplo, é azul. Ah, o senhor tem até 4 horas para ser atendido”. Beleza. Ele marca no relógio. Bom, cheguei ao meio dia, às quatro, vou ser atendido. Só que chegou às quatro da tarde, ele**

*Quantum*



***não foi atendido. Vai chegar seis horas da tarde, pela demanda ta grande, ele vai ter que continuar esperando. Aí, o que acontece? Revolta. Muitos aceitam, você vai ali, você conversa. Outros se revoltam, gritam, eles xingam a enfermagem. Isso dói. Porque eu presto serviço. Amanhã, eu posso ser paciente. A gestão se perdeu. Fechou o pronto-socorro e o que aconteceu? As pessoas estão necessitadas de saúde. A upa não é hospital. O que nós queremos? A gente não quer aplausos. A gente quer dignidade para trabalhar e para tratar a população de Ponta Grossa.***

Os apresentadores da matéria classificaram as denúncias como gravíssimas e dentro da prática do bom jornalismo, propiciaram aos poder público estadual e Municipal o contraditório.

O veículo de comunicação solicitou a prefeitura municipal e a Fundação Municipal de Saúde explicações a respeito das denúncias formuladas pela servidora e pelas constantes reclamações da comunidade de Ponta Grossa no que diz respeito ao atendimento de péssima qualidade de serviços de saúde prestado pelo poder público municipal e estadual.

O Poder Público Municipal e o Poder Público Estadual se reservaram a emitir uma nota oficial ao veículo de comunicação sobre as questões levantadas pela matéria.

O jornalista explica posteriormente a competência de cada ente público sobre os serviços de saúde a serem prestados à comunidade, descrevendo, segundo ele, quais as responsabilidades do estado e quais as responsabilidades do município.

## II- Do Direito

A promulgação da Constituição Federal de 1988, fez com que a saúde pública passasse a ser um direito de todos e um dever do Estado. Na Carta Maior assentou, como política de Estado, a implantação de um Sistema Único de Saúde o qual se constitui, fundamentalmente, com a municipalização na prestação de serviços de saúde à população.

Em Ponta Grossa a realidade não é diferente. Aqui, através do Termo de Compromisso de Gestão (TCG) firmado entre o município e o Estado do Paraná, optou-se pela gestão tripartite não só dos serviços de baixa complexidade, como também, de alguns, de média complexidade. Pois bem, fixada essa premissa, é interessante dizer que a mídia local diariamente tem trazido à tona inúmeros problemas atinentes à gestão da saúde pública no âmbito do município de Ponta Grossa.

*me  
fuentes*



PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 35

A sensação deixada pela imprensa de que estes problemas estariam se agravando continuamente é uma realidade porque pode ser comprovado no dia a dia na câmara de vereadores, tendo em vista as constantes reclamações que chegam até aquela casa de leis. E diga-se de passagem que todas as denúncias estão fundamentadas e comprovadas.

Foi implantada, na Câmara de Vereadores, uma Comissão Especial de Investigação que constatou, após a sua conclusão em 16 de maio de 2022, uma série de irregularidades nos poucos itens que foram objetos desta investigação na área da saúde, ao ponto de no documento final, por unanimidade, os seus membros solicitaram a implantação de uma CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito, em razão de que esta ferramenta investigativa do legislativo, possui maior força de aprofundamento das investigações visto que muitos convidados se negaram a depor na CEI.

Durante o processo investigativo foi identificado situações de negligência, desorganização no fluxo de atendimento dos pacientes e suspeitas de mau uso do dinheiro público além de denúncias de que não estão sendo respeitado os protocolos de atendimento. Cabe aqui ressaltar que houve o encaminhamento de várias solicitações de investigações, desta vereadora, para o Ministério Público baseado em fatos e documentos que trazem fortes indícios em relação a condução do serviço público na área da saúde.

Na Assembleia Legislativa do Estado, não tem sido diferente, a Deputada Estadual, Mabel Canto, permanentemente tem levado a tribuna daquela casa de leis as situações absurdas por que passam os munícipes de Ponta Grossa com o péssimo atendimento em saúde, também, culpa do governo do estado.

A Central de Leitos do Governo do Estado do Paraná, segundo o Ministério da Saúde, deveria receber todas as solicitações de pacientes que precisam ser internados para tratamento, seja em enfermaria ou UTI e após receber o pedido, o sistema faria a busca ativa na rede de leitos e, com a confirmação da vaga, avisaria à unidade hospitalar solicitante para proceder a transferência do paciente. Em teoria seria isto, entretanto, este órgão da secretaria da saúde tem sido o escárnio dos pacientes que necessitam de internamento.

E não se pode, de forma alguma, neste caso atribuir a culpa aos servidores, que fazem o possível, o grande problema é do governante de plantão que sem planejamento ou conhecimento administrativo da coisa pública torna um órgão, que deveria ser eficiente, em setor de burocracia na atenção à saúde.

Isto posto, a Prefeitura de Ponta Grossa e o Governo do Estado do Paraná, de algum tempo para cá vem se afastando cada vez mais do dever de eficiência na prestação dos seus serviços de saúde, com déficits no tocante ao número de

*M  
Canto*







atendimentos disponibilizados à população, além da baixa qualidade do serviço prestado, aos erros na condução administrativa e a retirada de serviços essenciais à população na área da saúde, tudo em desacordo com os preceitos previstos em nossa Constituição Federal, do Estado do Paraná e na lei que norteia o Sistema Único de Saúde conforme segue:

A Constituição Federal do Brasil erigiu a saúde à condição de direito social, no seu art. 6º:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A nossa Carta Maior, no seu art. 196, determina que:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seguida o art. 197 reconhece:

Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Por sua vez, a Constituição do Estado do Paraná reafirma as normas federais, in verbis:

Art. 168 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.  
Parágrafo único – Ao Estado, como integrante do Sistema Único de Saúde, compete implementar ações destinadas a cumprir as atribuições referidas no art. 200 da Constituição Federal.

A Lei que estrutura o Sistema Único de Saúde Lei Federal nº 8.080/90, dispõe:

*ml  
quanto*



PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 37

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

A situação, que já era difícil, se viu ainda mais agravada diante do absurdo noticiado pela rede globo de televisão e que foi algo anunciado há muito que iria acontecer e que infelizmente nada foi feito para reverter o estado de risco, em que foi colocado o povo de Ponta Grossa, risco este criado pela administração pública municipal e estadual, que negligenciaram suas responsabilidades.

O relato da profissional de saúde diante das câmeras mostraram as “mortes anunciadas” porque muitas pessoas, até os neófitos no assunto, vislumbravam que tais fatos, cedo ou tarde, infelizmente, seriam casos concretos.

O fechamento do Hospital Municipal Amadeu Puppi de Ponta Grossa, o fechamento de diversos postos de saúde de Ponta Grossa, a falta de profissionais médicos para atendimento nos postos que permanece aberto, a paralisação dos exames pré-natal no final de 2021, o fechamento do pronto atendimento infantil junto ao HUMAI, a autoneomeação da prefeita como responsável pela área da saúde, que durou 25 horas, além de tantas outras ações em desfavor da saúde pública, demonstram o total despreparo da atual administração com o respeito a legislação e com o bom senso.

Como se não bastasse, a última ação de desmantelamento da saúde foi a suspensão dos exames de imagem, tomografia e ultrassonografia, que eram realizados no centro de radiologia do Hospital Municipal Amadeu Puppi sem que houvesse qualquer comunicado aos estabelecimentos de saúde que se utilizavam dos serviços.

Contrariando veracidade da própria nota oficial da prefeitura, repassada ao veículo de comunicação, a própria diretora adjunta da Fundação Municipal de Saúde, Juliane Dorosxi Stefanczak, reconheceu, na presença de aproximadamente 30 pessoas, que a decisão de fechamento ocorreu no dia 26 de maio de 2022 e que a providência foi tomada no mesmo dia, sem que houvesse um comunicado aos funcionários, Conselho Municipal de Saúde e Sociedade em geral. Reconheceu também que não houve uma prevenção com relação de como seria redirecionada a

*ml  
fecante*



PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 38

demanda existente, e se reservou a transferir a responsabilidade ao governo do estado e uma pseudo atribuição de competência.

Recebemos a informação, extraoficial, de que o tomógrafo atendia em média 20 pessoas por dia e com igual demanda para os casos de exame de ultrassonografia,

Segundo o relato dos técnicos de radiologia, responsáveis pelos exames, os pacientes eram encaminhados pelas UPAs, Centro de Especialidade e Postos de Saúde, portanto, desmentindo a nota oficial da prefeitura de que o Centro somente atenderia o Hospital Municipal.

Os técnicos relataram, ainda, que os casos eram os mais variados e os mesmo tinham preocupação pelos pacientes que passariam a ter uma situação de risco na demora dos exames, tendo em vista que esses exames são fundamentais para esclarecimento de quadros clínicos, planejamento de cirurgias e diagnósticos com complexidade.

O que se pode deduzir da postura do município de Ponta Grossa é que ele realmente não deseja resolver o problema, por ele criado, não ao menos de forma voluntária. Seu posicionamento até aqui é absolutamente reprovável, tendo um posicionamento de puro descaso com o sofrimento e com a vida da população. Já o Estado do Paraná comodamente vem se omitindo quanto a sua obrigação de suplementar a prestação do serviço de saúde em Ponta Grossa.

As obrigações dos estabelecimentos de saúde envolvem, manifestamente, uma obrigação de segurança e assistência efetiva para os pacientes em suas dependências, respondendo a instituição e seus responsáveis pela omissão de serviços e diligências materiais necessárias ao restabelecimento e à própria manutenção da vida destes pacientes.

### Conclusão

Consoante se verifica na matéria jornalística realizada pela RPC - Rede Paranaense de Comunicação e dos apontamentos acima, constata-se que a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, com a colaboração, do Governo do Estado do Paraná, vem atuando de forma sistemática em desacordo com os preceitos constitucionais e legais inerentes à administração pública e ao Sistema Único de Saúde, de forma que, atuando displicentemente, coloca em risco a saúde e a vida dos munícipes de Ponta Grossa que buscam atendimento em saúde pelo Sistema Único de saúde.

Salienta-se que em razão de não possuir condições de arcar com tratamento particular, não resta outra alternativa para as pessoas senão o amparo junto ao

*ML  
Juants*



PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 39

Sistema Único de Saúde. Segundo o relato da servidora, na matéria jornalística, as duas pessoas que faleceram eram idosas e recorreram ao sistema buscando um direito de atendimento digno, consignado em lei. Importante ressaltar que não se tratava de um fato extraordinário que possa resultar dispêndio de elevados custos para o Poder Público, mas de uma simples transferência de internação a fim de viabilizar o atendimento, que deveria estar sendo realizado habitualmente pelo sistema de saúde, entretanto, infelizmente, isto não ocorreu, levando a óbito os pacientes.

Segundo a funcionária, foram dois casos em uma semana, ora, é de se presumir que podem ter ocorridos outros casos que não foram do seu conhecimento e que portanto devem ser alvo de auditoria e investigação. Em caso de comprovação deve haver a responsabilização do Município e Estado baseando-se no artigo 37 da Constituição Federal § 6º com a seguinte redação

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadora de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

### III- O PEDIDO

Diante dos fatos e direitos expostos, requerem, as parlamentares, a abertura de inquérito civil, com base no § 1º do artigo 8º da Lei Federal nº 7347/85.

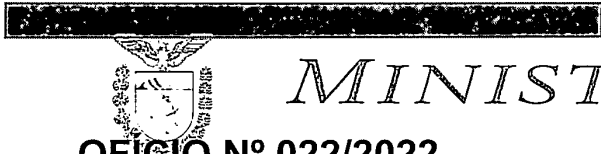
Aproveitando a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Ponta Grossa, 30 de maio de 2022

  
Mabel Canto  
Deputada Estadual

  
Joce Canto  
Vereadora





OFÍCIO Nº 022/2022

Ponta Grossa, 01 de Junho de 2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Vossa Excelência

**Fernanda Basso Silvério**

Promotoria Pública

**Gustavo Schemim da Matta**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Robson Xavier**

Diretor da 3º Regional de Saúde

**Assunto:** Permanência de pacientes na Upa Santana

Valho-me do presente para informar sobre os pacientes que aguardam transferência para Instituição Hospitalar referenciada, via Central de Regulação de Leitos/SESA e permanecem internados na UPA SANTANA.

Conforme normativa do CRM está sendo descumprido o período de permanência dos pacientes dentro da Unidade.

*“ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n-º 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;*

*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar”.*

01-) Ademir Cardoso, nº da solicitação de leito: 2092061, Hipótese Diagnóstica: CID R17 Icterícia /Pancitopenia, data da solicitação de leito: 21/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

02-) Aginaldo Justino dos Passos, nº da solicitação de leito: 2094894, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Sepse Pulmonar, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

03-) Augusto Gonçalves da Silva, nº da solicitação de leito: 2102071, Hipótese Diagnóstica: CID N390 ITU multirresistente, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA  
P R E F E I T U R A

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 41

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

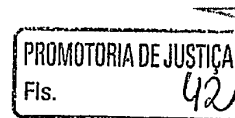
- 04-) Isabel Alina Assumpção, nº da solicitação de leito: 2101454, Hipótese Diagnóstica: CID J81 Derrame pleural, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 05-) Jorge Carneiro de Oliveira, nº da solicitação de leito: 2105853, Hipótese Diagnóstica: CID A403 Septicemia por Streptococcus Pneumonia, data da solicitação de leito: 26/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 06-) Ana Maria Carvalho, nº da solicitação de leito: 2114283, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Pneumonia/DPOC Descompensado, data da solicitação de leito: 30/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 07-) Edimar de Oliveira Avila, nº da solicitação de leito: 2115101, Hipótese Diagnóstica: CID T841 Complicação Mecânica de Dispositivo de Fixação Interna de Ossos dos Membros, data da solicitação de leito: 30/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.
- 08-) Roseli Popielets, nº da solicitação de leito: 2113690, Hipótese Diagnóstica: CID S72 Fratura de Fêmur, data da solicitação de leito: 30/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

Respeitosamente,

Dra<sup>a</sup>. Kelly Maria dos Santos

*Diretora Técnica*





OFÍCIO N° 49

Ponta Grossa, 01 de junho de 2022.

Prezados

Vossa Excelência Dra. Fernanda Basso Silvério

Promotora de Justiça

Dr. Gustavo Schemim da Matta

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Conselho Regional de Medicina do Paraná

Robson Xavier da Silva

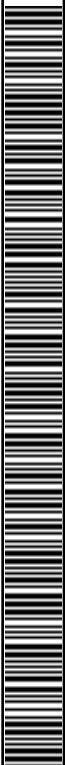
Chefe da 3° Regional de Saúde

**Assunto:** Superlotação UPA Santa Paula e Permanência Prolongada de pacientes graves em nossa Unidade aguardando leito para internação hospitalar

Considerando que a UPA Santa Paula é a única unidade referência para atendimento de pacientes urgência/emergência em Pediatria e, atende concomitante pacientes adultos.

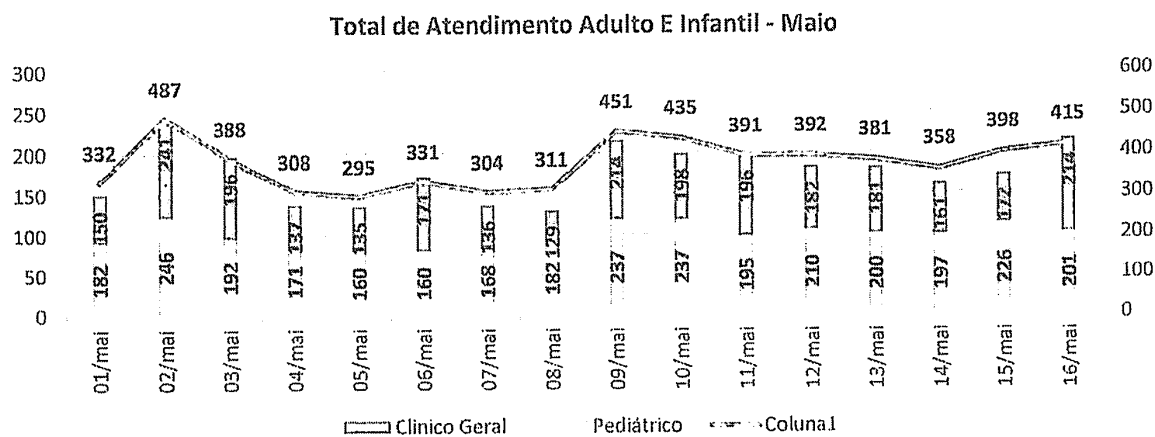
Considerando o crescimento da procura pelos serviços de saúde, amplamente divulgados pela mídia, justificado pelas doenças respiratórias sazonais acrescidas do aumento no número de pacientes positivos para SARS COV 19.

Considerando os indicadores quantitativos de nossa Unidade elucidados nos gráficos abaixo, a UPA Santa Paula está atendendo diariamente acima de capacidade. Nossa meta diária de atendimentos seria de 338, porém atendemos diariamente mais de 350 pacientes com picos de 487 atendimentos em 24 horas.



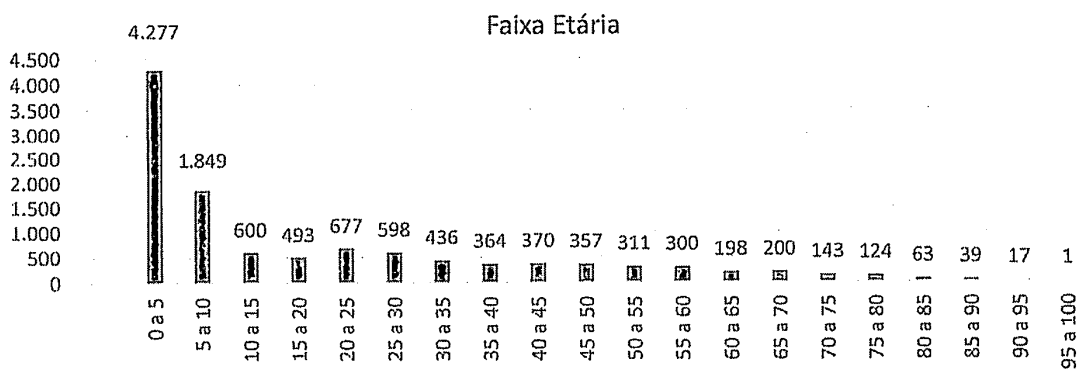
PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 43

Gráfico 1: Total de atendimentos Adulto e Infantil - Maio

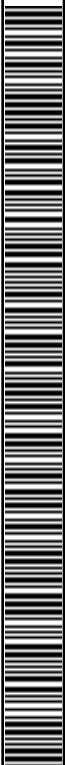


Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo NSPQ 2022.

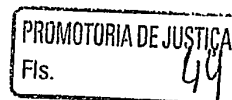
Gráfico 2: Atendimentos por Faixa Etária em ABRIL



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.







Considerando o tempo de permanência dos pacientes em leitos de observação/ emergência por mais de 24 horas em nossa Unidade, transformando a UPA Santa Paula em Unidade de internamento, por indisponibilidade de leitos nos Hospitais de referência, descumprindo com recorrência o que determina o Conselho Federal de Medicina. Ressalto aqui, que esta mudança de perfil em nosso atendimento não foi readequada na prática, na qual mantemos o mesmo número de profissionais (médicos, enfermeiros, técnicos) prestando assistência, sobrecarregando as equipes, refletindo nos tempos de espera de acordo com classificação de risco e segurança no atendimento dos pacientes.

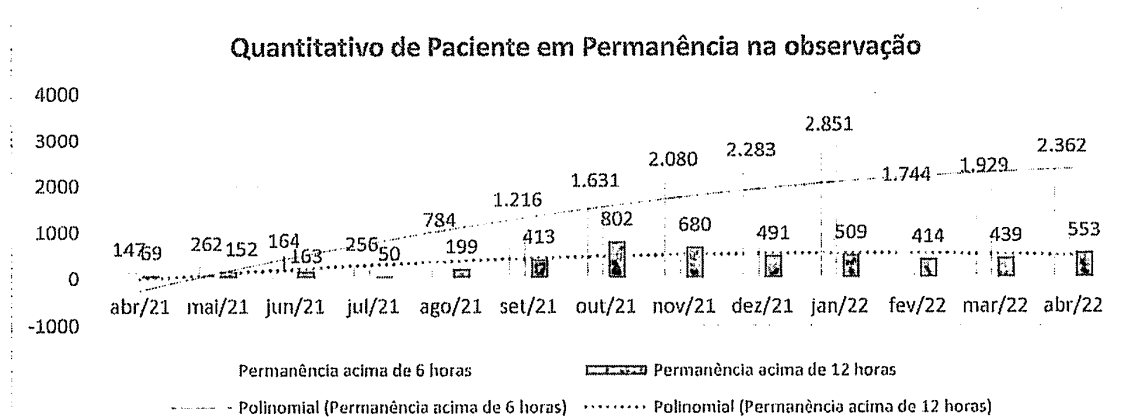
“*CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;*

*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar”.*

Art. 2º - Define-se como UPA o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as unidades básicas de saúde/Saúde da Família e a rede hospitalar, devendo com essas compor uma rede organizada de atenção às urgências.

Art. 14 - É vedada a permanência de pacientes intubados no ventilador artificial em UPAs, sendo necessária sua imediata transferência a serviço hospitalar, mediante a regulação de leitos.

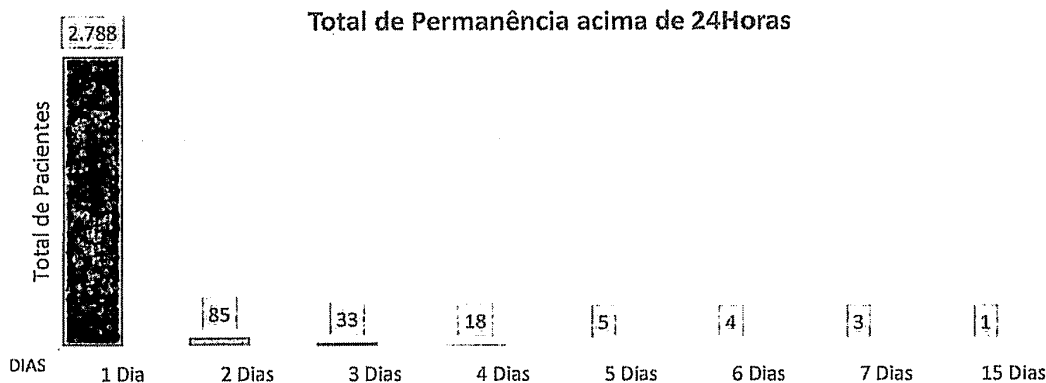
Gráfico 3: Comparativo Mensal de Paciente que Permaneceram acima de 6 e 12 horas



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

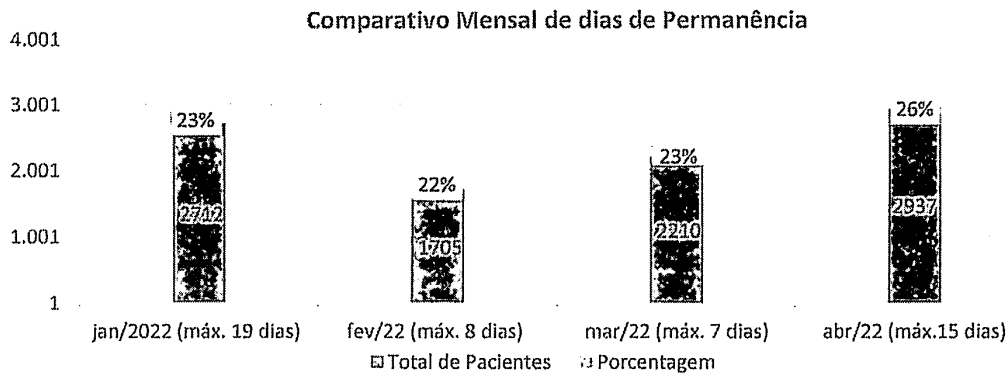
PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
 Fls. 45

Gráfico 4: Dias de Permanência acima de 24h - Mês de ABRIL



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

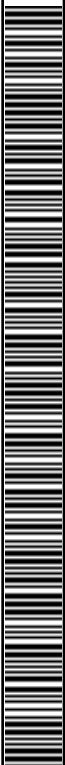
Gráfico 5: Comparativo Mensal de dias de Permanência



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

Segue abaixo a lista de pacientes que aguardam leito para internação hospitalar na UPA Santa Paula com os referidos tempos de permanência:

1. Heitor Fernandes Machado, 1m; Bronquiolite + Covid 19 reagente; 31/05/2022
2. Arthur Lorenzo de Oliveira, 7 meses; Pneumonia; 27/05/2022;
3. Pietro Lucca Nunes, 1 ano; Pneumonia; 29/05/2022;
4. Bernardo Machado Franco, 09 anos; leito extra; Pneumonia; 29/05/2022;
5. Noah Isaac de Lima, 3 anos; BCE leve + PNM; 29/05/2022;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
 Fls. 46

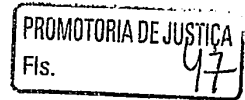
6. Agnes de Godoy Dzuba, 2 meses, PNM; 27/05/2022;
7. Wilson Rodrigues de Oliveira, 59 anos; HDA; 31/05/222;
8. Adauto de Jesus Pinheiro, 64 anos; IC Descompensada, ITU, IRA; 30/05/2022;
9. Luiz Carlos Maximo, 64 anos; Pos op. Nitropexia Percutânea Rim E; 31/05/2022;
10. Ivoncir Ramos Bueno, 45 anos; Pielonefrite Aguda; 29/05/2022;
11. Zilda Maria Iarochiski, 67 anos; DPOC exacerbada, Pielonefrite complicada; 27/05/2022;
12. João Paulo Cabral de Freitas, 4m; PNM; 30/05/2022 – Emergência
13. Antonio Vilmar Marques Correia, 62 anos; PNM; 30/05/2022 – Emergência
14. Marcelo de Jezus, 43 anos, PNM; 31/05/2022 – Emergência
15. Arthur do Nascimento Ramos, 4 anos; Ingestão de Corpo Estranho;  
 Leito extra em sala de Nebulização – observação LOTADA
16. Maria Luiz dos Santos, 5 anos; ASMA Exacerbada; 30/05/2022  
 Leito extra em sala de Nebulização – observação LOTADA

Diante do exposto e, prezando pelo atendimento seguro a todos os nossos pacientes, esta Direção Técnica solicita intervenção imediata.

Atenciosamente.

*Kelly*  
 Dra Kelly Maria Carvalho da Silveira  
 Diretora Técnica CRM/PR 30790  
 UPA Santa Paula  
 ISAC - Instituto Saúde e Cidadania

Dra. Kelly Maria Carvalho da Silveira  
 Diretora Técnica UPA Santa Paula  
 CRM 30790  
 Instituto Saúde e Cidadania - ISAC



Associação Hospitalar Bom

## NOTIFICAÇÃO

Ponta Grossa, 01 de junho de 2022.

Ao SAMU/SIATE PONTA GROSSA  
 C/C CENTRAL REGULADORA DE LEITOS DE PONTA GROSSA  
 C/C CENTRAL ESTADUAL DE LEITOS DO PARANÁ  
 C/C MINISTÉRIO PÚBLICO (PROMOTORIA DE SAÚDE)  
 C/C SECRETARIA DE SAÚDE DE PONTA GROSSA  
 C/C 3ª REGIONAL DE SAÚDE

Na condição de Diretor Técnico, do Hospital do Coração Bom Jesus de Ponta Grossa, de acordo com premissas técnicas e éticas que fundamentam a respectiva responsabilidade perante as condições mínimas de atendimento a pacientes e exercício profissional de médicos, enfermeiros e profissionais afins, **DECLARO** que no momento não estamos recebendo pacientes para especialidade de Cardiologia e afins, devido a ausência de condições técnicas.

Assim que houver respectiva restauração das condições atendimento, faremos prontamente nova notificação de reabertura.

Respeitosamente,

Dr. Pedro Ricardo S. Compasso  
 Médico  
 CRM/PR 23.009

Pedro Compasso  
 Diretor Técnico  
 HCOR BOM JESUS

Administração  
 Telefone: (42) 3220-8000 | adm@hhj.com.br  
 Av. Dom Pedro II, 108 - Nova Rússia - Ponta Grossa - Paraná MATRIZ CNPJ 75.608.547/0001-71 | FILIAL CNPJ 75.608.547/0004-15





## OFÍCIO Nº 023/2022

Ponta Grossa, 02 de Junho de 2022.

Vossa Excelência

**Fernanda Basso Silvério**

Promotoria Pública

**Gustavo Schemim da Matta**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Robson Xavier**

Diretor da 3º Regional de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

**Assunto:** Permanência de pacientes na Upa Santana

Valho-me do presente para informar sobre os pacientes que aguardam transferência para Instituição Hospitalar referenciada, via Central de Regulação de Leitos/SESA e permanecem internados na UPA SANTANA.

Conforme normativa do CRM está sendo descumprido o período de permanência dos pacientes dentro da Unidade.

*“ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n-º 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;*

*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar”.*

01-) Ademir Cardoso, nº da solicitação de leito: 2092061, Hipótese Diagnóstica: CID R17 Icterícia /Pancitopenia, data da solicitação de leito: 21/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

02-). Aginaldo Justino dos Passos, nº da solicitação de leito: 2094894, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Sepses Pulmonar, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 49**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

03-) Augusto Gonçalves da Silva, nº da solicitação de leito: 2102071, Hipótese Diagnóstica: CID N390 ITU multirresistente, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

04-) Isabel Alina Assumpção, nº da solicitação de leito: 2101454, Hipótese Diagnóstica: CID J81 Derrame pleural, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

05-) Jorge Carneiro de Oliveira, nº da solicitação de leito: 2105853, Hipótese Diagnóstica: CID A403 Septicemia por Streptococcus Pneumonia, data da solicitação de leito: 26/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

06-) Ana Maria Carvalho, nº da solicitação de leito: 2114283, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Pneumonia/DPOC Descompensado, data da solicitação de leito: 30/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

07-) Edimar de Oliveira Avila, nº da solicitação de leito: 2115101, Hipótese Diagnóstica: CID T841 Complicação Mecânica de Dispositivo de Fixação Interna de Ossos dos Membros, data da solicitação de leito: 30/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

08-) Roseli Popielets, nº da solicitação de leito: 2113690, Hipótese Diagnóstica: CID S72 Fratura de Fêmur, data da solicitação de leito: 30/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

Respeitosamente,

Dra<sup>a</sup>. Kelly Maria dos Santos

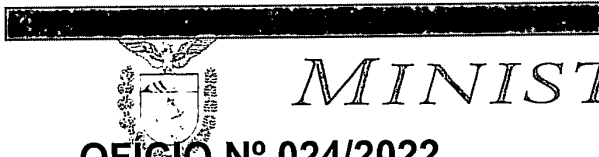
*Diretora Técnica*



PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
 Fls. 50

N. ATENDIMENTO	PACIENTE	DATA DO ATENDIMENTO	RESOLVIDO EM	ORIGEM	DESTINO
0113.22.000556-6	Neiê Batista Florêndo	11/02/22	17/02/22	Hospital Regional	Cuidados paliativos no Hospital Regional
0113.22.000632-5	Tatiana Eliza Ferreira	18/02/22	21/02/22	UPA Santana	Hospital do Rocio
0113.22.000783-6	Robson José Lourenço Miera	04/03/22	07/03/22	UPA Santana	Paciente recebeu alta
0113.22.000840-1	José dos Santos	08/03/22	08/03/22	UPA Santana	Hospital Regional
0113.22.000973-3	Adrieli Priscila Costa	16/03/22	17/03/22	Pronto Socorro	Hospital Regional
0113.22.001008-7	Erka Fernandes Carneiro Klubinsk	17/03/22	18/03/22	Pronto Socorro	Hospital Bom Jesus
0113.22.001060-8	Marcos José Gonçalves Marcelino Junior Della Bueno	21/03/22	22/03/22	UPA Santana	Santa Casa
0113.22.001100-2	Eduardo de Moura Branco	23/03/22	25/03/22	UPA Santa Paula	Hospital Regional
0113.22.001266-1	Laura de Oliveira Brito	01/04/22	02/04/22	UPA Santa Paula	Hospital Regional
0113.22.001221-6	Rodrigo Volf Kuzjovskij	30/03/22	04/04/22	Santa Casa	Angélica Caron
0113.22.001510-2	Augusto Gonçalves da Silva	18/04/22	19/04/22	UPA Santana	Ortopedista do PMS retirou o pino e deu alta ao paciente
0113.22.001560-7	Jida Fejbiak	20/04/22	21/04/22	UPA Santana	Paciente recebeu alta
0113.22.001591-2	Maria pereira Barbosa	20/04/22	21/04/22	HU	Ortopedista do PMS retirou o pino e deu alta ao paciente
0113.22.001221-6	Lucyoly de Castro dos Santos	27/04/22	29/04/22	HUMAI	Paciente recebeu alta
0113.22.001697-7	Gabriela Tatiana Pereira	29/04/22	30/04/22	Santa Paula	Hospital Cruz Vermelha
0113.22.001773-9	Josiane Spitzkog de Faria	29/04/22	04/05/22	UPA Santana	Paciente saiu da Central, precisa tratar pneumonia
0113.22.001748-8	Sônia Mara Freitas	03/05/22	03/05/22	UPA Santana	Antes de ser aceita para tratamento psiquiátrico
0113.22.001794-2	Angélica Maria Lopes	02/05/22	10/05/22	UPA Santana	Paciente faleceu aguardando vaga
0113.22.001786-8 e	Nancy Bernadete Steingilber	02/05/22	04/05/22	UPA Santana	Hospital Bom Jesus
0113.22.001774-4	Eferson Rodrigo do Prado	02/05/22	04/05/22	Hospital Regional	Hospital do Rocio
0113.22.001781-9	Juliana Ignácio	03/05/22	03/05/22	UPA Santa Paula	Hospital São Lucas
0113.22.001756-1	Roseli Batista Araújo	04/05/22	10/05/22	UPA Santana	Hospital Psiquiátrico Adalberto Botelho
0113.22.001828-8	Bianca Emanuelli Xat de Jesus	04/05/22	04/05/22	HUMAI	Angélica Caron
0113.22.001835-3	William Rafael do Valle Mendes	04/05/22	07/05/22	UPA Santana	Hospital Regional
0113.22.001841-1	Alvino da Cruz	04/05/22	12/05/22	UPA Santana	Hospital Santa Casa
0113.22.001854-4	César Augusto Crispim	05/05/22	10/05/22	UPA Santa Paula	Hospital Santa Casa
0113.22.001862-7	Sônia Mera Freitas	05/05/22	10/05/22	UPA Santana	Sau de novo da fila - problemas clínicos
0113.22.001909-6	Valter Carlos Gomes	09/05/22	11/05/22	UPA Santana	Paciente recebeu alta
0113.22.001958-3	José Osny da Silva	11/05/22	23/05/22	Hospital Bom Jesus	Hospital Bom Jesus
0113.22.001986-4	Valdomiro Martins	12/05/22	12/05/22	UPA Santana	Hospital Universitário
0113.22.002002-9	Mauro Alves da Silva	12/05/22	13/05/22	UPA Santana	Hospital do Trabalhador, Curitiba/PR
0113.22.002002-9	João Kurzydovskij	12/05/22	12/05/22	UPA Santana	Hospital Universitário
0113.22.002053-2	Sueli Aparecida Oliveira do Nascimento	16/05/22	16/05/22	UPA Santana	Hospital do Trabalhador, Curitiba/PR
0113.22.002059-9	Juraci de Oliveira Amstorgijne	17/05/22	26/05/22	UPA Santana	Hospital Regional
0113.22.002070-6	Juliana dos Santos	17/05/22	23/05/22	UPA Santana	Hospital Regional
0113.22.002076-3	Lege Fontoura da Silva	17/05/22	21/05/22	UPA Santa Paula	Hospital do Rocio
DE OFÍCIO	Maria Zélia do Camo	19/05/22	23/05/22	UPA Santa Paula	Recebeu alta
DE OFÍCIO	Martene Aparecida Costa Ronchi	19/05/22	24/05/22	UPA Santa Paula	Recebeu alta
0113.22.002145-6	Edson Luis Flegerio	23/05/22	30/05/22	UPA Santana	HU
0113.22.002181-1	Carla Stefany Santos da Luz	24/05/22	30/05/22	UPA Santana	Cruz Vermelha
0113.22.002233-0	Leni Maria Gonçalves	24/05/22	27/05/22	UPA Santana	HU
0113.22.002235-5	Jose Valentin	25/05/22	30/05/22	UPA SANTANA	Cruz Vermelha
0113.22.002283-5	Lindemir Camargo	25/05/22	27/05/22	UPA Santana	São Lucas Parolin
0113.22.002294-2	Fabio Américo Cardiero Poleschi	27/05/22	27/05/22	UPA Santana	São Lucas Parolin
0113.22.002292-6	Giovane Zagoriberry	27/05/22	01/06/22	UPA Santana	Cruz Vermelha
0113.22.002305-6	Idalina Serafim dos Santos	27/05/22	31/05/22	UPA Santa Paula	
0113.22.002337-9	Ademir Cardoso	30/05/22	31/05/22	UPA Santana	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.411/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J5M7 J5ERY U38RT 47BUU



**OFÍCIO Nº 024/2022**

Ponta Grossa, 03 de Junho de 2022.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Vossa Excelência

**Fernanda Basso Silvério**

Promotoria Pública

**Gustavo Schemim da Matta**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Robson Xavier**

Diretor da 3º Regional de Saúde

**Assunto:** Permanência de pacientes na Upa Santana

Valho-me do presente para informar sobre os pacientes que aguardam transferência para Instituição Hospitalar referenciada, via Central de Regulação de Leitos/SESA e permanecem internados na UPA SANTANA.

Conforme normativa do CRM está sendo descumprido o período de permanência dos pacientes dentro da Unidade.

*" CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n-º 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;*

*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar".*

01-) Ademir Cardoso, nº da solicitação de leito: 2092061, Hipótese Diagnóstica: CID R17 Ictericia /Pancitopenia, data da solicitação de leito: 21/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

02-). Aguinaldo Justino dos Passos, nº da solicitação de leito: 2094894, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Sepsis Pulmonar, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.





PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
 Fls. 52



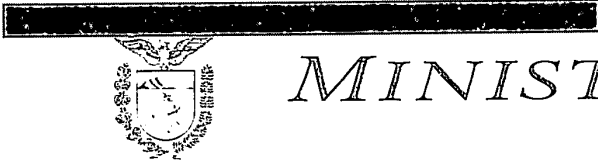
# MINISTÉRIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA

P R E F E I T U R A

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 03-) Augusto Gonçalves da Silva, nº da solicitação de leito: 2102071, Hipótese Diagnóstica: CID N390 ITU multirresistente, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 04-) Jorge Carneiro de Oliveira, nº da solicitação de leito: 2105853, Hipótese Diagnóstica: CID A403 Septicemia por Streptococcus Pneumonia, data da solicitação de leito: 26/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 05-) Ana Maria Carvalho, nº da solicitação de leito: 2114283, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Pneumonia/DPOC Descompensado, data da solicitação de leito: 30/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 06-) Edimar de Oliveira Avila, nº da solicitação de leito: 2115101, Hipótese Diagnóstica: CID T841 Complicação Mecânica de Dispositivo de Fixação Interna de Ossos dos Membros, data da solicitação de leito: 30/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.
- 07-) Roseli Popielets, nº da solicitação de leito: 2113690, Hipótese Diagnóstica: CID S72 Fratura de Fêmur, data da solicitação de leito: 30/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.
- 08-) Angelina da Silva de Andrade, nº da solicitação de leito: 2117569, Hipótese Diagnóstica: CID N18 Insuficiência renal crônica, data da solicitação de leito: 31/05/2022
- 09-) Neuza Terezinha Santana, nº da solicitação de leito: 2117665, Hipótese Diagnóstica: CID L984 Úlcera da pele, não classificada em outra parte, data da solicitação de leito: 31/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.
- 10-) Jhenifer Shayane da Rosa Ferreira, nº da solicitação de leito: 2116611, Hipótese Diagnóstica: CID N93 Outros sangramentos do útero e da vagina, data da solicitação de leito: 31/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.
- 11-) Edithe Aparecida da Rosa, nº da solicitação de leito: 2118093, Hipótese Diagnóstica: CID R56 Convulsões não classificadas em outra parte, data da solicitação de leito: 01/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 12-) Luiz Fernando Valache, nº da solicitação de leito: 2120449, Hipótese Diagnóstica: CID I64 Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico, data da solicitação de leito: 01/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 13-) Maria Nogueira, nº da solicitação de leito: 2119118, Hipótese Diagnóstica: CID D50 Anemia por deficiência de ferro, data da solicitação de leito: 01/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA  
P R E F E I T U R A

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 53

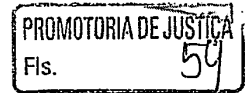
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Respeitosamente,

Dra<sup>a</sup>. Kelly Maria dos Santos

*Diretora Técnica*





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

OFÍCIO N° 50

Ponta Grossa, 03 de junho de 2022.

Prezados

Vossa Excelência Dra. Fernanda Basso Silvério

Promotora de Justiça

Dr. Gustavo Schemim da Matta

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Conselho Regional de Medicina do Paraná

Robson Xavier da Silva

Chefe da 3° Regional de Saúde

**Assunto:** Superlotação UPA Santa Paula e Permanência Prolongada de pacientes graves em nossa Unidade aguardando leito para internação hospitalar

Considerando que a UPA Santa Paula é a única unidade referência para atendimento de pacientes urgência/emergência em Pediatria e, atende concomitante pacientes adultos.

Considerando o crescimento da procura pelos serviços de saúde, amplamente divulgados pela mídia, justificado pelas doenças respiratórias sazonais acrescidas do aumento no número de pacientes positivos para SARS COV 19.

Considerando os indicadores quantitativos de nossa Unidade elucidados nos gráficos abaixo, a UPA Santa Paula está atendendo diariamente acima de capacidade. Nossa meta diária de atendimentos seria de 338, porém atendemos diariamente mais de 350 pacientes com picos de 487 atendimentos em 24 horas.

*Eliane Miyamoto Fortes*



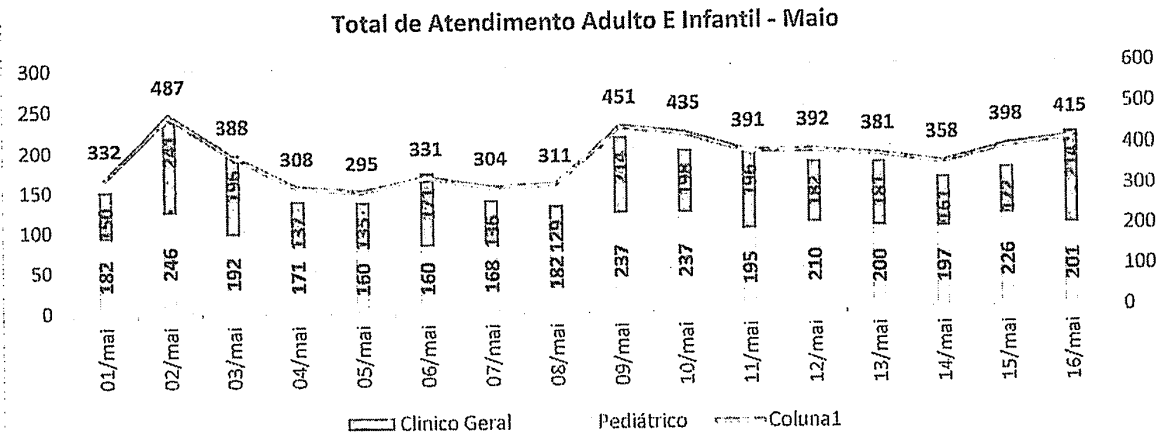
PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
 Fls. 55



# MINISTÉRIO PÚBLICO

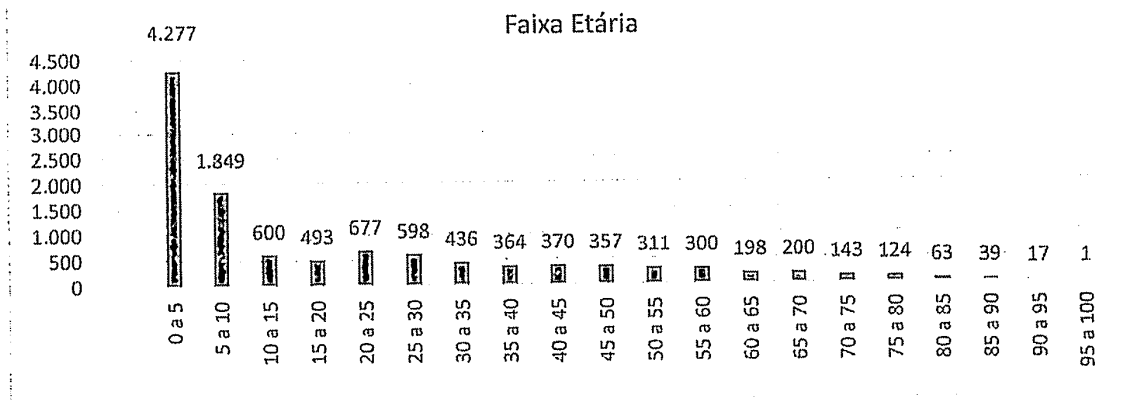
do Estado do Paraná

Gráfico 1: Total de atendimentos Adulto e Infantil - Maio



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo NSPQ 2022.

Gráfico 2: Atendimentos por Faixa Etária em ABRIL



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

*Assinado digitalmente*





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 56

Considerando o tempo de permanência dos pacientes em leitos de observação/ emergência por mais de 24 horas em nossa Unidade, transformando a UPA Santa Paula em Unidade de internamento, por indisponibilidade de leitos nos Hospitais de referência, descumprindo com recorrência o que determina o Conselho Federal de Medicina. Ressalto aqui, que esta mudança de perfil em nosso atendimento não foi readequada na prática, na qual mantemos o mesmo número de profissionais (médicos, enfermeiros, técnicos) prestando assistência, sobrecarregando as equipes, refletindo nos tempos de espera de acordo com classificação de risco e segurança no atendimento dos pacientes.

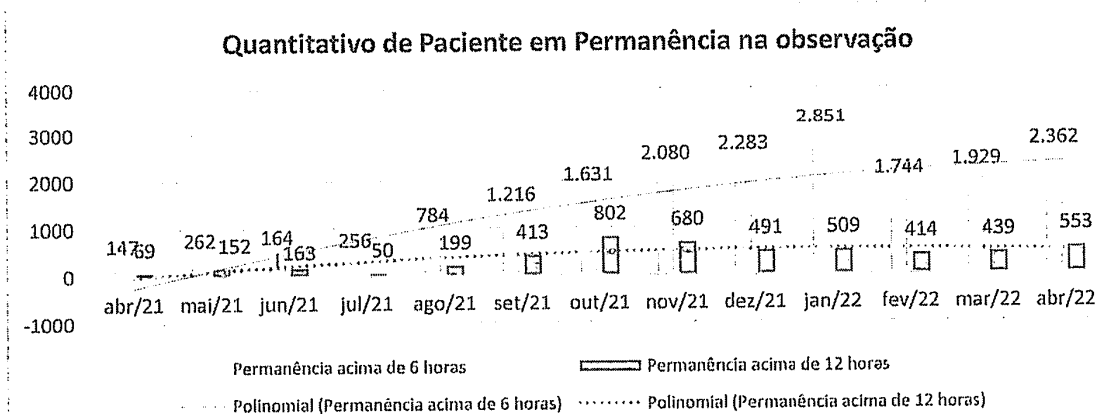
“*CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;*

*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar”.*

Art. 2º - Define-se como UPA o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as unidades básicas de saúde/Saúde da Família e a rede hospitalar, devendo com essas compor uma rede organizada de atenção às urgências.

Art. 14 - É vedada a permanência de pacientes intubados no ventilador artificial em UPAs, sendo necessária sua imediata transferência a serviço hospitalar, mediante a regulação de leitos.

Gráfico 3: Comparativo Mensal de Paciente que Permaneceram acima de 6 e 12 horas



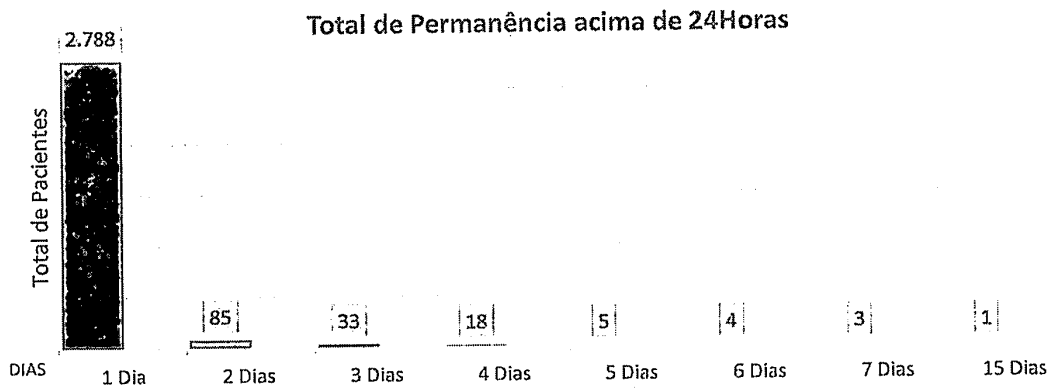
PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
 Fls. 57



# MINISTÉRIO PÚBLICO

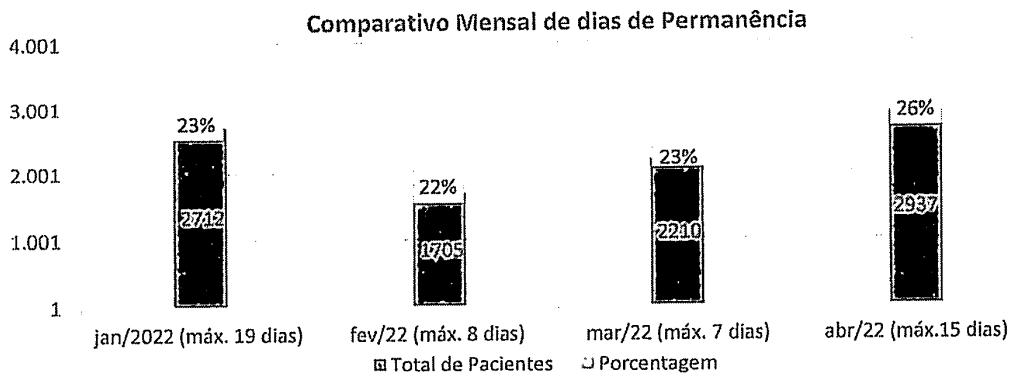
do Estado do Paraná

Gráfico 4: Dias de Permanência acima de 24h - Mês de ABRIL



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

Gráfico 5: Comparativo Mensal de dias de Permanência



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

Segue abaixo a lista de pacientes que aguardam leito para internação hospitalar na UPA Santa Paula. O maior tempo de permanência é da paciente Ivonacir Ramos Bueno, que iniciou atendimento na UPA Santa Paula no dia 29/05/2022, aguardando leito para internação há 5 dias.

Maria Luiza dos Santos	5 anos	Pediatria
Mirella Lavinnia Silva de Freitas	1 ano	Pediatria
Thalys Benjamin do Amaral	2m	Pediatria

*Maria*





# MINISTÉRIO PÚBLICO


do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 58

Cristofer Miguel Kutz	1 ano	Pediatria
Ariel Henrique Moraes Bueno	4 ano	Isolamento Pediatria
Luiz Carlos Maximo	64 anos	Observação
Adauto de Jesus Pinheiro	64 anos	Observação
Antonio Vilmar Marques Correia	62 anos	Observação
Carlos Gomes do Bonfim	85 anos	Observação
Ivonacir Ramos Bueno	45 anos	Observação
Aracy da Rocha Rodrigues	87 anos	Observação
Isabel Pereira da Silva lima	70 anos	Observação
Marcelo de Jezus	43 anos	Emergência
João Reis Alves	89 anos	Emergência
Miguel de Mello	2 anos	Emergência
Pedro Mariano	89 anos	Isolamento Adulto
Edineia Aparecida Retizlaff	27 anos	Inalação
Ilda Romanhuk Prioto	45 anos	Inalação
Fernanda Santana Pinheiro	18 anos	Inalação
Maria Gisele Messias	32 anos	Inalação

Diante do exposto e, prezando pelo atendimento seguro a todos os nossos pacientes, esta Direção Técnica solicita intervenção imediata.

Atenciosamente.

  
Dra Kelly Maria Carvalho da Silveira  
Diretora Técnica CRM/PR 30790  
UPA/Santa Paula  
ISAC - Instituto Saúde e Cidadania

Dra. Kelly Maria Carvalho da Silveira  
Diretora Técnica UPA Santa Paula  
CRM 30790  
Instituto Saúde e Cidadania - ISAC





PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Fls. 59

À 11ª Promotoria de Justiça em Ponta Grossa

Procedimento Administrativo nº 0113.22.002388-2

**Mabel Canto**, na qualidade de Deputada Estadual com assento na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com endereço Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR, acompanhada da vereadora **Joce Canto** com assento na Câmara Municipal de Ponta Grossa, com endereço à Avenida Visconde de Taunay, 880, Centro, nesta cidade, vem, respeitosamente, à presença de vossa excelência, apresentar **ADITAR** a reclamação previamente intentada, a ser juntada nos autos de Processo Administrativo em epígrafe.

## I – ATUALIZAÇÃO FÁTICA

As reclamantes, em apertada síntese, apresentam este aditamento a fim de atualizar o quadro fático dos diversos pacientes que permanecem aguardando na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Santana por transferência para leitos de instituição hospitalar referenciada a mais de 24 (vinte e quatro) horas, com base no mais recente ofício expedido pela Diretora Técnica da referida unidade, Dra. Kelly Maria dos Santos (cópia anexa), datado de 03/02/2022, o qual demonstra que, apenas na UPA acima mencionada, permanecem 13 (treze) pacientes dentro na unidade, em completo desacordo com as normas que regem a saúde pública no País, conforme relação que segue:

01-) Ademir Cardoso, nº da solicitação de leito: 2092061, Hipótese Diagnóstica: CID R17 Icterícia /Pancitopenia, data da solicitação de leito: 21/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

02-) Aguinaldo Justino dos Passos, nº da solicitação de leito: 2094894, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Sepse Pulmonar, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.]

*Joce* *MC*

RECEBI EM <u>03/06/2022</u> , às <u>15:06</u>
<i>Anderson Marcelo Jensen</i>
Ministério Público do Estado do Paraná





PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Fls. 60

03-) Augusto Gonçalves da Silva, nº da solicitação de leito: 2102071, Hipótese Diagnóstica: CID N390 ITU multirresistente, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

04-) Jorge Carneiro de Oliveira, nº da solicitação de leito: 2105853, Hipótese Diagnóstica: CID A403 Septicemia por Streptococcus Pneumonia, data da solicitação de leito: 26/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

05-) Ana Maria Carvalho, nº da solicitação de leito: 2114283, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Pneumonia/DPOC Descompensado, data da solicitação de leito: 30/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

06-) Edimar de Oliveira Avila, nº da solicitação de leito: 2115101, Hipótese Diagnóstica: CID T841 Complicação Mecânica de Dispositivo de Fixação Interna de Ossos dos Membros, data da solicitação de leito: 30/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

07-) Roseli Popielets, nº da solicitação de leito: 2113690, Hipótese Diagnóstica: CID S72 Fratura de Fêmur, data da solicitação de leito: 30/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

08-) Angelina da Silva de Andrade, nº da solicitação de leito: 2117569, Hipótese Diagnóstica: CID N18 Insuficiência renal crônica, data da solicitação de leito: 31/05/2022

09-) Neuza Terezinha Santana, nº da solicitação de leito: 2117665, Hipótese Diagnóstica: CID L984 Úlcera da pele, não classificada em outra parte, data da solicitação de leito: 31/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

10-) Jhenifer Shayane da Rosa Ferreira, nº da solicitação de leito: 2116611, Hipótese Diagnóstica: CID N93 Outros sangramentos do útero e da vagina, data da solicitação de leito: 31/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

11-) Edlthe Aparecida da Rosa, nº da solicitação de leito: 2118093, Hipótese Diagnóstica: CID R56 Convulsões não classificadas em outra parte, data da solicitação de leito: 01/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

12-) Luiz Fernando Valache, nº da solicitação de leito: 2120449, Hipótese Diagnóstica: CID I64 Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico, data da solicitação de leito: 01/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

13-) Maria Nogueira, nº da solicitação de leito: 2119118, Hipótese Diagnóstica: CID D50 Anemia por deficiência de ferro, data da solicitação de leito: 01/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

Dos mais diversos casos e urgências, cumpre destacar o primeiro paciente da lista, Sr. Ademir Cardoso, o qual aguarda por transferência para leito clínico desde 21/05/2022, ou seja, a 14 (quatorze) dias, realidade incompatível com os direitos do cidadão em receber atendimento de saúde de qualidade do poder pública, independente da esfera governamental.

Não bastasse o atual estado de colapso da prestação de serviços de saúde aos municípios ponta-grossenses, estas parlamentares alertam que, em razão da informação prestada pelo Hospital do Coração Bom Jesus, localizado em Ponta



*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



Grossa, vide carta enviada pelo Diretor Técnico da instituição, Dr. Pedro Compasso, à 3ª Regional de Saúde do Estado, a esta Promotoria e à Fundação Municipal de Saúde, dando conta de que, a partir de 02/06/2022, quinta-feira última, o referido hospital suspendeu os atendimentos de pacientes para especialidade de cardiologia, em que pese o hospital tenha natureza filantrópica e receba recursos públicos para manter suas atividades.

Com a aludida suspensão, com toda certeza os demais hospitais e unidades de saúde do município terão que absorver a demanda antes atendida pelo Hospital Bom Jesus, o que, sem nenhuma dúvida, contribuirá para um pior quadro dos serviços de saúde prestados aos cidadãos de Ponta Grossa e região.

Faz-se oportuno dar conhecimento a Vossa Excelência de que o Governo do Estado divulgou, por meio da Secretaria de Saúde, em seu site oficial, de que serão abertas mais 64 UTIs e 43 enfermarias em todo estado, sendo que para o Hospital Universitário de Ponta Grossa, está prevista a abertura somente de 10 leitos UTIs e 8 enfermarias, medida que de longe não atende às necessidades de Ponta Grossa e demais regiões que fazem parte da 3ª Regional de Saúde.

Espera-se muito mais dos gestores da saúde no Estado, uma vez que, como acredita-se ser de vosso conhecimento, com o encerramento dos serviços prestados pelo Hospital Municipal Amadeu Puppi, deixaram de ser realizados cerca de 250 procedimentos cirúrgicos por mês, e foram desativados 34 leitos de cirurgia ortopédica, 5 de isolamento, 22 leitos clínicos, 4 leitos de estabilização na sala de emergência e 10 leitos de UTIs, de modo que a ação do governo estadual, embora necessária, reforçasse, está muito aquém de equiparar à estrutura antes existente no município de Ponta Grossa, no que tange a prestação dos serviços de saúde a sua população.

## II - PEDIDO

Pelos fatos narrados, ainda que ciente que Vossa Excelência diligenciou junto à 3ª Regional de Saúde em Ponta Grossa, por meio de ofício na qual pede esclarecimentos acerca dos fatos narrados por estas parlamentares e, de igual forma, amplamente divulgados pela imprensa local, REQUER-SE o ajuizamento, com a maior urgência, de **Ação Civil Pública em face do Estado do Paraná e do Município de Ponta Grossa**, com pedido de tutela de urgência para que os órgãos responsáveis efetivem imediatamente as transferências dos pacientes internados nas Unidades de Pronto Atendimento em Ponta Grossa, no prazo estabelecido nas normas que regem a prestação de serviços de saúde, a fim de garantir o constitucional e sagrado direito à saúde dos cidadãos que permanecem a muitos dias aguardando para receber o tratamento adequado.

*sumb*

*mc*



PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 62

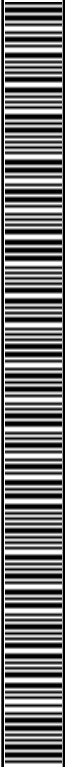
Certas de que Vossa Excelência tomará as providências cabíveis, a altura dos preceitos constitucionais que respaldam a função imprescindível do Ministério Público, em prol daqueles que mais necessitam da atuação ministerial, os cidadãos ponta-grossenses, renovamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Ponta Grossa, 3 de junho de 2022.

  
Mabel Canto  
Deputada Estadual

  
Joce Canto  
Vereadora

- Segue, cópia, para a 11ª Promotoria de Justiça de Ponta Grossa, de Proteção à Saúde Pública aos cuidados da Dra. Fernanda Basso Silvério





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 63

Ponta Grossa, 02 de junho de 2022.

Ofício nº 0982/2022

PA nº 0113.22.002388-2

Prezado Senhor

Valho-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, todos os dados apresentados na Reunião de Urgência e Emergência (realizada no dia 26/05/2022), incluindo a quantidade de leitos “vaga zero” recebidos por hospital de referência na 3ª Regional de Saúde, desde o mês de janeiro/2022 até a presente data.

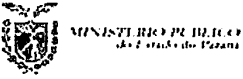
Atenciosamente.

  
Fernanda Basso Silvério  
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor  
Robson Xavier da Silva  
Diretor da 3ª Regional de Saúde  
[dir03rs@sesa.pr.gov.br](mailto:dir03rs@sesa.pr.gov.br)

mhf





MARIA HELENA CRUZ FURSTENBERGER <mariahelenacf@mppr.mp.br>



## Confirmação de leitura: Ofício 982/2022 - 11ª Promotoria de Justiça

1 mensagem

DIRETORIA DA 03 RS - PONTA GROSSA <dir03rs@sesa.pr.gov.br>  
Para: mariahelenacf@mppr.mp.br

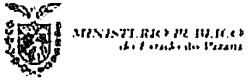
2 de junho de 2022 15:11

Sua mensagem: Ofício 982/2022 - 11ª Promotoria de Justiça

Recebida em: 02/06/2022 14:35

Foi lida por: DIRETORIA DA 03 RS - PONTA GROSSA <dir03rs@sesa.pr.gov.br> em 02/06/2022 15:11





MARIA HELENA CRUZ FURSTENBERGER <mariahelenacf@mppr.mp.br>



## Confirmação de leitura: Ofício 982/2022 - 11ª Promotoria de Justiça

1 mensagem

APOIO ADMINISTRATIVO DA 03 RS - PONTA GROSSA <apoio.03rs@sesa.pr.gov.br>

2 de junho de 2022 15:32

Para: mariahelenacf@mppr.mp.br

Sua mensagem: Ofício 982/2022 - 11ª Promotoria de Justiça

Recebida em: 02/06/2022 14:35

Foi lida por: APOIO ADMINISTRATIVO DA 03 RS - PONTA GROSSA <apoio.03rs@sesa.pr.gov.br> em 02/06/2022 15:32



PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 66

Ofício 079 / DIR

Ponta Grossa, 6 de junho de 2022

Assunto: Ofício N°0982

À Senhora

**Fernanda Basso Silvério**

Ao cumprimentá-la, em resposta ao Ofício supracitado, encaminho, em anexo, planilha datada de janeiro/2022 a maio de 2022, com as "vagas zero", realizadas pelo SAMU nas respectivas Unidades Hospitalares da área de abrangência desta Regional; frequência de internação, segundo município de localização da Unidade Hospitalar receptora e evolução de leitos na Região desde 2015, cabendo os seguintes destaques:

- a) No Documento do CIMSAMU, observa-se o alto percentual de vagas zero que são realizadas para o Hospital Regional; o impacto na Rede pós fechamento do HMAP, bem como do reduzido número de pacientes que são encaminhados aos Hospitais da Cruz Vermelha de Castro e Hospital Bom Jesus;
- b) Que entre os anos de 2015 a fevereiro de 2022 houve uma diminuição do número de leitos nas diversas especialidades, porém, observa-se que houve no período uma ampliação e qualificação dos leitos de UTI. Os dados a partir de março de 2022 estão em processo de atualização nos sistemas do Ministério da Saúde.
- c) Na Planilha de Frequência de Internação por ano, segundo município de localização da Unidade Hospitalar receptora, observa-se uma diminuição dos internamentos em Campo Largo. Tal diminuição se deve a regionalização do SAMU e a impossibilidade do envio de tais pacientes em situações de Emergência, por tal regulador, considerando que a Regulação desta Instituição está sob a gestão de Curitiba. Isso já foi pautado e em breve teremos a disponibilidade desta porta de entrada, diminuindo a sobrecarga no sistema local.

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

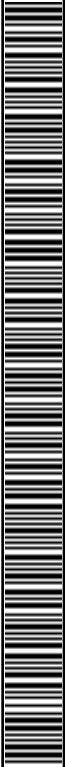
  
**Robson Xavier da Silva**

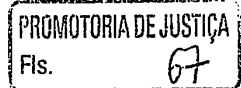
Diretor da 3ª Regional de Saúde

Excelentíssima Sra.  
**FERNANDA BASSO SILVÉRIO**  
Promotora de Justiça  
Ponta Grossa/PR

**3ª Regional de Saúde**  
Direção

Rua Dr. Paula Xavier, 743 – Ponta Grossa -Paraná | CEP: 84040-010  
Fone (42) 3219-9806 - e-mail: apoio.03rs@sesa.pr.gov.br





Ponta Grossa, 02 de junho de 2022.

Ofício nº 0982/2022

PA nº 0113.22.002388-2

Prezado Senhor

Valho-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, todos os dados apresentados na Reunião de Urgência e Emergência (realizada no dia 26/05/2022), incluindo a quantidade de leitos “vaga zero” recebidos por hospital de referência na 3ª Regional de Saúde, desde o mês de janeiro/2022 até a presente data.

Atenciosamente.

  
Fernanda Basso Silvério  
Promotora de Justiça

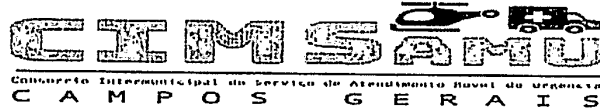
Ilustríssimo Senhor  
Robson Xavier da Silva  
Diretor da 3ª Regional de Saúde  
[dir03rs@sesa.pr.gov.br](mailto:dir03rs@sesa.pr.gov.br)

mhf





PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Fls. 68



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

Ofício nº 155/2022

Ponta Grossa, 03 de junho de 2022.

Prezado Senhor

Em atenção à sua solicitação, encaminhamos os dados referentes as vagas zero realizadas pelo SAMU no período de janeiro a maio de 2022:

PLANILHA DE VAGAS ZERO MÊS A MÊS POR ESTABELECIMENTO DA 3ªRS						
MÊS	HUMAI	HURCG	SCMPG	HBJ	HCV	HMAP
JANEIRO	10	24	19	11	0	5
FEVEREIRO	5	26	10	9	0	5
MARÇO	7	48	22	16	3	0
ABRIL	16	57	28	12	0	0
MAIO	22	53	22	17	0	0
TOTAL	60	208	101	65	3	10

Tabela 1 – Quantidade de vagas zero mês a mês por estabelecimento.

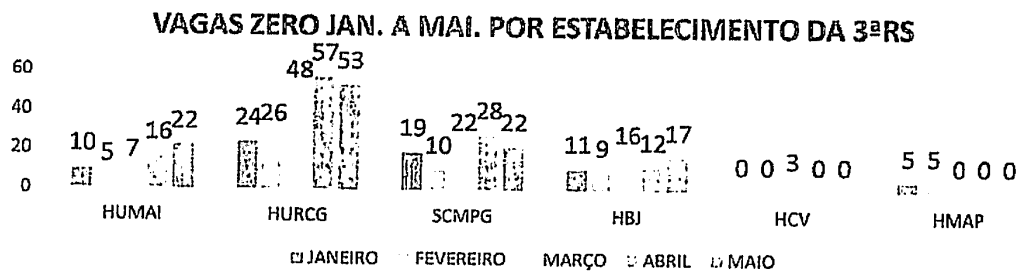



Gráfico1 – Quantidade de encaminhamentos vaga zero de janeiro a maio de 2022 por estabelecimento.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

  
**Rinaldo Gaia Levandoski**  
Diretor de Enfermagem do CIMSAMU

  
**Scheila T. Mainardes**  
Diretora Geral do CIMSAMU

Ilmo. Sr. Diretor da 3ªRS  
**Robson Xavier da Silva**  
Ponta Grossa - PR


 PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
 MP/PR

Leitos por Especialidade Médica dos Estabelecimentos de Saúde do CNES  
 Quantidade Leitos por Mês de Competência segundo Tipo/Especialidade

Tipo/Especialidade	Jun/2015	Jun/2019	Fev/2022	Mar/ 2022
1-Cirúrgico	266	241	148	148
2-Clinico	367	360	348	348
3-Complementar	76	97	106*	101
4-Obstétrico	139	133	97	97
5-Pediátrico	141	127	65	65
6-Outras Especialidades	71	72	70	70
Total	1060	1030	834	829

\* 23 leitos de UTI COVID

Linha=Tipo/Especialidade

Coluna=Mês de Competência

Incremento=Quantidade Leitos

Região de Saúde (C: 41003 3ª RS Ponta Grossa

Especialidade	Jun/2015	Jun/2019	Fev/2022	Mar/ 2022
UTI II ADULTO COVID 19	0	0	23	0
UNIDADE INTERMEDIARIA	6	0	0	0
UNIDADE ISOLAMENTO	18	16	14	14
UTI ADULTO - TIPO II	42	51	45	63
UTI NEONATAL - TIPO II	10	16	16	16
UNIDADE DE CUIDADOS IN	0	8	8	8
UNIDADE DE CUIDADOS INT	0	6	0	0
Total	76	97	106	101



PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
 Fls. 70

Relatório de AII - Arquivos Reduzidos  
 Frequência por Ano de internação segundo Município internac

Município internac	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
410400 Campina Grande do Sul	379	502	371	363	249	208	251	2323
410420 Campo Largo	4250	6546	6227	6518	6213	3861	3378	36573
410480 Cascavel	11	16	16	10	20	7	24	104
410490 Castro	1170	2258	2657	3177	4043	2943	3325	17173
410690 Curitiba	1040	1215	1217	1579	1397	1038	1104	8614
410940 Guarapuava	19	62	47	40	95	78	53	424
411070 Irati	19	27	37	42	113	65	50	323
411140 Ivaí	416	359	465	689	371	248	424	2770
411200 Jaguarina	2546	2384	2136	2010	2209	1927	2044	15156
411210 Jandaia do Sul	12	6	20	84	53	6	24	185
411320 Lapa	45	33	16	13	20	30	24	201
411330 Laranjeiras do Sul	0	2	0	0	0	13	29	46
411370 Londrina	80	129	161	156	163	160	155	964
411520 Maringá	6	21	65	84	74	67	52	369
411770 Palmeira	1480	1663	1627	1567	1384	1094	1445	9950
411820 Paranaguá	5	12	16	22	20	24	6	105
411915 Pinhais	24	23	30	11	25	36	36	185
411940 Piraí do Sul	38	366	423	0	29	295	222	1373
411950 Piraquara	146	189	198	330	240	329	276	1901
411990 Ponta Grossa	22831	23936	23573	23795	23520	20300	20921	155066
412150 Rebouças	9	31	41	59	70	89	116	505
412240 Rolândia	35	11	83	58	66	64	67	484
412510 São João do Triunfo	518	527	324	393	341	37	39	2019
412710 Telêmaco Borba	1	6	9	8	11	11	22	78
412820 União da Vitória	51	11	6	12	15	13	29	137
Total	36679	39703	39919	40786	41265	33028	33501	276707

Linha=Município internac  
 Coluna=Ano de internação  
 Incremento=Frequência  
 Região de Saúde (C: 41003 3ª RS Ponta Grossa)  
 Complexidade do Pr: Média complexidade  
 Ano de internação: 2015|2016|2017|2018|2019|2020|2021





# MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO

do Estado do Paraná

Aos

HOSPITAIS DE PONTA GROSSA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3ª REGIONAL DE SAÚDE  
SAMU  
SIATE

**ASSUNTO: SUPERLOTAÇÃO DE PACIENTES NOS LEITOS DE EMERGÊNCIA**

Contrato de Administrativo 025/2021 celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa e o INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC.

Prezados,

Informamos que todos os leitos da **Observação Adulto, Isolamento e Emergência** da Unidade de Pronto Atendimento UPA SANTA PAULA encontram-se **LOTADOS**, não sendo possível receber novos pacientes. Contamos com a colaboração do sistema de regulação e demais hospitais diante desta situação.

Segue as **RELAÇÕES DE PACIENTES EM OBSERVAÇÃO/EMERGENCIA NA UPA SANTA PAULA**

06/06//2022 as 08:30

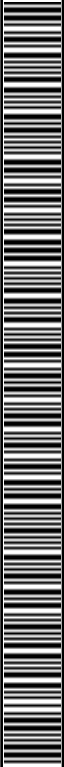
Número do atendimento	PACIENTE	ID	SETOR/LEITO	Data da Entrada
22.353.372	J.G.A.C	3	PEDIATRIA	04/06/2022
22.354.332	M.E.L.B	1	PEDIATRIA	05/06/2022
22.354.230	L.S.S	4	PEDIATRIA	05/06/2022
22.354.544	M.A.S.L	4	PEDIATRIA	06/06/2022
22.354.426	C.D.S.F	2	PEDIATRIA	05/06/2022





# MINISTÉRIO PÚBLICO

22.353.239	C.A.B	70	EMERGÊNCIA	04/06/2022
22.353.907	R.R.O	42	EMERGÊNCIA	05/06/2022
22.354.394	A.H.M.P	07	EMERGÊNCIA PEDIATRICA	05/06/2022
22.354.460	M.I.P	05	EMERGÊNCIA PEDIATRICA	05/06/2022
22.347.159	C.G.B	85	OBSERVAÇÃO ADULTO	02/06/2022
22.353.525	M.V.G.A	47	OBSERVAÇÃO ADULTO	04/06/2022
22.350.960	P.D.R	56	OBSERVAÇÃO ADULTO	03/06/2022
22.337.977	A.J.P	64	OBSERVAÇÃO ADULTO	30/05/2022
22.353.735	J.M.S	76	OBSERVAÇÃO ADULTO	05/06/2022
22.332.946	I.R.B	45	OBSERVAÇÃO ADULTO	29/05/2022
22.351.057	T.G.S	67	OBSERVAÇÃO ADULTO	03/06/2022
22.353.065	O.L	83	OBSERVAÇÃO ADULTO	04/06/2022
22.352.412	C.V.G.C	87	OBSERVAÇÃO ADULTO	03/06/2022
22.351.369	M.A.R.B	73	OBSERVAÇÃO ADULTO	03/06/2022
22.352.956	H.B.S	76	ISOLAMENTO	04/06/2022
22.353.899	L.D.P	24	INALAÇÃO	05/06/2022





22.353.940	I.L.O	71	INALAÇÃO do Estado de São Paulo	05/06/2022	aná
------------	-------	----	---------------------------------	------------	-----

Perante Gestão de Contrato 025/2021, celebrado entre Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa e Instituto Saúde e Cidadania, a UPA conforme **anexo I, item 3.1 - CARTEIRA DE SERVIÇOS de SAUDE**, preconiza as seguintes quantidades de leitos:

**5 Leitos de observação adulto respiratório**

**5 leitos de observação adulto**

05 Leitos na Observação Pediátrico

**03 Leitos na EMERGÊNCIA, sendo 2(dois) ADULTO e 1(um) Pediátrico**

02 Leitos no Isolamento, sendo 1(um) ADULTO e 1(um) Pediátrico


Compreendendo então que estamos **ACIMA DA CAPACIDADE** estipulada por contrato e prestação de serviço assistenciais.

**Por gentileza, realizar ciência com confirmação via e-mail.**

Assim que a situação for normalizada, entraremos em contato.

Grato!

Ponta Grossa, 06 de JUNHO de 2022.

  
 Dra. Kelly Maria Carvalho da Silveira  
 Diretora Técnica - CRM/PR 30790  
 UPA Santa Paula  
 ISAC - Instituto Saúde e Cidadania

Dra. Kelly Maria Carvalho da Silveira

Diretora Técnica CRM/PR 3079





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

74

## MPPR-0113.22.002388-2 – Procedimento Administrativo

- I. Junte-se as notícias anexas.
- II. Então, aguarde-se em secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- III. Decorrido o prazo e nada chegando, voltem conclusos para análise da taxa de ocupação das Unidades de Pronto Atendimento de Ponta Grossa frente aos novos leitos disponibilizados.

Ponta Grossa, 10 de junho de 2022.

  
Fernanda Basso Silvério  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

(SR)



10/06/2022 15:27

Com 89 leitos já reabertos, Saúde reforça atendimento na Capital e Interior | Secretaria da Saúde

75



A Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) abriu 89 leitos de UTI e enfermaria desde a semana passada. Nesta quarta-feira (8) foram 30 Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e 20 de enfermaria distribuídos em hospitais de Guarapuava, Curitiba e Prudentópolis. Eles são parte dos 107 leitos (64 UTIs e 43 enfermarias) anunciados há alguns dias.

O processo integra mais uma etapa do Governo na abertura de leitos para atender o aumento da demanda de pacientes ocasionada pela sazonalidade de doenças respiratórias e do atendimento de rotina dos traumas na área de urgência e emergência.

As ampliações ocorreram na Santa Casa de Prudentópolis (10 UTIs), no Hospital Regional de Guarapuava (10 UTIs), no Hospital de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, em Curitiba (10 UTIs e 20 enfermarias), no Hospital Universitário de Ponta Grossa (10 UTIs e oito enfermarias), no Hospital Universitário de Cascavel (15 enfermarias), no Hospital Cruz Vermelha de Castro (três UTIs) e no Hospital do Idoso, em Curitiba (três UTI's).

“Estamos ampliando leitos para atender a população e vamos continuar fazendo estas aberturas por etapas. Monitoramos diariamente a ocupação nos hospitais e neste primeiro momento, unidades das macrorregiões Norte, Leste e Oeste estão dentro do cronograma”, disse o secretário de Estado da Saúde, César Neves.

Segundo ele, mais leitos, entre UTIs e enfermarias, serão viabilizados nas próximas semanas.

## GALERIA DE IMAGENS





10/06/2022 15:26

Paraná abre 107 leitos hospitalares em sete cidades após aumento de demanda por doenças respiratórias | Paraná | G1



Desse jeito receber as notícias mais importantes em tempo real. Ative as notificações do G1!

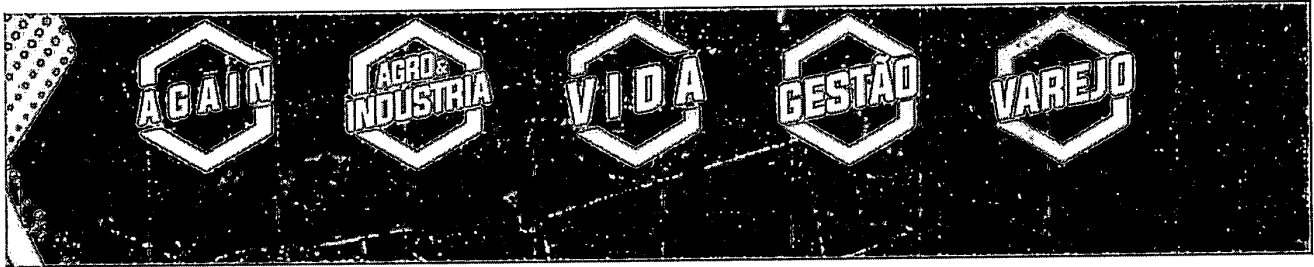
# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

76

Agora não

Ativo



## Paraná abre 107 leitos hospitalares em sete cidades após aumento de demanda por doenças respiratórias

Segundo a Sesa, serão 64 leitos de UTI e 43 de enfermaria, nas macrorregiões Norte, Leste e Oeste. Unidades devem iniciar atendimento na próxima semana.

Por g1 PR — Londrina

03/06/2022 07h55 · Atualizado há uma semana



Demanda por leitos aumentou por causa de casos respiratórios, no Paraná — Foto: Carlos Trinca/EPTV

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



10/06/2022 15:26

Paraná abre 107 leitos hospitalares em sete cidades após aumento de demanda por doenças respiratórias | Paraná | G1



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

77

A Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) confirmou, na quinta-feira (2), a abertura de mais 107 leitos hospitalares, sendo 64 de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e 43 de enfermaria, nas nas macrorregiões Norte, Leste e Oeste.

De acordo com a secretaria, as unidades devem entrar na Central de Regulação de Leitos e iniciar o atendimento na próxima semana.

- **Curitiba atinge maior índice de síndromes respiratórias agudas graves de 2022, indica Fiocruz**

A abertura dos leitos foi formalizada após o aumento na demanda no Paraná, ocasionados pela sazonalidade de doenças respiratórias, que se agravam em estações mais frias.

Além do atendimento de rotina dos traumas na área de urgência e emergência, que voltaram a crescer com o retorno da normalidade, segundo a Sesa.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

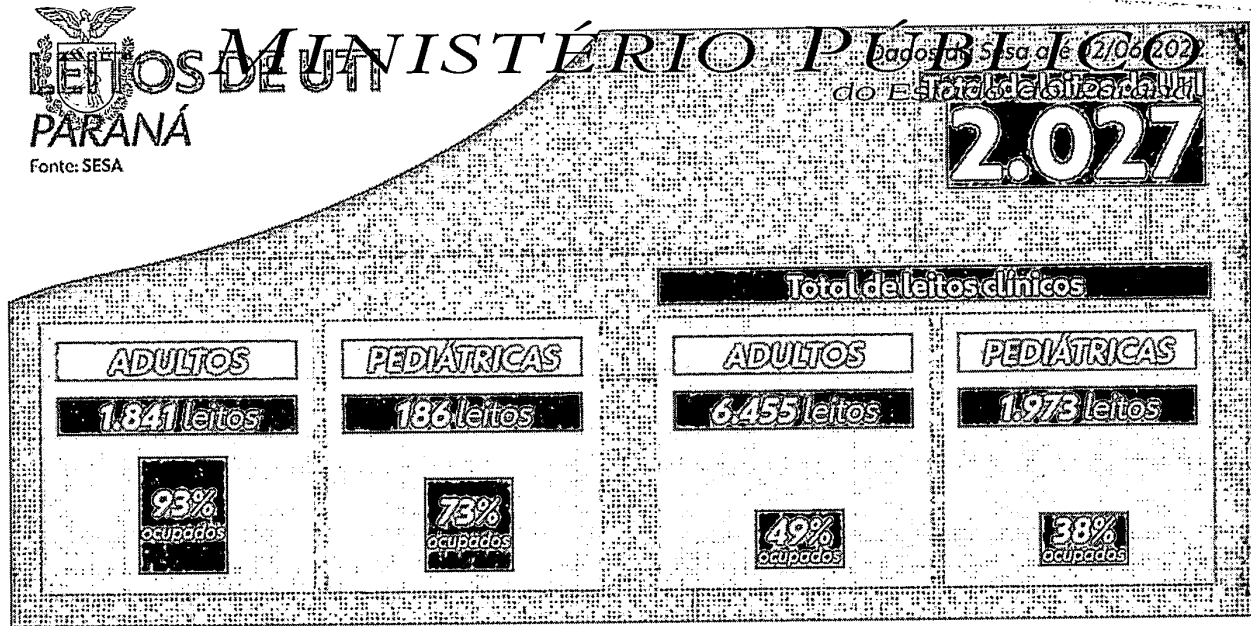
### Veja as ampliações de leitos autorizadas:

- Hospital Universitário de Ponta Grossa: 10 UTIs e oito enfermarias
- Hospital Universitário de Cascavel: 11 UTIs e 15 enfermarias
- Santa Casa de Prudentópolis: 10 UTIs
- Hospital Regional de Ivaiporã: 10 UTIs
- Hospital Regional de Guarapuava: 10 UTIs
- Hospital Cruz Vermelha de Castro: três UTIs
- Hospital de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier em **Curitiba**: 10 UTIs e 20 enfermarias.



10/06/2022 15:26

Paraná abre 107 leitos hospitalares em sete cidades após aumento de demanda por doenças respiratórias | Paraná | G1

**Ocupação**

Ocupação de leitos no Paraná — Foto: RPC/Reprodução

Conforme dados da Regulação de Leitos, o Paraná possui 2.027 leitos de UTI geral, sendo 1.841 UTI adulto e 186 pediátricas.

As ocupações destas unidades fecharam em 93% e 73%, respectivamente, na quinta-feira.

Já com relação a leitos clínicos, o Paraná soma 6.455 enfermarias adulto e 1.978 pediátricas, com ocupações de 49% e 38%, respectivamente.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O secretário de Estado da Saúde, César Neves, informou que a secretaria está em contato com outros prestadores e dialogando para abrir mais leitos em um segundo momento, proporcionando pronto atendimento aos paranaenses que tem demandado as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

**VÍDEOS: Mais assistidos do g1 PR**

**OFÍCIO Nº 025/2022**

Ponta Grossa, 06 de Junho de 2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PONTA GROSSA**  
adjudicado do Paraná  
P R E F E I T U R A**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE***Vossa Excelência***Fernanda Basso Silvério**

Promotora Pública

**Gustavo Schemim da Matta**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Robson Xavier**

Diretor da 3ª Regional de Saúde

**Assunto:** Permanência de pacientes na Upa Santana

Valho-me do presente para informar sobre os pacientes que aguardam transferência para Instituição Hospitalar referenciada, via Central de Regulação de Leitos/SESA e permanecem internados na UPA SANTANA.

Conforme normativa do CRM está sendo descumprido o período de permanência dos pacientes dentro da Unidade.

*“CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n-º 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;*

*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar”.*

01-) Ademir Cardoso, nº da solicitação de leito: 2092061, Hipótese Diagnóstica: CID R17 Icterícia /Pancitopenia, data da solicitação de leito: 21/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

02-). Aginaldo Justino dos Passos, nº da solicitação de leito: 2094894, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Sepses Pulmonar, data da solicitação de leito: 22/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

## PONTA GROSSA

do Estado do Paraná  
P R E F E I T U R A

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

03-) Augusto Gonçalves da Silva, nº da solicitação de leito: 2102071, Hipótese Diagnóstica: CID N390 ITU multirresistente, data da solicitação de leito: 25/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

04-) Edimar de Oliveira Avila, nº da solicitação de leito: 2115101, Hipótese Diagnóstica: CID T841 Complicação Mecânica de Dispositivo de Fixação Interna de Ossos dos Membros, data da solicitação de leito: 30/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

05-) Roseli Popielets, nº da solicitação de leito: 2113690, Hipótese Diagnóstica: CID S72 Fratura de Fêmur, data da solicitação de leito: 30/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

06-) Angelina da Silva de Andrade, nº da solicitação de leito: 2117569, Hipótese Diagnóstica: CID N18 Insuficiência renal crônica, data da solicitação de leito: 31/05/2022

07-) Jhenifer Shayane da Rosa Ferreira, nº da solicitação de leito: 2116611, Hipótese Diagnóstica: CID N93 Outros sangramentos do útero e da vagina, data da solicitação de leito: 31/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

08-) Edithe Aparecida da Rosa, nº da solicitação de leito: 2118093, Hipótese Diagnóstica: CID R56 Convulsões não classificadas em outra parte, data da solicitação de leito: 01/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

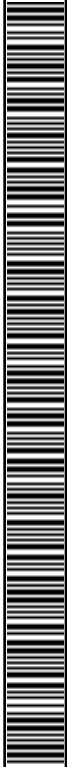
09-) Antonia Caetano, nº da solicitação de leito: 212747, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Pneumonia, data da solicitação de leito: 05/06/2022 . Paciente necessita de leito Clínico.

10-) Luis Carlos Mendonça, nº da solicitação de leito: 2127030 , Hipótese Diagnóstica: CID K850 Pancreatite, data da solicitação de leito: 04/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

11-) Maria Batista de Souza, nº da solicitação de leito: 2123384 , Hipótese Diagnóstica: CID J18 Pneumonia, data da solicitação de leito: 03/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

12-) Maria Cristina Pereira da Silva, nº da solicitação de leito: 2124711, Hipótese Diagnóstica: CID K80 Colelitíase, data da solicitação de leito: 03/06/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

13-) Nivaldo Francisco da Rosa, nº da solicitação de leito: 2127604, Hipótese Diagnóstica: CID E162 Hipoglicemia, data da solicitação de leito: 05/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.





# MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná PONTA GROSSA P R E F E I T U R A

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

14-) Raiani Catarina Oliveira Wolf Oberg, nº da solicitação de leito: 2127731, Hipótese Diagnóstica: CID K830 Colangite, data da solicitação de leito: 05/06/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

15-) Roseonel Teresinha Chaves Sauka, nº da solicitação de leito: 2126777, Hipótese Diagnóstica: CID S52 Fratura de antebraço, data da solicitação de leito: 04/06/2022 . Paciente necessita de leito de Ortopedia.

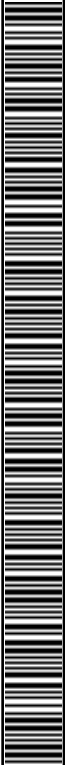
16-) Sebastião Ribeiro de Lima, nº da solicitação de leito: 2126813 , Hipótese Diagnóstica: CID N390 Infecção do Trato Urinário, data da solicitação de leito: 04/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

17-) Therezinha Galvão Maciel, nº da solicitação de leito: 2125612, Hipótese Diagnóstica: CID A419 Septicemia, data da solicitação de leito: 04/06/2022 . Paciente necessita de leito Clínico.

Respeitosamente,

Dra<sup>a</sup>. Kelly Maria dos Santos

*Diretora Técnica*



**OFÍCIO Nº 026/2022**

Ponta Grossa, 07 de Junho de 2022.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE***Vossa Excelência***Fernanda Basso Silvério**

Promotora Pública

**Gustavo Schemim da Matta**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Robson Xavier**

Diretor da 3ª Regional de Saúde

**Assunto:** Permanência de pacientes na Upa Santana

Valho-me do presente para informar sobre os pacientes que aguardam transferência para Instituição Hospitalar referenciada, via Central de Regulação de Leitos/SESA e permanecem internados na UPA SANTANA.

Conforme normativa do CRM está sendo descumprido o período de permanência dos pacientes dentro da Unidade.

*" CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n-º 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei n-º 12.842/13;*

*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar".*

01-) Edimar de Oliveira Avila, nº da solicitação de leito: 2115101, Hipótese Diagnóstica: CID T841 Complicação Mecânica de Dispositivo de Fixação Interna de Ossos dos Membros, data da solicitação de leito: 30/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

02-) Angelina da Silva de Andrade, nº da solicitação de leito: 2117569, Hipótese Diagnóstica: CID N18 Insuficiência renal crônica, data da solicitação de leito: 31/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

03-) Jhenifer Shayane da Rosa Ferreira, nº da solicitação de leito: 2116611, Hipótese Diagnóstica: CID N93 Outros sangramentos do útero e da vagina, data da solicitação de leito: 31/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

## PONTA GROSSA

da Paróquia do Espírito Santo  
P R E F E I T U R A

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

04-) Edithe Aparecida da Rosa, nº da solicitação de leito: 2118093, Hipótese Diagnóstica: CID R56 Convulsões não classificadas em outra parte, data da solicitação de leito: 01/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

05-) Antonia Caetano, nº da solicitação de leito: 2127147, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Pneumonia, data da solicitação de leito: 05/06/2022 . Paciente necessita de leito Clínico.

06-) Luis Carlos Mendonça, nº da solicitação de leito: 2127030 , Hipótese Diagnóstica: CID K850 Pancreatite, data da solicitação de leito: 04/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

07-) Maria Batista de Souza, nº da solicitação de leito: 2123384 , Hipótese Diagnóstica: CID J18 Pneumonia, data da solicitação de leito: 03/06/2022. Paciente necessita de leito de UTI.

08-) Maria Cristina Pereira da Silva, nº da solicitação de leito: 2124711, Hipótese Diagnóstica: CID K80 Colelitíase, data da solicitação de leito: 03/06/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

09-) Nivaldo Francisco da Rosa, nº da solicitação de leito: 2127604, Hipótese Diagnóstica: CID E162 Hipoglicemia, data da solicitação de leito: 05/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

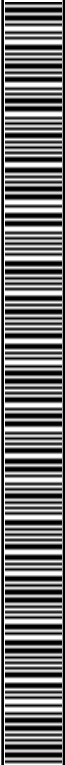
10-) Raiani Catarina Oliveira Wolf Oberg, nº da solicitação de leito: 2127731, Hipótese Diagnóstica: CID K830 Colangite, data da solicitação de leito: 05/06/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

11-) Roseonel Teresinha Chaves Sauka, nº da solicitação de leito: 2126777, Hipótese Diagnóstica: CID S52 Fratura de antebraço, data da solicitação de leito: 04/06/2022 . Paciente necessita de leito de Ortopedia.

12-) Sebastião Ribeiro de Lima, nº da solicitação de leito: 2126813 , Hipótese Diagnóstica: CID N390 Infecção do Trato Urinário, data da solicitação de leito: 04/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

13-) Luiz Carlos Máximo, nº da solicitação de leito: 2128637, Hipótese Diagnóstica: CID N35 Estenose de Uretra, data da solicitação de leito: 05/06/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

14-) Luiz Mario Stadler, nº da solicitação de leito: 2126193 , Hipótese Diagnóstica: CID R31 Hematúria Não especificada, data da solicitação de leito: 04/06/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.







MINISTÉRIO PÚBLICO

PONTA GROSSA  
do Estado do Paraná  
P R E F E I T U R AFUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

15-) Nair Machado dos S. Marinho, nº da solicitação de leito: 2128851 , Hipótese Diagnóstica: CID J960, data da solicitação de leito: 06/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

16-) Roseli do Rocio Leite da Silva, nº da solicitação de leito: 2128308, Hipótese Diagnóstica: CID J44 DPOC, data da solicitação de leito: 05/06/2022. Paciente necessita de leito UTI.

Respeitosamente,

Dra<sup>a</sup>. Kelly Maria dos Santos

*Diretora Técnica*





**OFÍCIO Nº 027/2022**

Ponta Grossa, 08 de Junho de 2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PONTA GROSSA**  
do Estado do Paraná  
P R E F E I T U R A

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

Vossa Excelência

**Fernanda Basso Silvério**

Promotora Pública

**Gustavo Schemim da Matta**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Robson Xavier**

Diretor da 3ª Regional de Saúde

**Assunto:** Permanência de pacientes na Upa Santana

Valho-me do presente para informar sobre os pacientes que aguardam transferência para Instituição Hospitalar referenciada, via Central de Regulação de Leitos/SESA e permanecem internados na UPA SANTANA.

Conforme normativa do CRM está sendo descumprido o período de permanência dos pacientes dentro da Unidade.

*" CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n-º 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;*

*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar".*

01-) Edimar de Oliveira Avila, nº da solicitação de leito: 2115101, Hipótese Diagnóstica: CID T841 Complicação Mecânica de Dispositivo de Fixação Interna de Ossos dos Membros, data da solicitação de leito: 30/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

02-) Angelina da Silva de Andrade, nº da solicitação de leito: 2117569, Hipótese Diagnóstica: CID N18 Insuficiência renal crônica, data da solicitação de leito: 31/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

03-) Luis Carlos Mendonça, nº da solicitação de leito: 2127030 , Hipótese Diagnóstica: CID K850 Pancreatite, data da solicitação de leito: 04/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – UPA Santana

Rua: Dr. Paula Xavier, 750 – Centro | CEP: 84.010-270 | Ponta Grossa-PR | Telefone: (42) 3220.1063 | E-mail: pacsantana.adm@gmail.com





# MINISTÉRIO PÚBLICO

## PONTA GROSSA

do Estado do Paraná  
P R E F E I T U R A

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 04-) Maria Batista de Souza, nº da solicitação de leito: 2123384 , Hipótese Diagnóstica: CID J18 Pneumonia, data da solicitação de leito: 03/06/2022. Paciente necessita de leito de UTI.
- 05-) Nivaldo Francisco da Rosa, nº da solicitação de leito: 2127604, Hipótese Diagnóstica: CID E162 Hipoglicemia, data da solicitação de leito: 05/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 06-) Raiani Catarina Oliveira Wolf Oberg, nº da solicitação de leito: 2127731, Hipótese Diagnóstica: CID K830 Colangite, data da solicitação de leito: 05/06/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.
- 07-) Roseonel Teresinha Chaves Sauka, nº da solicitação de leito: 2126777, Hipótese Diagnóstica: CID S52 Fratura de antebraço, data da solicitação de leito: 04/06/2022 . Paciente necessita de leito de Ortopedia.
- 08-) Luiz Carlos Máximo, nº da solicitação de leito: 2128637, Hipótese Diagnóstica: CID N35 Estenose de Uretra, data da solicitação de leito: 05/06/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.
- 09-) Luiz Mario Stadler, nº da solicitação de leito: 2126193 , Hipótese Diagnóstica: CID R31 Hematúria Não especificada, data da solicitação de leito: 04/06/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.
- 10-) Nair Machado dos S. Marinho, nº da solicitação de leito: 2128851 , Hipótese Diagnóstica: CID J960, data da solicitação de leito: 06/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 11-) Helene Wowk, nº da solicitação de leito: 2131691, Hipótese Diagnóstica: CID A419 Septicemia e Pneumonia, data da solicitação de leito: 07/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 12-) José Laertes Alves de Agostinho, nº da solicitação de leito:2131252, Hipótese Diagnóstica: CID J158 Pneumonia, data da solicitação de leito: 06/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 13-) Matilde Vieira, nº da solicitação de leito: 2131146, Hipótese Diagnóstica: CID K810 Colecoistite Aguda, data da solicitação de leito: 06/06/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.
- 14-) Nielson Juliano Bueno, nº da solicitação de leito: 2131016, Hipótese Diagnóstica: CID J159 Pneumonia, data da solicitação de leito: 06/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.





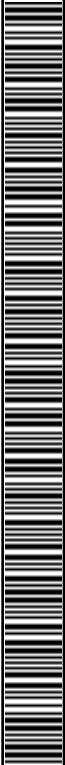
MINISTÉRIO PÚBLICO

PONTA GROSSA  
do Estado do Paraná  
P R E F E I T U R A

87

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Respeitosamente,

Dra<sup>a</sup>. Kelly Maria dos Santos*Diretora Técnica*



**OFÍCIO Nº 028/2022**

Ponta Grossa, 09 de Junho de 2022.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

Vossa Excelência

**Fernanda Basso Silvério**

Promotora Pública

**Gustavo Schemim da Matta**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Robson Xavier**

Diretor da 3ª Regional de Saúde

**Assunto:** Permanência de pacientes na Upa Santana

Valho-me do presente para informar sobre os pacientes que aguardam transferência para Instituição Hospitalar referenciada, via Central de Regulação de Leitos/SESA e permanecem internados na UPA SANTANA.

Conforme normativa do CRM está sendo descumprido o período de permanência dos pacientes dentro da Unidade.

*“CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;*

*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar”.*

01-) Edimar de Oliveira Avila, nº da solicitação de leito: 2115101, Hipótese Diagnóstica: CID T841 Complicação Mecânica de Dispositivo de Fixação Interna de Ossos dos Membros, data da solicitação de leito: 30/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

02-) Angelina da Silva de Andrade, nº da solicitação de leito: 2117569, Hipótese Diagnóstica: CID N18 Insuficiência renal crônica, data da solicitação de leito: 31/05/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

03-) Luis Carlos Mendonça, nº da solicitação de leito: 2127030, Hipótese Diagnóstica: CID K850 Pancreatite, data da solicitação de leito: 04/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

## PONTA GROSSA

do Estado do Paraná  
P R E F E I T U R A

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

04-) Nivaldo Francisco da Rosa, nº da solicitação de leito: 2127604, Hipótese Diagnóstica: CID E162 Hipoglicemia, data da solicitação de leito: 05/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

05-) Raiani Catarina Oliveira Wolf Oberg, nº da solicitação de leito: 2127731, Hipótese Diagnóstica: CID K830 Colangite, data da solicitação de leito: 05/06/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

06-) Roseonel Teresinha Chaves Sauka, nº da solicitação de leito: 2126777, Hipótese Diagnóstica: CID S52 Fratura de antebraço, data da solicitação de leito: 04/06/2022 . Paciente necessita de leito de Ortopedia.

07-) Luiz Mario Stadler, nº da solicitação de leito: 2126193 , Hipótese Diagnóstica: CID R31 Hematúria Não especificada, data da solicitação de leito: 04/06/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

08-) Nair Machado dos S. Marinho, nº da solicitação de leito: 2128851 , Hipótese Diagnóstica: CID J960, data da solicitação de leito: 06/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

09-) José Laertes Alves de Agostinho, nº da solicitação de leito:2131252, Hipótese Diagnóstica: CID J158 Pneumonia, data da solicitação de leito: 06/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

10-) Matilde Vieira, nº da solicitação de leito: 2131146, Hipótese Diagnóstica: CID K810 Colecoistite Aguda, data da solicitação de leito: 06/06/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

11-) Nielson Juliano Bueno, nº da solicitação de leito: 2131016, Hipótese Diagnóstica: CID J159 Pneumonia, data da solicitação de leito: 06/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

12-) Ana Padilha da Silva, nº da solicitação de leito: 2134590, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Pneumonia, data da solicitação de leito: 08/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.

13-) Jerônimo Solda, nº da solicitação de leito: 2132926, Hipótese Diagnóstica: CID S720 fratura de colo de fêmur esquerdo, data da solicitação de leito: 07/06/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

14-) Welligton Osires Vais, nº da solicitação de leito:2133813, Hipótese Diagnóstica: CID M00 Artrite séptica, data da solicitação de leito: 07/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.





MINISTÉRIO PÚBLICO



90

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Respeitosamente,

Dra<sup>a</sup>. Kelly Maria dos Santos

*Diretora Técnica*



**OFÍCIO Nº 029/2022**

Ponta Grossa, 10 de Junho de 2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PONTA GROSSA**  
do Estado do Paraná  
P R E F E I T U R A**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE***Vossa Excelência***Fernanda Basso Silvério**

Promotora Pública

**Gustavo Schemim da Matta**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Robson Xavier**

Diretor da 3ª Regional de Saúde

**Assunto:** Permanência de pacientes na Upa Santana

Valho-me do presente para informar sobre os pacientes que aguardam transferência para Instituição Hospitalar referenciada, via Central de Regulação de Leitos/SESA e permanecem internados na UPA SANTANA.

Conforme normativa do CRM está sendo descumprido o período de permanência dos pacientes dentro da Unidade.

*" CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n-º 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;*

*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar".*

01-) Edimar de Oliveira Avila, nº da solicitação de leito: 2115101, Hipótese Diagnóstica: CID T841 Complicação Mecânica de Dispositivo de Fixação Interna de Ossos dos Membros, data da solicitação de leito: 30/05/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

02-) Roseonel Teresinha Chaves Sauka, nº da solicitação de leito: 2126777, Hipótese Diagnóstica: CID S52 Fratura de antebraço, data da solicitação de leito: 04/06/2022 . Paciente necessita de leito de Ortopedia.

03-) Luiz Mario Stadler, nº da solicitação de leito: 2126193 , Hipótese Diagnóstica: CID R31 Hematúria Não especificada, data da solicitação de leito: 04/06/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – UPA Santana

Rua: Dr. Paula Xavier, 750 – Centro | CEP: 84.010-270 | Ponta Grossa-PR | Telefone: (42) 3220.1063 | E-mail: pacsantana.adm@gmail.com







# MINISTÉRIO PÚBLICO

## PONTA GROSSA

do Estado do Paraná  
P R E F E I T U R A

92

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 04-) José Laertes Alves de Agostinho, nº da solicitação de leito: 2131252, Hipótese Diagnóstica: CID J158 Pneumonia, data da solicitação de leito: 06/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 05-) Jerônimo Solda, nº da solicitação de leito: 2132926, Hipótese Diagnóstica: CID S720 fratura de colo de fêmur esquerdo, data da solicitação de leito: 07/06/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.
- 06-) Alvino Rossi, nº da solicitação de leito: 2137023, Hipótese Diagnóstica: CID J18 Pneumonia, data da solicitação de leito: 08/06/2022. Paciente necessita de leito Clínica.
- 07-) Celso Luiz Batista de Castro, nº da solicitação de leito: 2137132, Hipótese Diagnóstica: CID S62 Fratura do 4º e 5º Quirodáctilo, data da solicitação de leito: 08/06/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.
- 08-) Doroti Correia Martins, nº da solicitação de leito: 2136152, Hipótese Diagnóstica: CID A 403 Septicemia, data da solicitação de leito: 08/06/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 09-) João Victor Pereira, nº da solicitação de leito: 2136623, Hipótese Diagnóstica: CID S62 Fratura 4º e 5º Metacarpo, data da solicitação de leito: 08/06/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.
- 10-) Josuel Rodrigues, nº da solicitação de leito: 2136695, Hipótese Diagnóstica: CID S 860 Traumatismo de Tendão, data da solicitação de leito: 08/06/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.
- 11-) Maria de Lourdes Correa Fernandes, nº da solicitação de leito: 2137475, Hipótese Diagnóstica: CID S720 Fratura de colo de fêmur, data da solicitação de leito: 09/06/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.

Respeitosamente,

Dra<sup>a</sup>. Kelly Maria dos Santos

*Diretora Técnica*





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## REGISTRO DE REUNIÃO

<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
19 de agosto de 2022	Das 9h às h.
<b>LOCAL</b>	
Sede do Ministério Público da Comarca de Ponta Grossa/PR, junto à 11ª Promotoria de Justiça.	
<b>ASSUNTO</b>	
Permanência por mais de 24h junto às UPAs Santana e Santa Paula.	
<b>PRESENTES</b>	
Eliane Miyamoto Fortes, Promotora de Justiça.	
Larissa Schechtel, Assistente de Promotoria.	
Mariely Pereira Lima Monteiro, Estagiária de Pós-Graduação.	
Kelly Maria dos Santos, Diretora Técnica da UPA Santana.	
Kelly Maria Carvalho da Silveira, Diretora Técnica da UPA Santa Paula.	
Alessandra de Fátima Ornat, Diretora Administrativa da UPA Santana.	
<b>DELIBERAÇÕES/ENCAMINHAMENTOS</b>	
<p>A reunião contou com a presença das representantes acima mencionadas, a fim de tratar sobre a permanência dos pacientes junto às UPAs Santana e Santa Paula por mais de 24h.</p> <p>Nesta oportunidade, pontuou-se acerca da falta de integração entre os serviços de saúde, especialmente entre a 3ª Regional de Saúde e a Central de Leitos. Foi reforçado uma sobrecarga no trabalho das UPAs, especialmente diante do grande número de pacientes internados por mais de 24h, alguns até por mais de duas semanas, o que dificulta, em muito, as atividades normais da Unidade. Foi esclarecido pela Diretora Técnica da UPA Santana, que a transferência dos pacientes no prazo estabelecido por portaria do Ministério da Saúde (24h) é imprescindível para que a Unidade desempenhe regularmente as suas atribuições.</p> <p>Foi informada também a necessidade de uma auditoria para verificação do cumprimento ou não do contratualizado entre o Hospital Regional, Santa Casa, Bom</p>	

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 2.533 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Jesus e o Estado, especialmente para análise de leitos SUS que não estariam sendo disponibilizados pelas instituições.

Pontuaram, também, a ausência de um fluxo do egresso em Ponta Grossa, para encaminhar o paciente ao hospital em que ele fez o procedimento que agravou posteriormente.

## ASSINATURAS

  
**ELIANE MIYAMOTO FORTES**

  
**LARISSA SCHECTEL**

  
**KELLY MARIA CARVALHO DA SILVEIRA**

  
**MARIELY PEREIRA LIMA MONTEIRO**

  
**KELLY MARIA DOS SANTOS**

  
**ALESSANDRA DE FÁTIMA ORNAT**



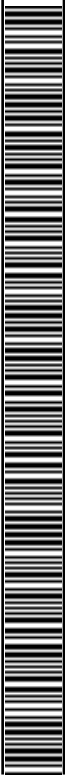




# Relatório de Produção

## Julho de 2022

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JTW8 7CDHN V8M6V AV9MR



**Julho 2022**

*\*Considerando que nos dias 30/07 e 31/07 ocorreu manutenção do sistema Tasy, as informações/dados referente a esses dias não são fidedignas.*

## Procedimentos Executados

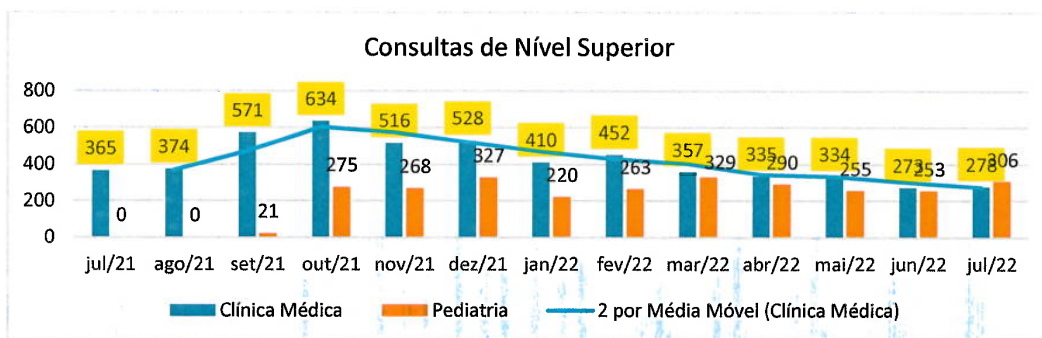
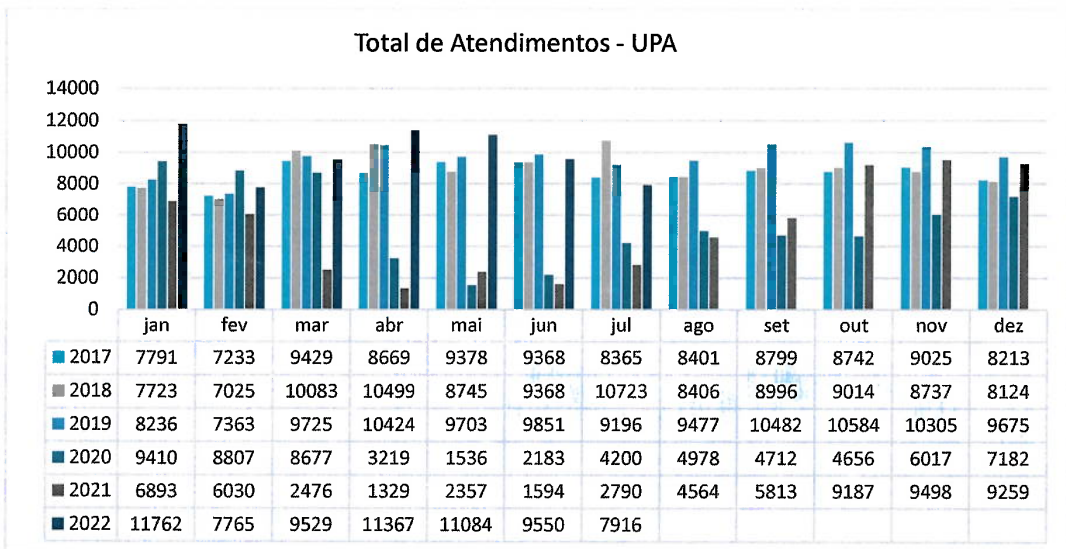
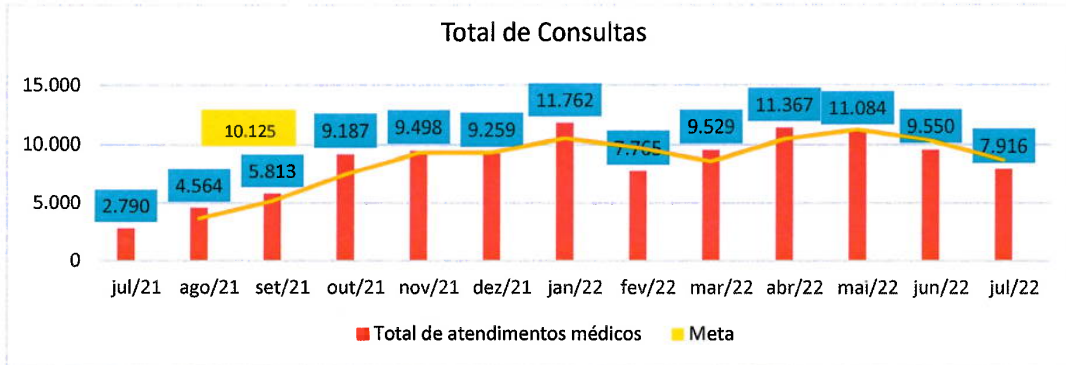
### Julho de 2022

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JTW8 7CDHN V8M6V AV9MR

**Julho 2022**

*\*Considerando que nos dias 30/07 e 31/07 ocorreu manutenção do sistema Tasy, as informações/dados referente a esses dias não são fidedignas.*

**Comparativo de Consulta Mensal**



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

Elaborado por:  
Kauane de Paula



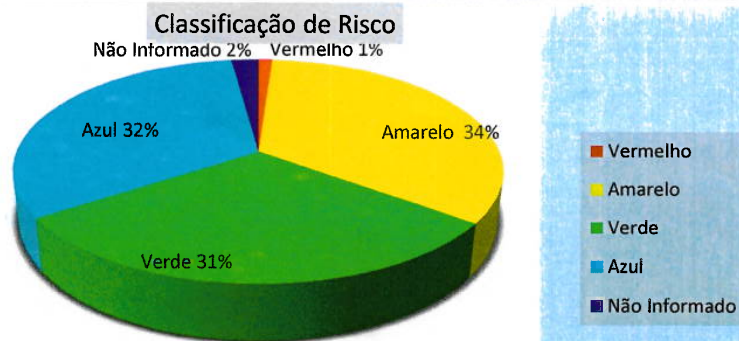
**Julho 2022**

*\*Considerando que nos dias 30/07 e 31/07 ocorreu manutenção do sistema Tasy, as informações/dados referente a esses dias não são fidedignas.*

**Atendimentos Diários e Classificações de Risco**

	Pediátrico	Clínico Geral	Consulta Nível Superior		Total	Vermelho	Amarelo	Verde	Azul	Não Informado
			Pediatria	Adulto						
Mês Anterior	3735	5815	253	273	9550	99	2981	2483	3712	215
Julho			589							
Atendimentos	124,50	193,83	8,43	9,10	318,33	3,30	99,36	82,76	123,73	7,16
Média Dia										

Relatório de Atendimento Diário					Classificação de Risco					
Dia	Pediátrico	Clínico Geral	Consulta Nível Superior		Total de Entradas	Vermelho	Amarelo	Verde	Azul	Não informado
			Pediatria	Adulto						
01/jul	114	197	10	8	311	4	119	81	102	5
02/jul	122	181	10	6	303	2	104	98	93	5
03/jul	119	177	7	6	296	2	105	74	106	7
04/jul	152	198	8	11	350	4	128	90	118	10
05/jul	103	191	20	14	294	4	84	71	130	5
06/jul	103	190	9	16	293	1	93	74	118	7
07/jul	114	184	6	7	298	1	120	97	75	4
08/jul	117	202	13	10	319	4	113	80	115	5
09/jul	103	171	3	9	274	5	102	71	86	4
10/jul	113	189	9	11	302	6	118	65	103	6
11/jul	124	179	16	12	303	1	104	77	113	5
12/jul	108	195	10	6	303	9	99	92	97	4
13/jul	83	172	11	8	255	6	90	82	73	3
14/jul	94	182	9	6	276	1	78	89	102	6
15/jul	92	177	5	6	269	2	104	82	76	3
16/jul	84	174	10	18	258	3	75	79	97	1
17/jul	70	146	11	6	216	3	78	75	56	0
18/jul	51	171	7	13	222	3	69	68	79	3
19/jul	66	192	5	6	258	1	102	86	65	2
20/jul	70	183	13	11	253	1	89	86	77	0
21/jul	73	190	10	6	263	3	73	103	82	2
22/jul	65	161	5	12	226	2	66	70	71	17
23/jul	68	154	8	12	222	3	78	62	75	2
24/jul	51	131	4	6	182	2	39	77	63	1
25/jul	78	182	13	7	260	2	110	81	65	1
26/jul	76	146	13	11	222	3	67	66	83	1
27/jul	67	166	7	17	233	1	72	103	55	2
28/jul	74	176	13	8	250	1	74	99	69	6
29/jul	44	163	2	7	207	2	74	74	55	2
30/jul	7	29	1	0	36	0	10	7	13	5
31/jul	44	118	7	13	162	2	46	37	34	43
<b>Total Período</b>	<b>2.649</b>	<b>5.267</b>	<b>278</b>	<b>306</b>	<b>7.916</b>	<b>84</b>	<b>2.683</b>	<b>2.396</b>	<b>2.546</b>	<b>167</b>
<b>Média Paciente/dia</b>	<b>85,45</b>	<b>169,90</b>	<b>8,96</b>	<b>9,87</b>	<b>255</b>	<b>2,70</b>	<b>86,54</b>	<b>77,29</b>	<b>82,12</b>	<b>5,38</b>
<b>Meta Contratual</b>			<b>500</b>		<b>10.125</b>					



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

Elaborado por:  
Kauane de Paula



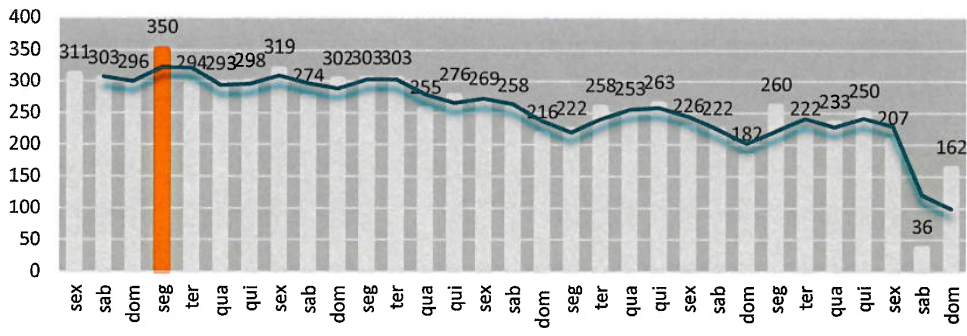
**Julho 2022**

*\*Considerando que nos dias 30/07 e 31/07 ocorreu manutenção do sistema Tasy, as informações/dados referente a esses dias não são fidedignas.*

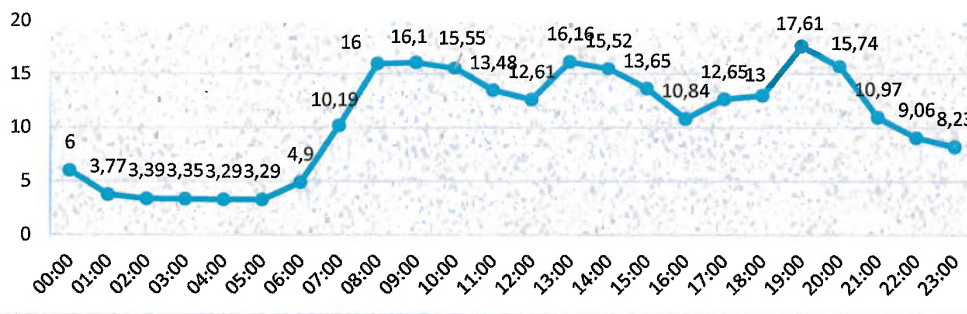
**Atendimentos Diários**

Semana	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
Dia	01/07	02/07	03/07	04/07	05/07	06/07	07/07	08/07	09/07	10/07	11/07	12/07	13/07	14/07	15/07	16/07	17/07	18/07	19/07	20/07	21/07	22/07	23/07	24/07	25/07	26/07	27/07	28/07	29/07	30/07	31/07
At/dia	311	303	296	350	294	293	298	319	274	302	303	303	255	276	269	258	216	222	258	253	263	226	222	182	260	222	233	250	207	36	
Meta	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	

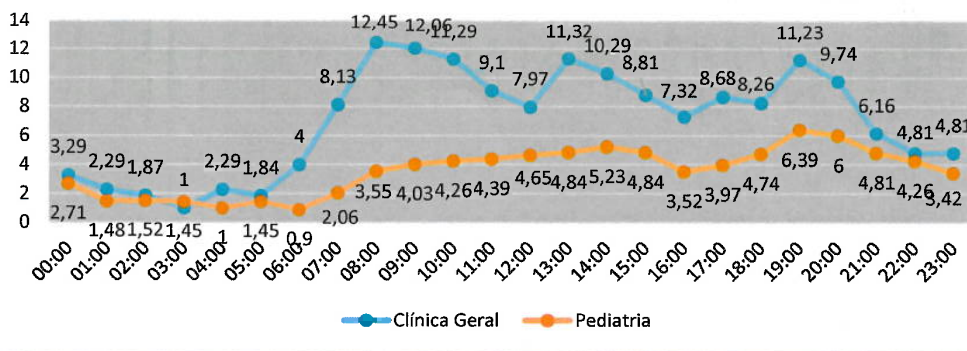
**Atendimentos em Julho**



**Média de Atendimento Hora**



**Média de Atendimento Clínica Médica e Pediatria por Hora**



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

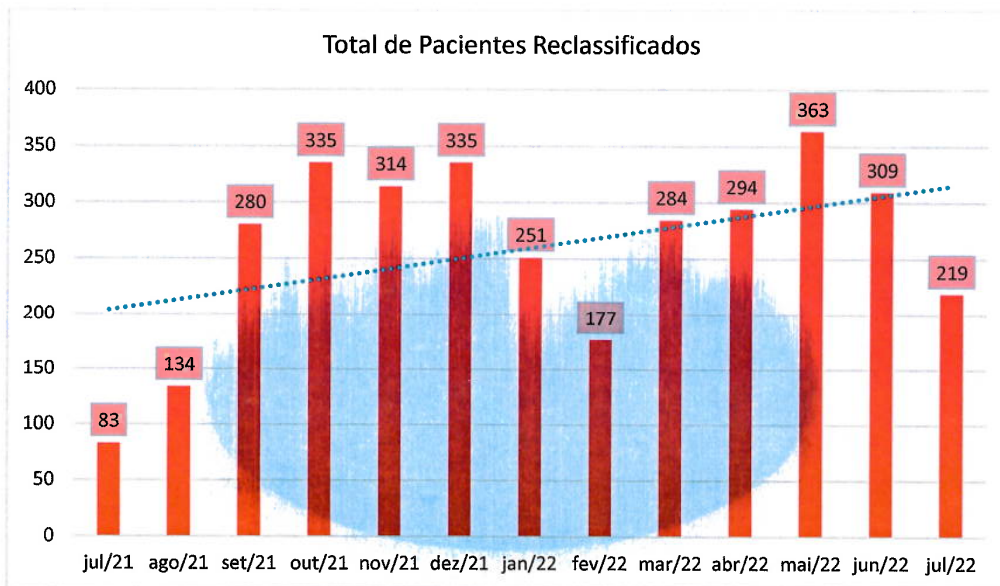
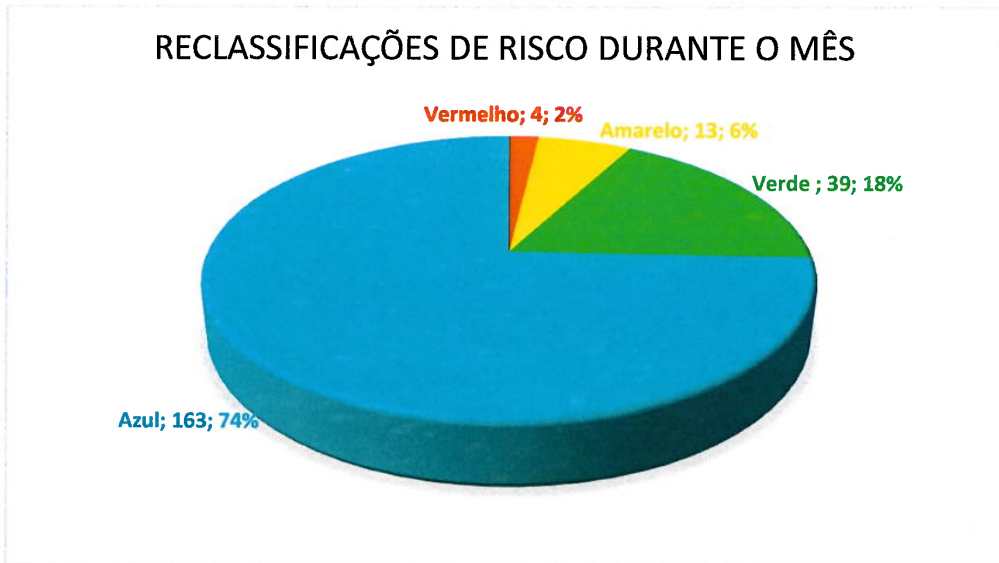
Elaborado por:  
Kauane de Paula



**Julho 2022**

*\*Considerando que nos dias 30/07 e 31/07 ocorreu manutenção do sistema Tasy, as informações/dados referente a esses dias não são fidedignas.*

**Reclassificações de Risco**



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

Elaborado por:  
Kauane de Paula

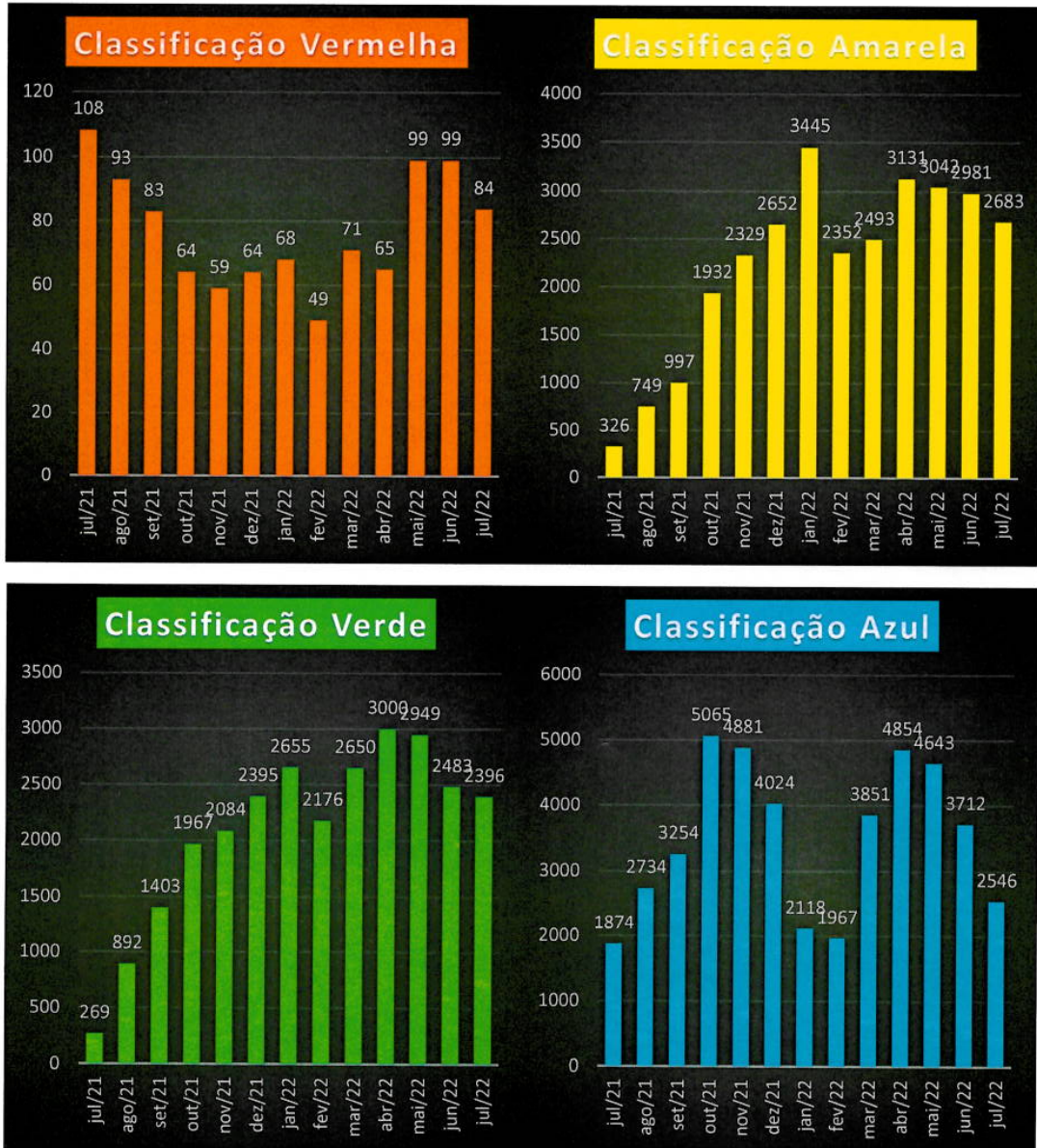




**Julho 2022**

*\*Considerando que nos dias 30/07 e 31/07 ocorreu manutenção do sistema Tasy, as informações/dados referente a esses dias não são fidedignas.*

**Comparativo de Consultas Mensal**



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

Elaborado por:  
Kauane de Paula



**Julho 2022**

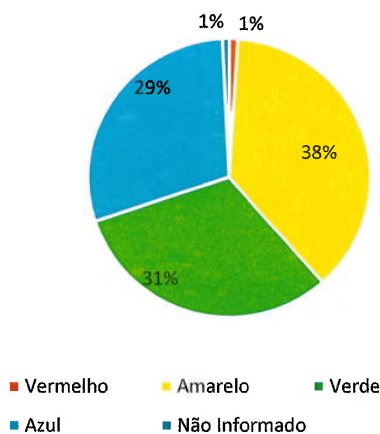
*\*Considerando que nos dias 30/07 e 31/07 ocorreu manutenção do sistema Tasy, as informações/dados referente a esses dias não são fidedignas.*

**Pediatria**

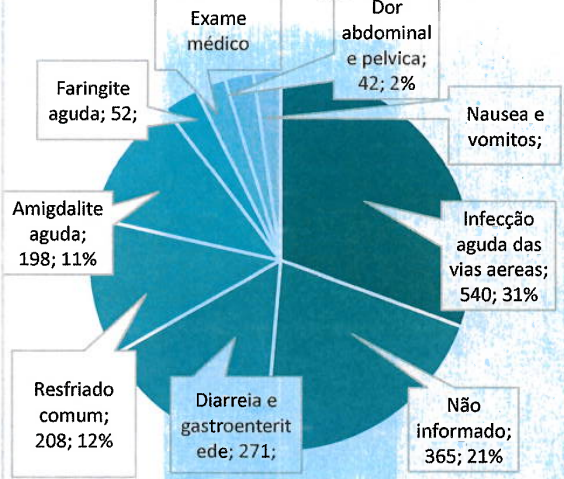
Mês Anterior						
Junho	Pediátrico	Vermelho	Amarelo	Verde	Azul	Não Informado
Atendimentos	3735	37	1258	1066	1271	52
Média Dia	124,50	1,23	41,93	35,53	42,36	1,73

Relatório de Atendimento Diário		Classificação de Risco				
Dia	Pediátrico	Vermelho	Amarelo	Verde	Azul	Não informado
01/jul	114	0	48	36	29	1
02/jul	122	0	46	43	32	0
03/jul	119	1	45	25	43	3
04/jul	152	2	61	44	44	1
05/jul	103	1	39	27	36	0
06/jul	103	1	32	39	30	1
07/jul	114	0	50	40	23	0
08/jul	117	1	48	25	39	2
09/jul	103	1	39	28	28	1
10/jul	113	2	42	31	34	0
11/jul	124	1	50	28	41	2
12/jul	108	3	34	39	29	1
13/jul	83	2	37	25	18	0
14/jul	94	0	23	26	45	0
15/jul	92	0	33	31	26	0
16/jul	84	1	26	26	28	0
17/jul	70	1	26	27	13	0
18/jul	51	1	14	12	24	0
19/jul	66	0	26	22	17	0
20/jul	70	0	23	26	21	0
21/jul	73	0	28	27	18	0
22/jul	65	1	15	22	24	3
23/jul	68	2	33	16	16	0
24/jul	51	1	11	23	16	0
25/jul	78	0	36	26	16	0
26/jul	76	2	20	26	26	0
27/jul	67	0	33	22	12	0
28/jul	74	0	25	27	20	1
29/jul	44	1	15	22	6	0
30/jul	7	0	3	1	2	0
31/jul	44	0	20	9	10	5
<b>Total do Período</b>	<b>2.649</b>	<b>25</b>	<b>981</b>	<b>821</b>	<b>766</b>	<b>21</b>
<b>Média Paciente/dia</b>	<b>85,45</b>	<b>0,80</b>	<b>31,64</b>	<b>26,48</b>	<b>24,70</b>	<b>0,67</b>

**Classificações Pediatria**



**10 Principais Diagnósticos Pediatria**



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

Elaborado por:  
Kauane de Paula





**Julho 2022**

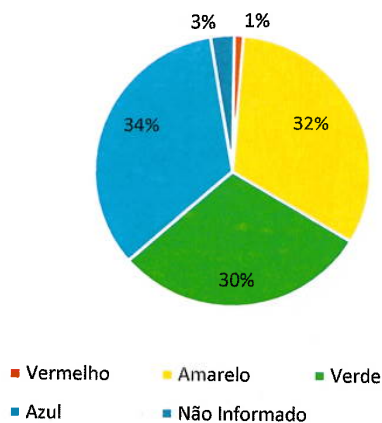
*\*Considerando que nos dias 30/07 e 31/07 ocorreu manutenção do sistema Tasy, as informações/dados referente a esses dias não são fidedignas.*

**Clínica Geral**

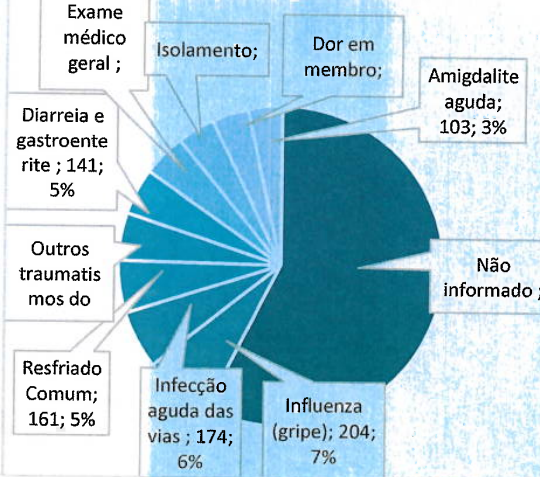
Mês Anterior						
Junho	Clínica Geral	Vermelho	Amarelo	Verde	Azul	Não informado
Atendimentos	5815	1723	1417	2441		162
Média Dia	193,83	2,06	57,43	47,23	81,36	5,43

Relatório de Atendimento Diário		Classificação de Risco				
Dia	Clínica Geral	Vermelho	Amarelo	Verde	Azul	Não informado
01/jul	197	4	71	45	73	4
02/jul	181	2	58	55	61	5
03/jul	177	1	60	49	63	4
04/jul	198	2	67	46	74	9
05/jul	191	3	45	44	94	5
06/jul	190	0	61	35	88	6
07/jul	184	1	70	57	52	4
08/jul	202	3	65	55	76	3
09/jul	171	4	63	43	58	3
10/jul	189	4	76	34	69	6
11/jul	179	0	54	49	72	3
12/jul	195	6	65	53	68	3
13/jul	172	4	53	57	65	3
14/jul	182	1	55	63	57	6
15/jul	177	2	71	51	50	3
16/jul	174	2	49	53	69	1
17/jul	146	2	52	48	43	0
18/jul	171	2	55	56	55	3
19/jul	192	1	76	64	48	2
20/jul	183	1	66	60	56	0
21/jul	190	3	45	76	64	2
22/jul	161	1	51	48	47	14
23/jul	154	1	45	46	59	2
24/jul	131	1	28	54	47	1
25/jul	182	2	74	55	49	1
26/jul	146	1	47	40	57	1
27/jul	166	1	39	81	43	2
28/jul	176	1	49	72	49	5
29/jul	163	1	59	52	49	2
30/jul	29	0	7	6	11	5
31/jul	118	2	26	28	24	38
<b>Total do Período</b>	<b>5.267</b>	<b>59</b>	<b>1.702</b>	<b>1.575</b>	<b>1.780</b>	<b>146</b>
<b>Média Paciente/dia</b>	<b>181,51</b>	<b>1,90</b>	<b>54,90</b>	<b>50,80</b>	<b>57,41</b>	<b>4,70</b>

**Classificações Clínica Geral**



**10 Principais Diagnósticos Clínica Geral**



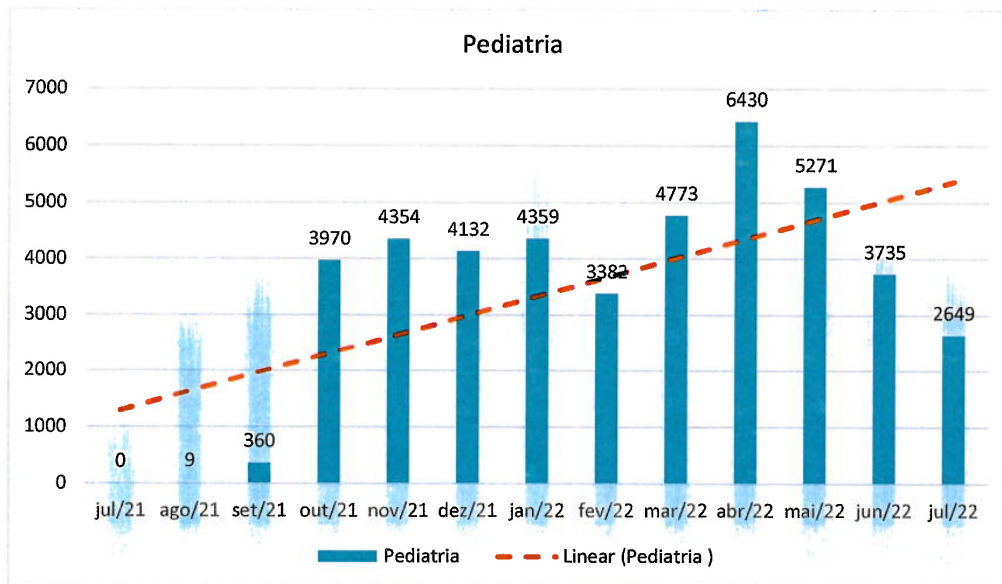
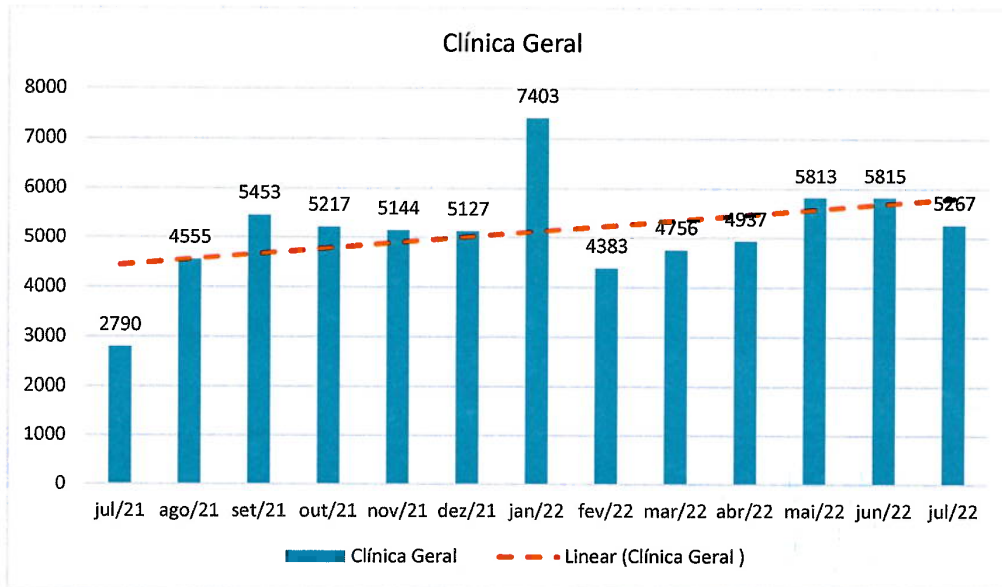
Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

Elaborado por:  
Kauane de Paula

**Julho 2022**

*\*Considerando que nos dias 30/07 e 31/07 ocorreu manutenção do sistema Tasy, as informações/dados referente a esses dias não são fidedignas.*

**Comparativo de Consultas Mensal**



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

Elaborado por:  
Kauane de Paula



ISAC  
INSTITUTO SPCOE e Cidadania

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JTW8 7CDHN V8M6V AV9MR



## Julho 2022

*\*Considerando que nos dias 30/07 e 31/07 ocorreu manutenção do sistema Tasy, as informações/dados referente a esses dias não são fidedignas.*

## Índices Hospitalares

Junho	Coleta/Exame Laboratorial	Inalação	ECG	Medicações	RX	Sutura/Curativo
<b>Total</b>	385	141	510	1591	2188	167
<b>Media</b>	12,83	4,70	17,00	79,00	72,93	5,56

Julho/2022	Coleta/Exame Laboratorial	Inalação	ECG	Medicações	RX	Sutura/Curativo
01/jul	3	3	17	66	78	7
02/jul	15	5	16	24	65	9
03/jul	2	6	18	70	77	7
04/jul	5	5	25	11	88	3
05/jul	4	5	17	65	77	4
06/jul	17	5	9	18	77	2
07/jul	10	0	14	72	96	8
08/jul	6	5	9	21	87	10
09/jul	1	2	24	70	58	5
10/jul	1	6	26	31	78	4
11/jul	1	9	15	85	102	4
12/jul	13	6	17	36	57	8
13/jul	4	5	23	81	76	1
14/jul	5	5	13	12	78	3
15/jul	6	6	15	58	59	5
16/jul	24	2	12	24	62	10
17/jul	6	3	24	65	60	3
18/jul	5	4	28	46	97	5
19/jul	11	7	23	91	73	12
20/jul	22	2	23	24	61	13
21/jul	1	5	9	94	56	13
22/jul	10	5	14	24	68	10
23/jul	3	3	9	70	65	10
24/jul	16	2	18	24	39	6
25/jul	2	5	17	92	56	13
26/jul	12	3	21	49	89	11
27/jul	2	3	17	88	78	5
28/jul	8	7	25	38	62	4
29/jul	2	3	10	57	54	7
30/jul	3	0	13	20	15	6
31/jul	1	1	11	47	45	3
<b>Total</b>	221	129	532	1.573	2.135	211
<b>Media</b>	7,12	4,16	17,16	50,74	68,87	6,80

Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

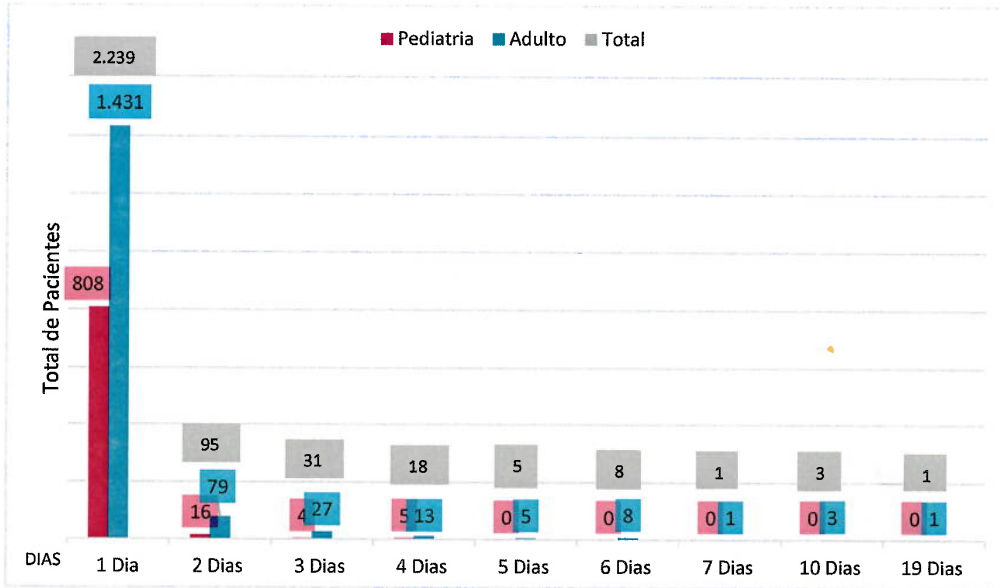
Elaborado por:  
Kauane de Paula



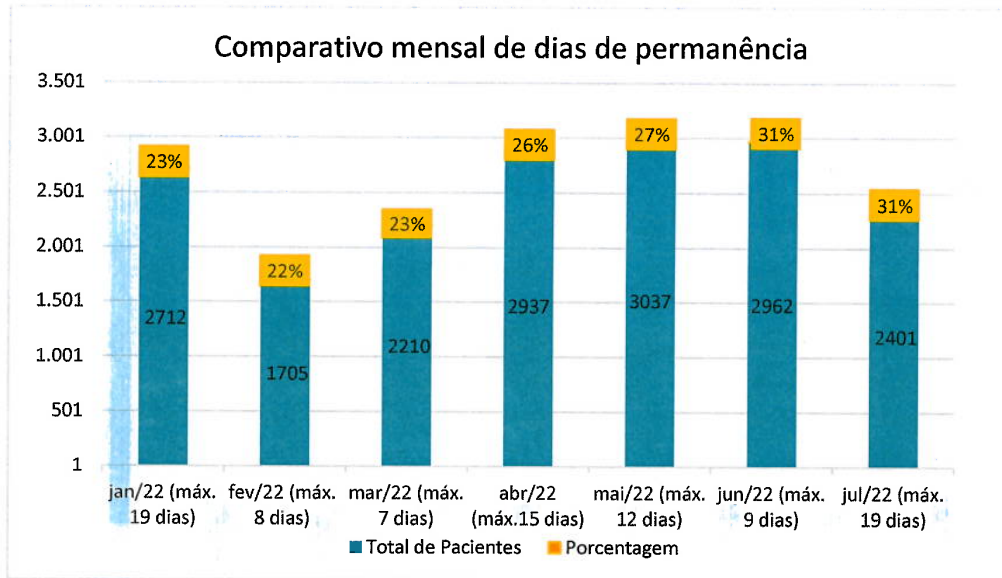
**Julho 2022**

*\*Considerando que nos dias 30/07 e 31/07 ocorreu manutenção do sistema Tasy, as informações/dados referente a esses dias não são fidedignas.*

**Dias de Permanência**



**Total de pacientes que permaneceram mais de 24 horas**



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

Elaborado por:  
Kauane de Paula

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJTW8 7CDHN V8M6V AV9MR

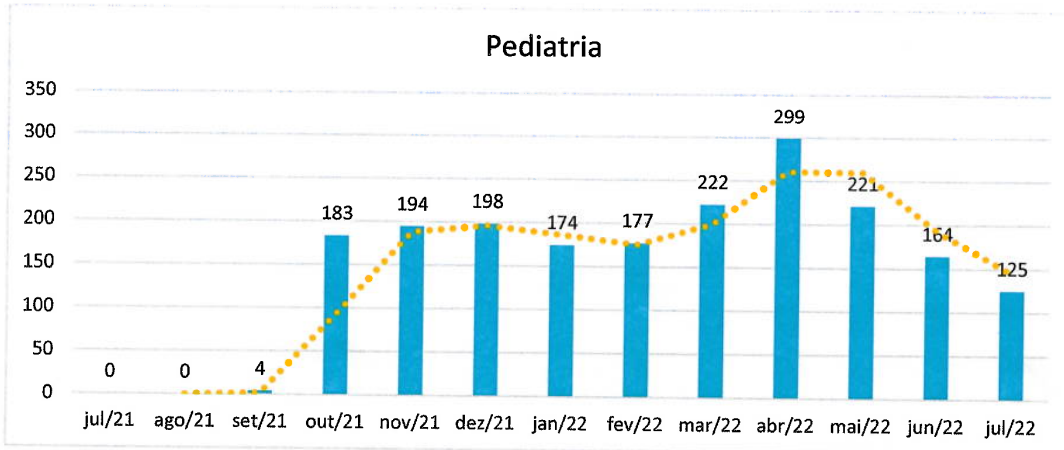
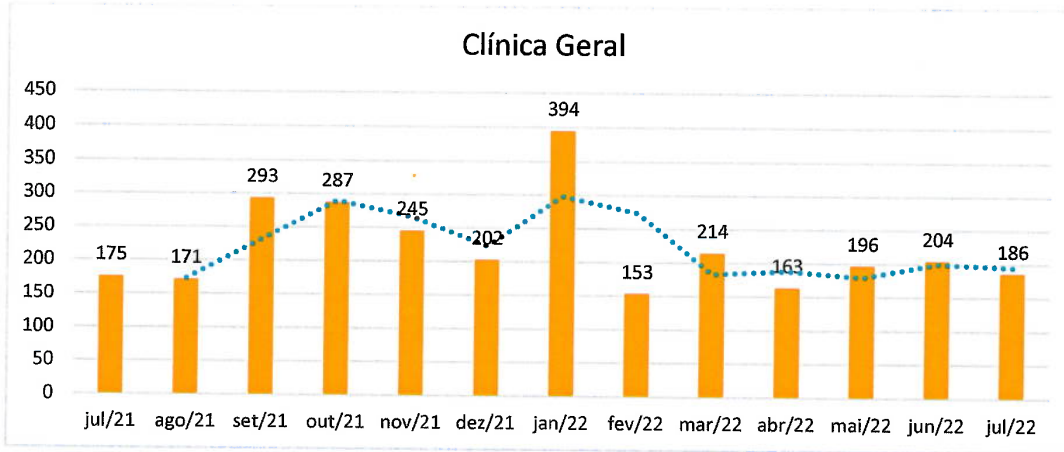




**Julho 2022**

*\*Considerando que nos dias 30/07 e 31/07 ocorreu manutenção do sistema Tasy, as informações/dados referente a esses dias não são fidedignas.*

**Retornos em um Período de 24 Horas**



**5 Primeiros pacientes com retorno em 24 horas com mesmo CID Julho/2022**

Nome	Idade	CID
Maria Valentina Jardim Vigo	4	A09 – Diarreia e Gastroenterite
Antonio Domingues Maciel	79	J159 – Pneumonia Bacteriana
Lilian Cristiane dos Santos	33	A09 – Diarreia e Gastroenterite
Enzo Fernando Sanchez	7	A09 – Diarreia e Gastroenterite
Beatriz Euzebio Rocha	2	A09 – Diarreia e Gastroenterite

Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

Elaborado por:  
Kauane de Paula



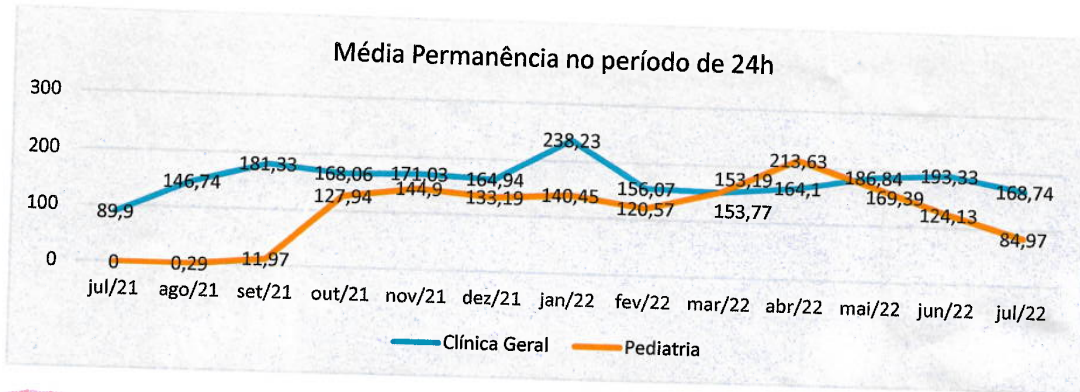
ISAC  
Instituto Saúde e Cidadania



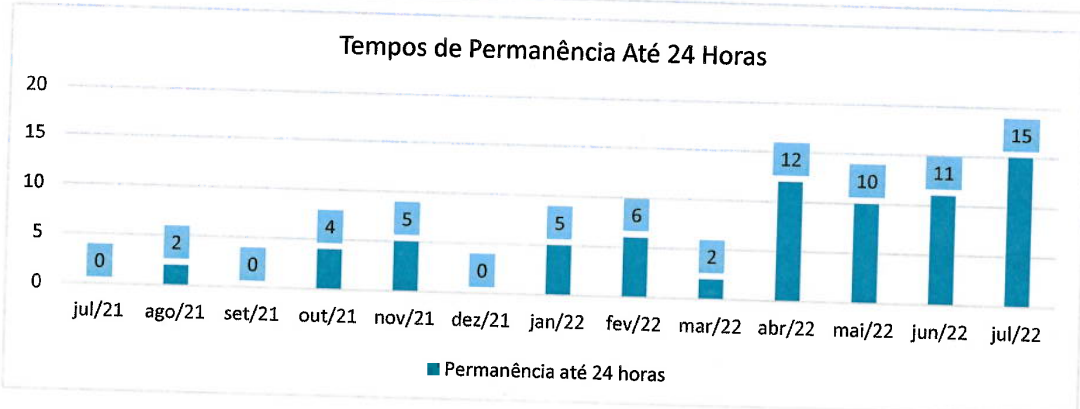
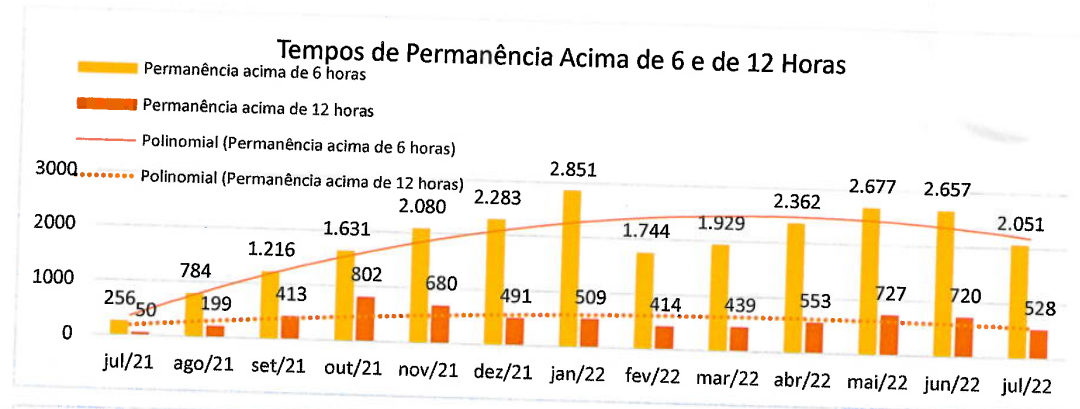
**Julho 2022**

*\*Considerando que nos dias 30/07 e 31/07 ocorreu manutenção do sistema Tasy, as informações/dados referente a esses dias não são fidedignas.*

**Comparativo Mensal da Média de Permanência**



**Horas Permanência**



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

Elaborado por:  
Kauane de Paula

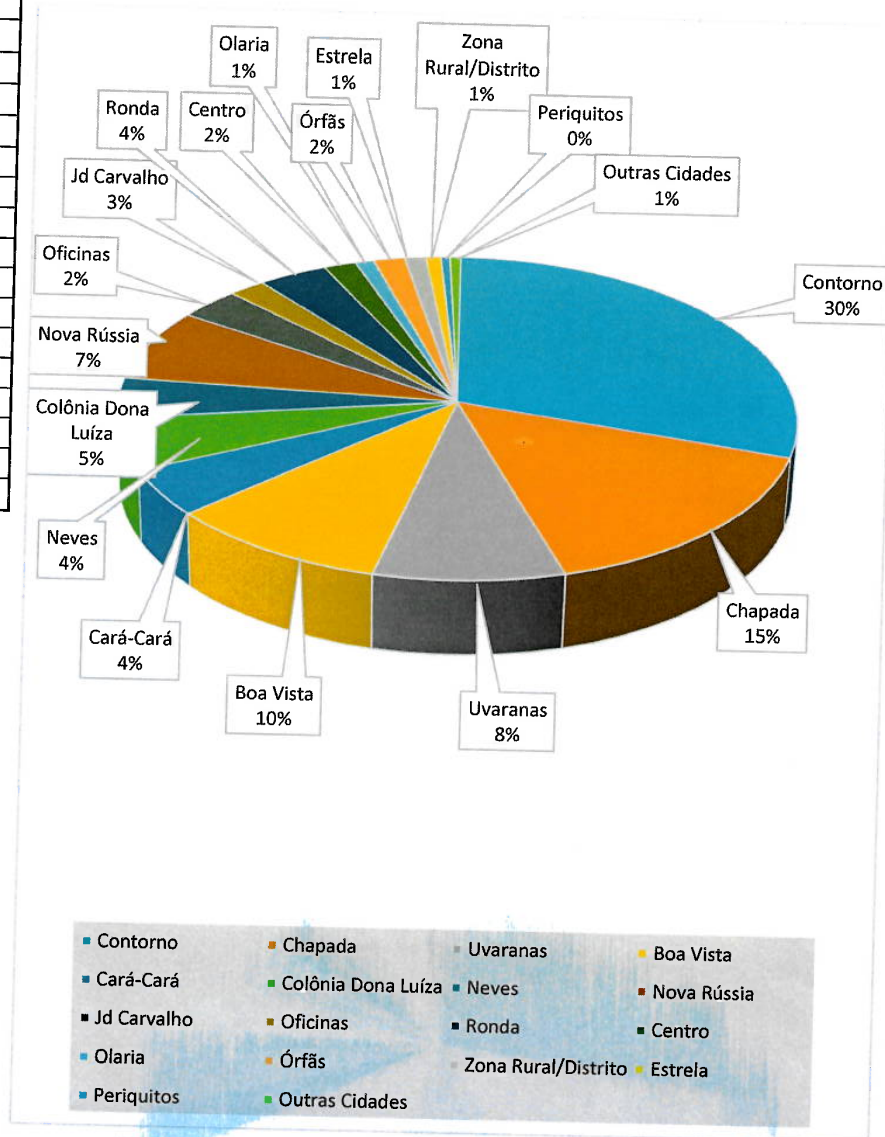


**Julho 2022**

*\*Considerando que nos dias 30/07 e 31/07 ocorreu manutenção do sistema Tasy, as informações/dados referente a esses dias não são fidedignas.*

**Bairros Atendidos no Mês de Julho**

Bairros Atendidos em JULHO	
Contorno	2.354
Chapada	1.220
Uvaranas	656
Boa Vista	763
Cará-Cará	353
Colônia Dona Luíza	405
Neves	315
Nova Rússia	574
Jardim Carvalho	258
Oficinas	153
Ronda	289
Centro	134
Olarias	78
Órfãs	128
Zona Rural/Distritos	88
Estrela	62
Periquitos	37
Outras Cidades	46



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

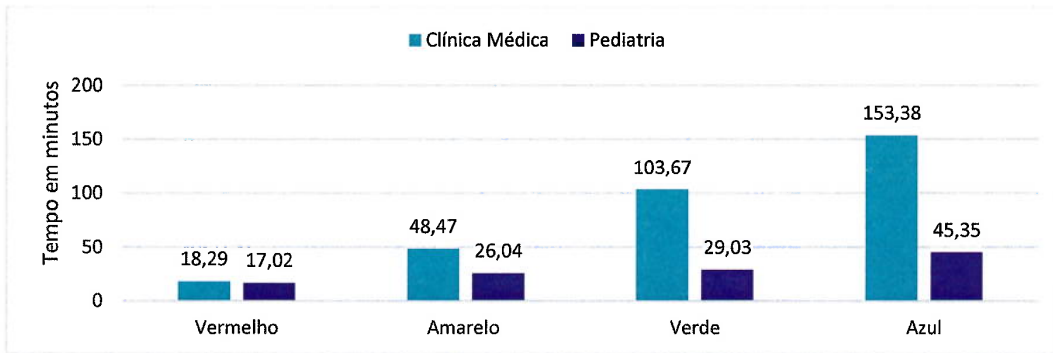
Elaborado por:  
Kauane de Paula



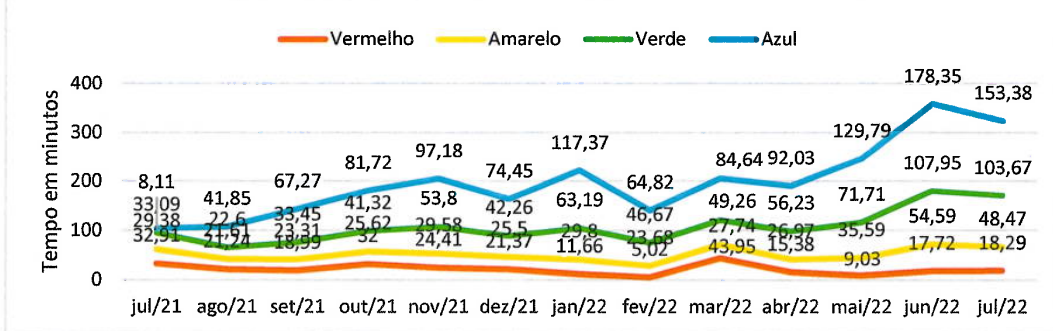
**Julho 2022**

*\*Considerando que nos dias 30/07 e 31/07 ocorreu manutenção do sistema Tasy, as informações/dados referente a esses dias não são fidedignas.*

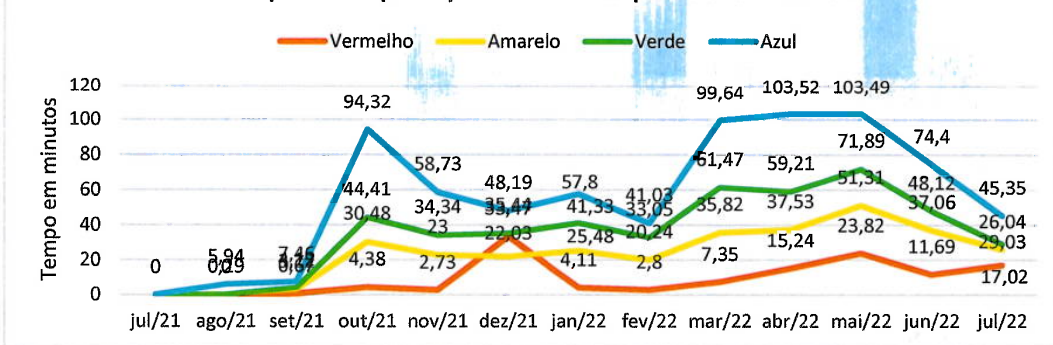
**MÉDIA - TEMPO DE ESPERA PARA CONSULTA - POR CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**



**Tempo de espera para consulta clínica médica - média**



**Tempo de espera para consulta pediatria - média**



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

Elaborado por:  
Kaune de Paula

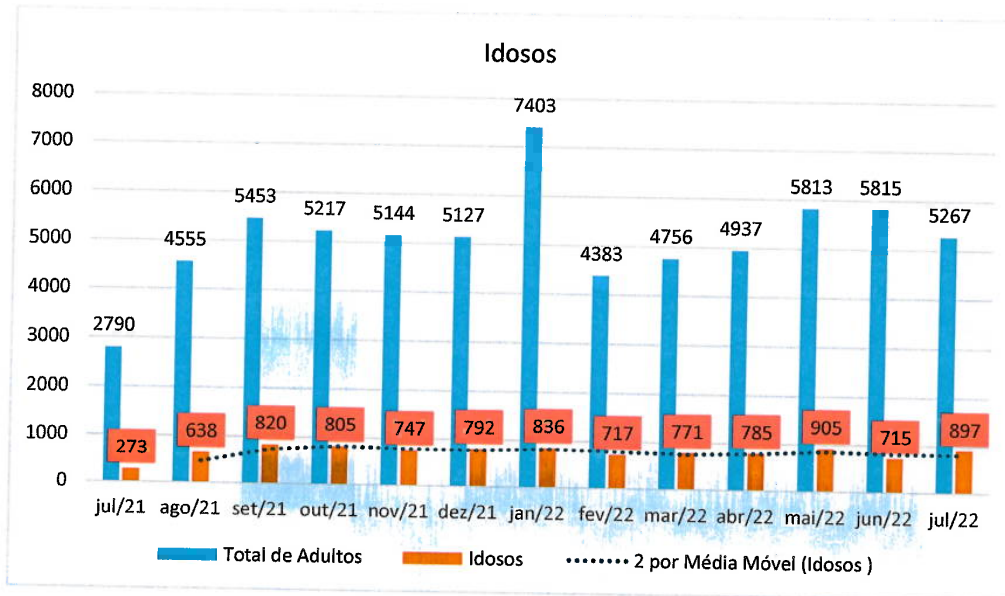
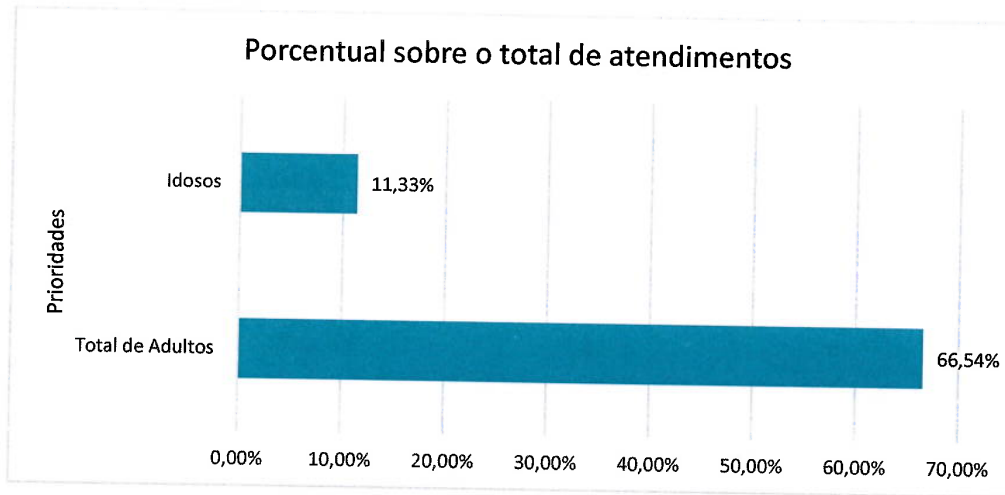
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJW8 7CDHN V8M6V AV9MR



**Julho 2022**

*\*Considerando que nos dias 30/07 e 31/07 ocorreu manutenção do sistema Tasy, as informações/dados referente a esses dias não são fidedignas.*

**Prioridades x Total de Atendimentos**



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

Elaborado por:  
Kauane de Paula



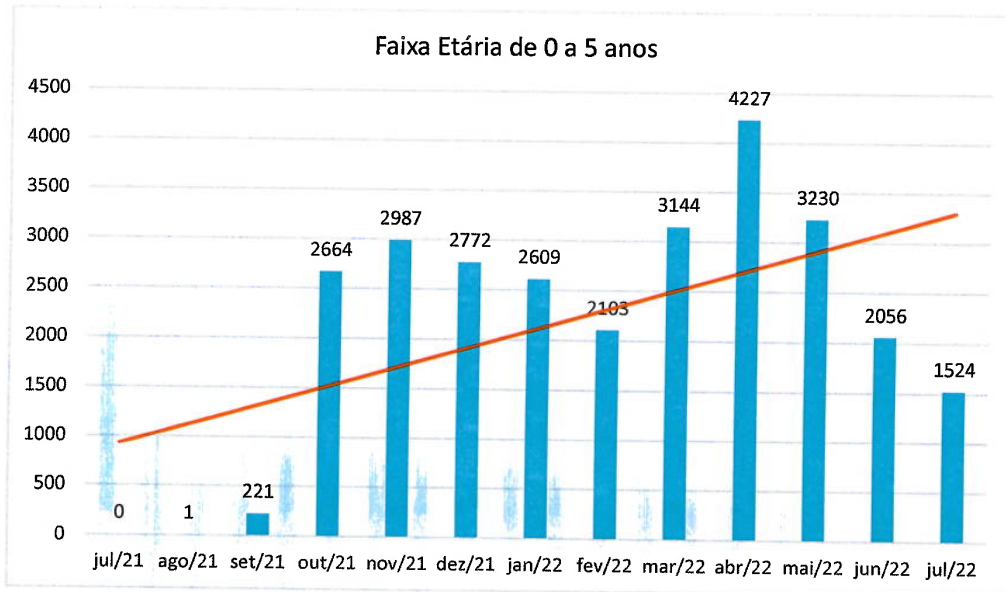
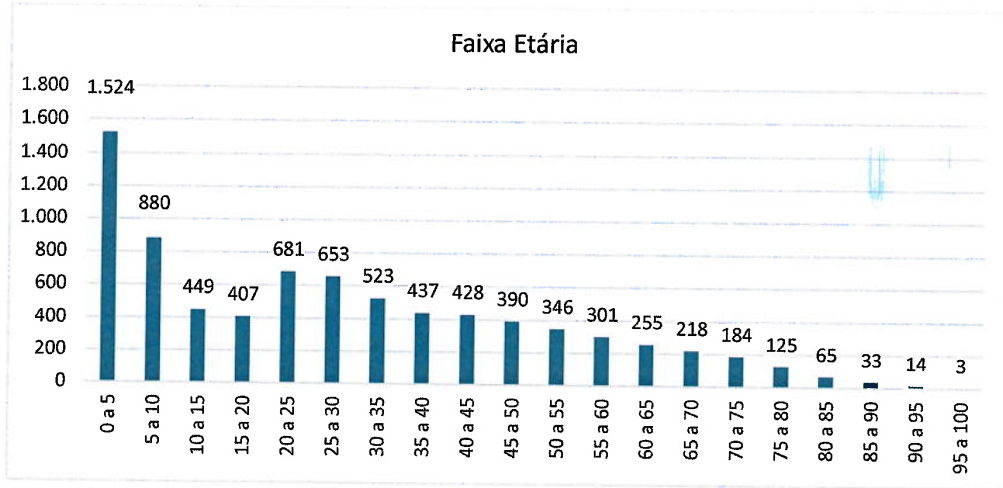
ISAC  
Instituto Saúde e Cidadania



**Julho 2022**

*\*Considerando que nos dias 30/07 e 31/07 ocorreu manutenção do sistema Tasy, as informações/dados referente a esses dias não são fidedignas.*

**Faixa Etária de Atendimento**



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

Elaborado por:  
Kauane de Paula



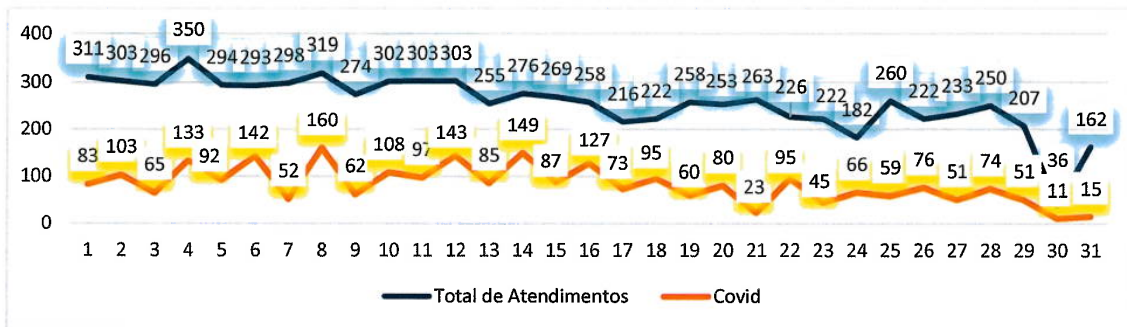
**Julho 2022**

*\*Considerando que nos dias 30/07 e 31/07 ocorreu manutenção do sistema Tasy, as informações/dados referente a esses dias não são fidedignas.*

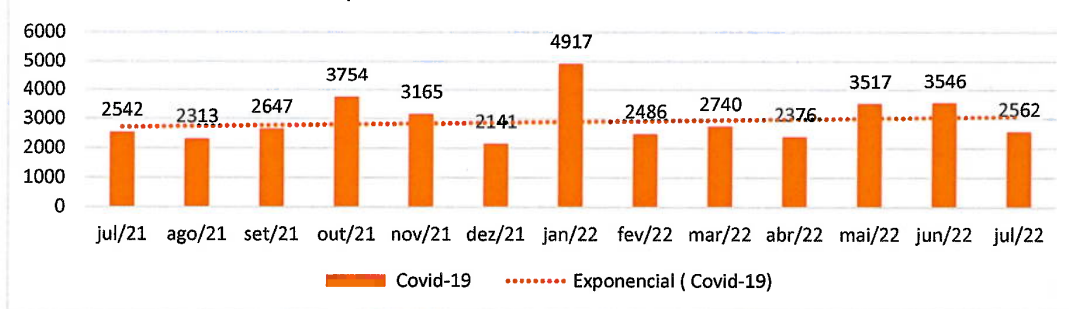
**Atendimentos Covid-19**

Semana	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom		
At/dia	311	303	296	350	294	293	298	319	274	302	303	303	255	276	269	258	216	222	258	253	263	226	222	182	260	222	233	250	207	36	162								
COVID	83	103	65	133	92	142	52	160	62	108	97	143	85	149	87	127	73	95	60	80	23	95	45	66	59	76	51	74	51	11	15								

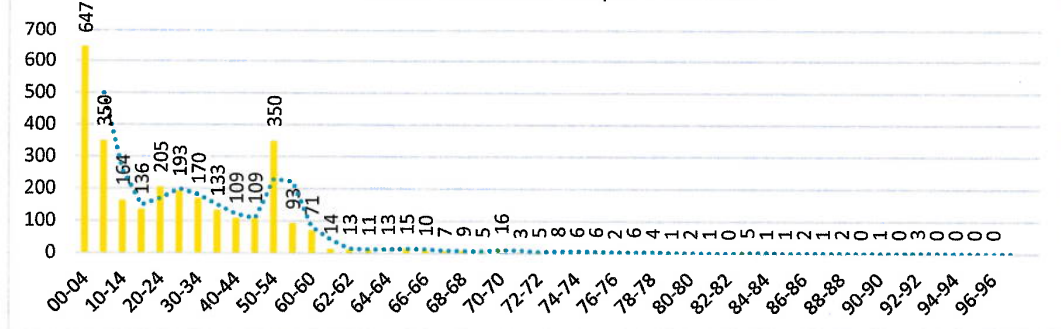
**Total de Atendimento Diários e de Covid**



**Comparativo Mensal de Atendimento Covid**



**Atendimentos Covid por Faixa Etária**



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

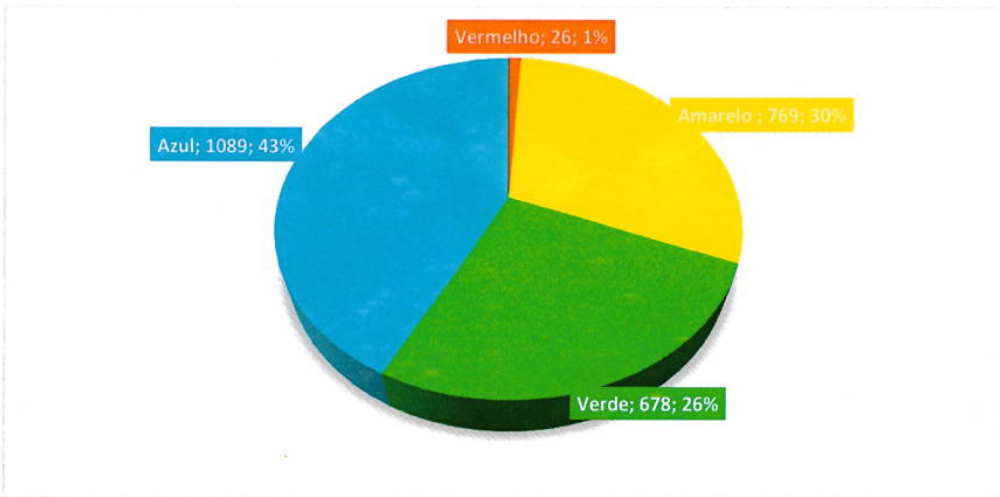
Elaborado por:  
Kauane de Paula

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JTW8 7CDHN V8M6V AV9MR

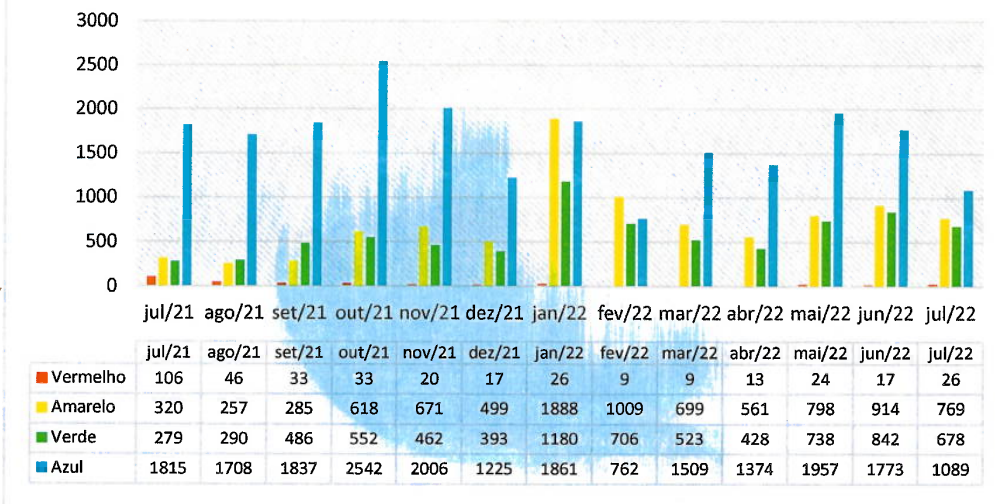
**Julho 2022**

*\*Considerando que nos dias 30/07 e 31/07 ocorreu manutenção do sistema Tasy, as informações/dados referente a esses dias não são fidedignas.*

**Atendimentos Covid por Nível de Urgência0**



**Comparativo Mensal Nível de Urgência**



Fonte: Indicadores de Gestão/Tasy. Arquivo Faturamento 2022.

Elaborado por:  
Kauane de Paula



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JTW8 7CDHN V8M6V AV9MR



**COMUNICADO**

Aos

HOSPITAIS DE PONTA GROSSA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3ª REGIONAL DE SAÚDE

SAMU

SIATE

**ASSUNTO: PACIENTES EM CENTRAL DE LEITOS**

*Contrato de Administrativo 025/2021 celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa e o INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC.*

Prezados,

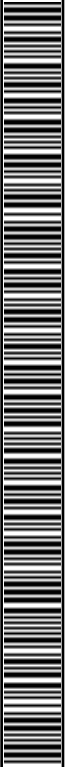
Segue as **RELAÇÕES DE PACIENTES EM AGUARDANDO VAGA EM CENTRAL DE LEITOS**

19/08/2022

Número do Atendimento	PACIENTE	DN	Diagnóstico	D/E
22.567.442	Regina Rigoni Mlicio	16/05/1947 (75 anos)	- DPOC exacerbado - PNM - ITU - ICC	18/08/2022
22.563.205	Charles Gonzales de Azevedo	24/01/1976 (46 anos)	HIPOTERMIA / DESIDRATAÇÃO - IR PRE RENAL COVID PNM TB / HIV	17/08/2022
22.568.682	Miguel Ingles Fidelis	01/04/2019 (3 anos)	BRONCOESPAS MO? PNM?	18/08/2022
22.568.121	Agatha Krinsin Anastacio dos Santos	16/09/2021 (11 meses)	BCE moderado? melhora com medidas iniciais, porem ainda com BCE Dependencia de	18/08/2022



			<b>O2 - não tolera desmame PNM?</b>	
22.569.000	Liz Martins Massuqueto	22/04/2022 (3 meses)	<b>INTUSSEPÇÃO? APLV??</b>	18/08/2022
22.553.152	Claudio da Silva	14/09/1939 82 anos	<b>Dor Abdôminal Crônico Refratário Possível Neoplasia de Colorretal ?Anemia Severa (Hb: 8,1; Hto: 24,2)</b>	13/08/2022
22.569.016	Darci Rittes de Oliveira	24/08/1938 (83 anos)	<b>ITU DCV COM SEQUELAS ÚLCERAS POR PRESSÃO INFECTADAS DM NÃO CONTROLADO HIPERTENSÃO ARTERIAL CONTROLADA LUXAÇÃO DO OMBRO (S43,0)</b>	18/08/2022
22.565.522	Isaias Capputo Gonzales	06/07/1957 (67 anos)	<b>SCA sem Supra do ST ? DPOC Exacerbado por PNM Dependencia de O2 em Baixo Fluxo, 4 litros no CN</b>	17/08/2022
22.568.030	Edison Isauri Kamarowski	03/05/1962 (60 anos)	<b>SEPSE DE ETIOLOGIA NÃO ESPECIFICADA DCV COM SEQUELAS HIPOGLICEMIAE PISÓDIOS RECORRENTES.</b>	18/08/2022



22.568.536	Catarina Roseslei Ribeiro	30/04/1965 (57 anos)	<b>DRC INSUFICIENCIA HEPÁTICA? EAP NÃO HIPERTENSIVO</b>	18/08/2022
22.568.877	Jheniffer Ferreira Delgado	31/05/1999 (23 anos)	<b>Colecistopatia Calculosa Colecistite? Ainda não fecha Critérios de Tokyo sem exames laboratoriais.</b>	18/08/2022
22.569.215	Marizabel Ferronato	25/08/1971 (50 anos)	<b>FRATURA DE MAXILAR</b>	18/08/2022
22.569.142	Joao Maria de Proenca	11/09/1937 (84 anos)	<b>constipação</b>	18/08/2022

Perante Gestão de Contrato 025/2021, celebrado entre Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa e Instituto Saúde e Cidadania, a UPA conforme **anexo I, item 3.1 - CARTEIRA DE SERVIÇOS de SAUDE**, preconiza as seguintes quantidades de leitos:

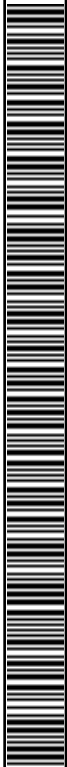
**5 Leitos de observação adulto respiratório**

**5 leitos de observação adulto**

05 Leitos na Observação Pediátrico

**03 Leitos na EMERGÊNCIA**, sendo **2(dois) ADULTO** e **1(um) Pediátrico**

02 Leitos no Isolamento, sendo 1(um) ADULTO e 1(um) Pediátrico



Grato!

Ponta Grossa, 19 de agosto de 2022.

  
Dra. Kelly Maria Carvalho da Silveira  
Diretora Técnica - CRM/PR 30790  
UPA Santa Paula  
ISAC - Instituto Saúde e Cidadania

Dra. Kelly Maria Carvalho da Silveira

Diretora Técnica CRM PR 3079



## OFÍCIO Nº 085/2022

Ponta Grossa, 19 de Agosto de 2022.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Vossa Excelência

**Eliane Miyamoto Fortes**

Promotoria Pública

**Juliane Dorosxi**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Robson Xavier**

Diretor da 3ª Regional de Saúde

**Jailson do Socorro de Almeida Krechinski**

Coordenador Central de Regulação de Leitos /SESA

**Conselho Regional de Medicina do Paraná**

**Assunto:** Permanência de pacientes na Upa Santana

Valho-me do presente para informar sobre os pacientes que aguardam transferência para Instituição Hospitalar referenciada, via Central de Regulação de Leitos/SESA e permanecem internados na UPA SANTANA.

- 1- Joanico Clara dos Santos, solicitação de leito: 2267150, Hipótese Diagnóstica L 984 Úlcera Crônica, data da solicitação de leito: 03/08/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.
- 2- Roseli Faustin Araujo, solicitação de leito: 2296833, Hipótese Diagnóstica F 200 Esquizofrenia, data da solicitação de leito: 17/08/2022. Paciente necessita de leito de Psiquiatria.
- 3- Celi Conceição Martins Mendes, solicitação de leito: 2284667, Hipótese Diagnóstica T34 Geladura com necrose de tecidos, data de solicitação: 11/08/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.
- 4- Christiane Michelis, solicitação de leito: 2288249, Hipótese Diagnóstica S663 Lesão de tendão extensor de dedo, data de solicitação: 13/08/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**Fundação Municipal de Saúde / Upa Santana**

Rua: Dr. Paula Xavier, 750 – Centro | CEP: 84.010-270 | Ponta Grossa-PR | Telefone: (42) 3220.1063





## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5- Leonardo Roganti Ferreira, solicitação de leito: 2290112, Hipótese Diagnóstica F239 Transtorno Psicótico, data da solicitação 14/08/2022. Paciente necessita de leito de Psiquiatria.
- 6- Gilberto Garcia Junior, solicitação de leito: 2291843, Hipótese Diagnóstica C67 Neoplasia maligna da bexiga, data da solicitação 15/08/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.
- 7- Marize Dias de Oliveira, solicitação de leito 2295289, Hipótese Diagnóstica C25 neoplasia de pâncreas, data da solicitação 16/08/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.
- 8- Peterson Neves Rodrigues, solicitação de leito 2296030, Hipótese Diagnóstica F192 Abuso de Crack, data da solicitação 17/08/2022. Paciente necessita de leito de Psiquiatria.
- 9- Luiz Fernando Schuhli, solicitação de leito 2298971, Hipótese Diagnóstica K830 Colangite, data da solicitação 18/08/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.
- 10-Sueli Aparecida de Oliveira do Nascimento, solicitação de leito 2298992, Hipótese Diagnóstica S42 Fratura proximal de úmero, data da solicitação 18/08/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.

Solicito providências no sentido de colaboração para a regulação desses pacientes, visto que de acordo com a normativa do CFM abaixo explicitada está sendo descumprido o período de permanência dos mesmos nesta Unidade.

*“ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n-º 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei n-º 12.842/13;*

*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar”.*

Respeitosamente,  
Dra<sup>a</sup>. Kelly Maria dos Santos  
Diretora Técnica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**Fundação Municipal de Saúde / UPA Santana**

Rua: Dr. Paula Xavier, 750 – Centro | CEP: 84.010-270 | Ponta Grossa-PR | Telefone: (42) 3220.1063



19/08/2022: AUTOS INCLUÍDOS NO JUÍZO 100% DIGITAL.

Data: 19/08/2022

Movimentação: AUTOS INCLUÍDOS NO JUÍZO 100% DIGITAL

Por: Larissa Schechtel

19/08/2022: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 19/08/2022

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Distribuição Inicial

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 22/08/2022

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51589001-0 -

Justiça Gratuita: Outros casos de não antecipação de custas - Valor da Guia: R\$ 70,34 - Unidade

Arrecadadora: PONTA GROSSA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,

AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1º Grau - Convênio: CEF 730791

(FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0

Por: Maria Gabriela Cecatto de Paula

Data: 22/08/2022

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51589002-8 -

Justiça Gratuita: Outros casos de não antecipação de custas - Valor da Guia: R\$ 37,86 - Unidade

Arrecadadora: PONTA GROSSA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,

AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1º Grau - Convênio: CEF 342290

(FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0

Por: Maria Gabriela Cecatto de Paula

Data: 22/08/2022

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa

Por: Maria Gabriela Cecatto de Paula

Relação de arquivos da movimentação:

- Distribuição



## OFICIO DISTRIBUIDOR PONTA GROSSA/PR

### Distribuição

**Distribuição:** 4193      **Livro:** 16      **Data Distribuição:** 22/08/2022      **4193/2022 Liv 16**

**Vara:** 2 VARA DA FAZENDA PUBLICA(Sorteio Normal)

**Classe:** 65 - Acao CIVIL PUBLICA

**Assunto:** 10244 - ASSISTENCIA A SAUDE

**Ação:** Acao CIVIL PUBLICA (FP)

#### Nomes das Partes

#### Documento

**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO

**REU:** ESTADO DO PARANA

76.416.940/0001-28

#### Observação

[ISENTO (INTENTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECRETO 962/32 - ARTIGO 3º)]

### Custas

Distribuidor .....	R\$	24,35	(VRC 98,98 )
Contador .....	R\$	17,58	(VRC 71,46 )
BAIXA.....	R\$	7,04	(VRC 28,62 )
ITEM 3.1.15 DO CN.....	R\$	21,37	(VRC 86,87 )
Selo .....	R\$	0,00	(VRC 0,00 )
ISS .....	R\$	0,00	(VRC 0,00 )
FADEP .....	R\$	0,00	(VRC 0,00 )
( Isento de Custas )	<b>TOTAL</b>	R\$ 70,34	(VRC 285,93 )

PONTA GROSSA/PR, 22/08/2022 - 10:37:12

**Distribuidor Judicial**



Data: 22/08/2022

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/08/2022

Movimentação: JUNTADA DE ANÁLISE DE PREVENÇÃO

Por: Vandrey de Menezes Baldão

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vjs@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0027531-17.2022.8.16.0019**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que verifiquei constar suspeita de prevenção apontada **automaticamente pelo SISTEMA PROJUDI**, com os autos:

- 0008377-68.2016.8.16.0004 - Cumprimento de sentença - Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara
- 0000851-06.2014.8.16.0106 - Ação Civil Pública - Vara da Fazenda Pública de Mallet
- 0001725-13.2016.8.16.0173 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama
- 0007566-68.2013.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível - 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa
- 0003893-31.2014.8.16.0052 - Ação Civil Pública - Vara da Fazenda Pública de Barracão
- 0009719-63.2014.8.16.0173 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama
- 0000039-87.2018.8.16.0149 - Ação Civil Pública - Juizado Especial da Fazenda Pública de Salto do Lontra
- 0014145-21.2016.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível - Vara da Fazenda Pública de Cascavel
- 0006991-03.2012.8.16.0017 - Ação Civil Pública - 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá
- 0006638-07.2015.8.16.0130 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Paranavaí
- 0017648-23.2016.8.16.0030 - Ação Civil Pública - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu
- 0005031-69.2012.8.16.0095 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Irati
- 0000687-44.2014.8.16.0105 - Ação Civil Pública - Vara da Fazenda Pública de Loanda
- 0007327-10.2017.8.16.0024 - Ação Civil Pública - Juizado Especial da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré
- 0006124-25.2007.8.16.0004 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 2ª Vara
- 0000527-89.2013.8.16.0190 - Procedimento Comum Cível - 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá
- 0002741-12.2015.8.16.0084 - Ação Civil Pública - Juizado Especial da Fazenda Pública de Goioerê
- 0011602-45.2014.8.16.0173 - Ação Civil Pública - Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama
- 0000452-22.2016.8.16.0133 - Ação Civil Pública - Juizado Especial da Fazenda Pública de Pérola
- 0006012-12.2014.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível - Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara
- 0001338-53.2013.8.16.0124 - Carta Precatória Cível - Vara da Fazenda Pública de Palmeira
- 0000783-95.2017.8.16.0059 - Ação Civil Pública - Juizado Especial da Fazenda Pública de Cândido de Abreu
- 0007571-03.2015.8.16.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibiporã
- 0003999-18.2017.8.16.0139 - Ação Civil Pública - Vara da Fazenda Pública de Prudentópolis



0001386-71.2014.8.16.0190 - Carta Precatória Cível - 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá  
0003826-78.2018.8.16.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de São José dos Pinhais  
0076695-39.2017.8.16.0014 - Mandado de Segurança Cível - 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina  
0006669-20.2016.8.16.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré  
0049587-35.2017.8.16.0014 - Mandado de Segurança Cível - 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina  
0010510-58.2016.8.16.0174 - Ação Civil Pública - Juizado Especial da Fazenda Pública de União da Vitória  
0008074-13.2012.8.16.0160 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Sarandi  
0011787-12.2016.8.16.0174 - Ação Civil Pública - 2ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória  
0001499-84.2013.8.16.0117 - Procedimento Comum Cível - Vara da Fazenda Pública de Medianeira  
0008176-22.2013.8.16.0056 - Ação Civil Pública - 2ª Vara da Fazenda Pública de Cambé  
0000632-86.2017.8.16.0041 - Ação Civil Pública - Juizado Especial da Fazenda Pública de Alto Paraná  
0049741-34.2013.8.16.0001 - Carta Precatória Cível - Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba - Fazenda Pública  
0007545-87.2012.8.16.0129 - Ação Civil Pública - Vara da Fazenda Pública de Paranaguá  
0000497-05.2016.8.16.0140 - Ação Civil Pública - Juizado Especial da Fazenda Pública de Quedas do Iguaçu  
0004455-91.2016.8.16.0174 - Ação Civil Pública - Juizado Especial da Fazenda Pública de União da Vitória  
0000317-60.2017.8.16.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Loanda  
0004449-98.2014.8.16.0095 - Ação Civil Pública - 1ª Vara da Fazenda Pública de Irati  
0006607-83.2014.8.16.0174 - Cumprimento Provisório de Sentença - 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória  
0017024-61.2016.8.16.0001 - Carta Precatória Cível - Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba - Fazenda Pública  
0001570-14.2014.8.16.0065 - Ação Civil Pública - Juizado Especial da Fazenda Pública de Catanduvas  
0001888-13.2014.8.16.0092 - Procedimento Comum Cível - Vara da Fazenda Pública de Imbituva  
0000184-76.2015.8.16.0173 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama  
0008521-78.2013.8.16.0026 - Carta Precatória Cível - 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo  
0004459-31.2016.8.16.0174 - Cumprimento de sentença - Juizado Especial da Fazenda Pública de União da Vitória  
0005091-31.2014.8.16.0173 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama  
0000126-39.2016.8.16.0173 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama  
0001045-27.2014.8.16.0099 - Ação Civil Pública - Vara da Fazenda Pública de Jaguapitã  
0009277-63.2015.8.16.0173 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama  
0005825-64.2016.8.16.0026 - Ação Civil Pública - Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Largo  
0006881-84.2013.8.16.0173 - Ação Civil Pública - 3ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama  
0007418-72.2017.8.16.0098 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Jacarezinho  
0005627-20.2016.8.16.0190 - Ação Civil Pública - 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá  
0000076-87.2017.8.16.0040 - Ação Civil Pública - Juizado Especial da Fazenda Pública de Altônia  
0011305-72.2013.8.16.0173 - Ação Civil Pública - 3ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama  
0009089-48.2017.8.16.0190 - Ação Civil Pública - 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá  
0004583-27.2016.8.16.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Loanda  
0000648-19.2014.8.16.0082 - Procedimento Comum Cível - Vara da Fazenda Pública de Formosa do Oeste  
0012584-50.2017.8.16.0045 - Carta Precatória Cível - 2ª Vara da Fazenda Pública de Araçongas  
0010927-19.2013.8.16.0173 - Ação Civil Pública - 2ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama





0026715-11.2017.8.16.0019 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa  
0009557-16.2012.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível - 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa  
0002322-42.2016.8.16.0056 - Ação Civil Pública - Juizado Especial da Fazenda Pública de Cambé  
0003228-37.2014.8.16.0077 - Execução Contra a Fazenda Pública - Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste  
0000722-69.2016.8.16.0190 - Procedimento Comum Cível - 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá  
0011915-95.2017.8.16.0174 - Cumprimento de sentença - Juizado Especial da Fazenda Pública de União da Vitória  
0000776-13.2016.8.16.0165 - Ação Civil Pública - Juizado Especial da Fazenda Pública de Telêmaco Borba  
0001806-56.2016.8.16.0174 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de União da Vitória  
0065577-08.2013.8.16.0014 - Mandado de Segurança Cível - 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina  
0000347-22.2016.8.16.0173 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama  
0002806-41.2017.8.16.0050 - Carta Precatória Cível - 2ª Vara da Fazenda Pública de Bandeirantes  
0006057-20.2017.8.16.0001 - Carta Precatória Cível - Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba - Fazenda Pública  
0000463-54.2012.8.16.0145 - Ação Civil Pública - Vara da Fazenda Pública de Ribeirão do Pinhal  
0001480-12.2014.8.16.0160 - Procedimento Comum Cível - Vara da Fazenda Pública de Sarandi  
0001654-59.2013.8.16.0094 - Ação Civil Pública - Juizado Especial da Fazenda Pública de Iporã  
0001021-97.2016.8.16.0173 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama  
0000030-24.2016.8.16.0173 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama  
0000825-30.2016.8.16.0173 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama  
0004065-87.2017.8.16.0174 - Ação Civil Pública - Juizado Especial da Fazenda Pública de União da Vitória  
0000330-07.2015.8.16.0048 - Procedimento Comum Cível - Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand  
0010197-15.2017.8.16.0190 - Cumprimento de sentença - 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá  
0015302-06.2014.8.16.0019 - Cumprimento de sentença - 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa  
0000053-67.2016.8.16.0173 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama  
0004275-86.2013.8.16.0075 - Procedimento Comum Cível - 2ª Vara da Fazenda Pública de Cornélio Procopio  
0005816-15.2017.8.16.0173 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama  
0004161-39.2015.8.16.0153 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Vara da Fazenda Pública de Santo Antônio da Platina  
0001215-19.2014.8.16.0060 - Ação Civil Pública - Vara da Fazenda Pública de Cantagalo  
0002950-59.2012.8.16.0092 - Ação Civil Pública - Vara da Fazenda Pública de Imbituva  
0005562-87.2014.8.16.0095 - Ação Civil Pública - 2ª Vara da Fazenda Pública de Irati  
0005286-39.2013.8.16.0112 - Ação Civil Pública - Vara da Fazenda Pública de Marechal Cândido Rondon  
0003189-09.2015.8.16.0173 - Ação Civil Pública - 1ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama  
0004125-31.2014.8.16.0056 - Ação Civil Pública - Juizado Especial da Fazenda Pública de Cambé  
0000603-38.2014.8.16.0139 - Ação Civil Pública - Vara da Fazenda Pública de Prudentópolis  
0004347-02.2016.8.16.0097 - Ação Civil Pública - Juizado Especial da Fazenda Pública de Ivaiporã  
0063684-16.2012.8.16.0014 - Mandado de Segurança Cível - 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina  
0014645-79.2014.8.16.0014 - Mandado de Segurança Cível - 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina  
0006437-12.2017.8.16.0173 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama



**Ponta Grossa, 22 de agosto de 2022.**

***Vandrey de Menezes Balão***  
***Analista Judiciário***



Data: 22/08/2022

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - LIMINAR

Complemento: Responsável: Erika Watanabe

Por: Vandrey de Menezes Baldão

Data: 22/08/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Eliane Miyamoto Fortes

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação
- Restrição na visualização (Segredo Médio)

**Processo nº 0027531-17.2022.8.16.0019****MM Juíza**

Nesta data, o gabinete deste especializada recebeu a evolução de paciente 'internado' na UPA Santana (J.C.S, data da solicitação de leito: 03/08/2022 – mov. 1.10), aguardando, há 18 (dezoito) dias, leito hospitalar, mesmo devidamente inserido na Central de Leitos do Paraná, bem como a imagem da lesão na região sacral que o acomete (anexo).

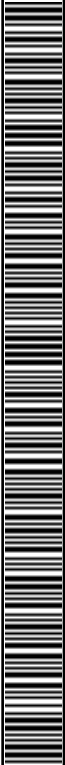
Em que pese tenha sido instaurado o Procedimento Administrativo nº MPPR-0113.22.003868-2 por esta Promotoria de Justiça para acompanhamento do caso, sendo encaminhados os ofícios nº 1632, 1662 e 1666/2022, requisitando informações quanto à disponibilização de leito ao paciente, não houve, até o momento, a resolução do caso.

Considerando que se trata de imagem de paciente, pugna-se pela anotação de sigilo na foto agora juntada.

Ponta Grossa, 22 de agosto de 2022.

ELIANE MIYAMOTO FORTES  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

(LS)



Data: 22/08/2022

Movimentação: DECLARADA INCOMPETÊNCIA

Complemento: . Veiculado no DJEN em 23/08/2022.

Por: Erika Watanabe

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vjs@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0027531-17.2022.8.16.0019**

Processo: 0027531-17.2022.8.16.0019

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ

1. Trata-se de ação civil pública intentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de ESTADO DO PARANÁ, em virtude de diversas reclamações de usuários que se encontram indevidamente internados nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de Ponta Grossa, em “fila de espera” na Central Estadual de Regulação, para posterior transferência para leito hospitalar. Diante de tais fatos, requer que o Estado do Paraná providencie a internação hospitalar e respectivo tratamento dos pacientes – inclusive em sede de tutela provisória de urgência.

Pois bem.

O art. Art. 272-A da Resolução nº 93/2013 estabelece:

Art. 272-A. À 13ª Vara Judicial, ora denominada 1ª Vara da Fazenda Pública, compete, exclusivamente e mediante compensação por distribuição, processar e julgar as ações que tenham por **objeto o direito à saúde pública**.

Assim, considerando que na presente demanda discute-se questão relativa à saúde pública, **declino** da competência para processamento e julgamento da presente e **determino** a remessa dos autos ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, com meus cumprimentos.

2. Intimações e diligências necessárias.

**Ponta Grossa, data de inserção no sistema.***Erika Watanabe**Juíza de Direito Substituta*

22/08/2022: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 22/08/2022

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 11a. Promotoria de Justiça de Ponta Grossa - CIÊNCIA com prazo de 10 dias úteis

Por: Vandrey de Menezes Baldão



Data: 22/08/2022

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Fábio Vermeulen Carvalho Grade em  
22/08/2022 com prazo de 10 dias úteis \*Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA  
(22/08/2022)

Por: Eliane Miyamoto Fortes

Data: 22/08/2022

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Dispensa de Juntada do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO para CIÊNCIA

Por: Eliane Miyamoto Fortes

Data: 23/08/2022

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Redistribuição

Por: Anelise Aparecida Ingenchki Kubiski

23/08/2022: REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA.

Data: 23/08/2022

Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA

Complemento: 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa

Por: Maria Gabriela Cecatto de Paula

Relação de arquivos da movimentação:

- Redistribuição



## OFICIO DISTRIBUIDOR PONTA GROSSA/PR

### Certificamos a Redistribuição para:

**Distribuição:** 4193      **Livro:** 16      **Data Distribuição:** 22/08/2022      **NU.0027531-17.2022.8.16.0019**

**Vara:** 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA(Transferencia de Vara)

**Classe:** 65 - Acao Civil Publica

**Assunto:** 10244 - Assistencia a Saude

**Ação:** ACAO CIVIL PUBLICA (FP)

Nomes das Partes	Documento
<b>AUTOR:</b> MINISTERIO PUBLICO	
<b>REU:</b> ESTADO DO PARANA	76.416.940/0001-28
Observação	
[ISENTO (INTENTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECRETO 962/32 - ARTIGO 3º)] REDISTRIBUIDO DA 2ª VARA DA FAZENDA PARA A 1ª VARA DA FAZENDA CONFORME DECISAO DE MOVIMENTO 11.1 EM 23/08/2022	

PONTA GROSSA/PR, 23/08/2022 - 13:17:03

**Distribuidor Judicial**



Data: 23/08/2022

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI

23/08/2022: CONCLUSOS PARA DECISÃO - LIMINAR.

Data: 23/08/2022

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - LIMINAR

Complemento: Responsável: Jurema Carolina da Silveira Gomes

Por: Fernanda Rosas

Data: 25/08/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Eliane Miyamoto Fortes

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação
- pacientes internados - UPA SANTANA
- pacientes internados - UPA SANTA PAULA
- sala de estabilização - estado crítico





11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

**Processo nº 0027531-17.2022.8.16.0019**

**MM Juíza**

Várias pessoas continuam procurando o Ministério Público, com demanda relacionada à pacientes que aguardam disponibilização de leito no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Destaque-se que tais pacientes aguardam, quase que na integralidade, junto às Unidades de Pronto Atendimento da cidade – quais sejam, UPA Santa Paula e UPA Santana, exceto por um deles, que aguarda junto ao Hospital Santa Casa de Misericórdia.

Inclusive, em contato com a Diretoria Administrativa da UPA Santana, obteve-se a informação de que o paciente J.C.S (data de solicitação de leito: 03/08/2022) permanece aguardando vaga, **completando 21 (vinte e um) dias em uma Unidade de Pronto Atendimento**, em total desacordo com as normativas do Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina (que determinam que o tempo máximo de permanência nas referidas Unidades não pode exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Outrossim, considerando que as UPAs não têm por finalidade prestar atendimento de caráter hospitalar, sua estrutura, conseqüentemente, não é adequada para que os utentes lá permaneçam, **em condições dignas**, para além de 24h. Além disso, tal situação impacta diretamente nos serviços que deveriam normalmente realizar, já que vem sendo transformadas, em total afronta à legislação, em unidades de internamento.

Importante ressaltar que o número de pessoas que detêm conhecimento de que podem procurar o Ministério Público, muito embora crescente,

**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa**

Rua Ermelino de Leão, nº 2533 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939





**11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa**

ainda é reduzido se comparado com a relação de pacientes que efetivamente aguardam ilegalmente internados junto às UPAs.

Por fim, na data de hoje foi emitido comunicado de impossibilidade de receber pacientes em estado crítico na sala de estabilização, da Upa Santana, por absoluta exaustão da capacidade física, da lavra do médico Elton Wagner Lopes (anexo)

Pugna-se pela juntada dos documentos anexos

Ponta Grossa, 25 de agosto de 2022.

ELIANE MIYAMOTO FORTES  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

(LS)



## OFÍCIO Nº 089/2022

Ponta Grossa, 25 de Agosto de 2022.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Vossa Excelência

**Eliane Miyamoto Fortes**

Promotoria Pública

**Juliane Dorosxi**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Robson Xavier**

Diretor da 3ª Regional de Saúde

**Jailson do Socorro de Almeida Krechinski**

Coordenador Central de Regulação de Leitos /SESA

**Conselho Regional de Medicina do Paraná**

**Assunto:** Permanência de pacientes na Upa Santana

Valho-me do presente para informar sobre os pacientes que aguardam transferência para Instituição Hospitalar referenciada, via Central de Regulação de Leitos/SESA e permanecem internados na UPA SANTANA.

- 1- Joanico Clara dos Santos, solicitação de leito: 2267150, Hipótese Diagnóstica L 984 Úlcera Crônica, data da solicitação de leito: 03/08/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.
- 2- Sueli Aparecida de Oliveira do Nascimento, solicitação de leito 2298992, Hipótese Diagnóstica S42 Fratura proximal de úmero, data da solicitação 18/08/2022. Paciente necessita de leito de Ortopedia.
- 3- Divina Zelia, solicitação de leito 2302926, Hipótese Diagnóstica N17 Abscesso perianal+IRA, data da solicitação 19/08/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.
- 4- José Arildo Pchiricheshi, solicitação de leito 2303432, Hipótese Diagnóstica, J159 PNM, data da solicitação 20/08/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 5- Lediane Cristina Almeida, solicitação de leito 2302873, Hipótese Diagnóstica F316 Transtorno Afetivo Bipolar, data da solicitação 19/08/2022. Paciente necessita de leito de Psiquiatria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**Fundação Municipal de Saúde / Upa Santana**

Rua: Dr. Paula Xavier, 750 – Centro | CEP: 84.010-270 | Ponta Grossa-PR | Telefone: (42) 3220.1063





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

- 6- Margarida do Nascimento, solicitação de leito 2302837, Hipótese Diagnóstica I509 ICC, data da solicitação 19/08/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 7- Rosi de Fátima Levandowski, solicitação de leito 2303940, Hipótese Diagnóstica A41 Sepse, data da solicitação 20/08/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 8- Durcídio Ivo Biscaia, solicitação de leito 2300970, Hipótese Diagnóstica J15 Pneumonia, data da solicitação 18/08/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 9- Maria Joana Tomosseroski, solicitação de leito 2305418, Hipótese Diagnóstica D64 Anemia Grave, data da solicitação 21/08/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 10- Augusto Neuman, solicitação de leito 2308484, Hipótese Diagnóstica C90 Mieloma Múltiplo, data da solicitação 22/08/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 11- Manoel Rodrigues Vaz, solicitação de leito 2308707, Hipótese Diagnóstica N390 ITU, data da solicitação 22/08/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 12- Francisco Caetano Bento, solicitação de leito 2311384, Hipótese Diagnóstica S065 Hemorragia Subdural, data da solicitação 23/08/2022. Paciente necessita de leito Cirúrgico.
- 13- João Maria de Oliveira, solicitação de leito 2311558, Hipótese Diagnóstica N17 Insuficiência renal Aguda, data da solicitação 23/08/2022. Paciente necessita de leito Clínico.
- 14- Lauro Dolens, solicitação de leito 2311866, Hipótese Diagnóstica B342 COVID, data da solicitação 24/08/2022. Paciente necessita de leito CORONAVÍRUS
- 15-Thuany Cristina de Oliveira, solicitação de leito 2311685, Hipótese Diagnóstica F322 Episódio Depressivo Grave sem Sintomas psicóticos, data da solicitação 23/08/2022. Paciente necessita de leito de Psiquiatria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**Fundação Municipal de Saúde / Upa Santana**

Rua: Dr. Paula Xavier, 750 – Centro | CEP: 84.010-270 | Ponta Grossa-PR | Telefone: (42) 3220.1063





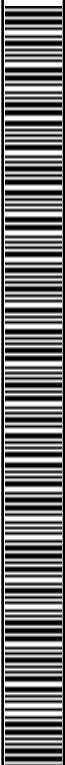
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Solicito providências no sentido de colaboração para a regulação desses pacientes, visto que de acordo com a normativa do CFM abaixo explicitada está sendo descumprido o período de permanência dos mesmos nesta Unidade.

*“ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n-º 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei n-º 12.842/13;*

*Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar”.*

Respeitosamente,  
Dra<sup>a</sup>. Kelly Maria dos Santos  
Diretora Técnica



**COMUNICADO**

Aos

HOSPITAIS DE PONTA GROSSA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3ª REGIONAL DE SAÚDE

SAMU

SIATE

**ASSUNTO: PACIENTES EM CENTRAL DE LEITOS**

*Contrato de Administrativo 025/2021 celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa e o INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC.*

Prezados,

Segue as **RELAÇÕES DE PACIENTES EM AGUARDANDO VAGA EM CENTRAL DE LEITOS**

25/08/2022

<b>Número do Atendimento</b>	<b>PACIENTE</b>	<b>D.N</b>	<b>Diagnóstico</b>	<b>D/Entrada</b>
22.585.331	Ariane Barczcz	23/07/2005 (17 anos)	<b>TEP?</b>	25/08/2022
22.585.131	Joana Pitura	06/07/1945 (77 anos)	<b>IAM? AVC?</b>	24/08/2022
22.585.059	Elias Bueno Teixeira	30/10/2018 (3 anos)	<b>BCE moderado? Dependencia de O2 - não tolera desmame PNM??</b>	24/08/2022
22.585.205	Helena Victoria Lucio	29/11/2018 (3 anos)	<b>BCE+BCPNM? INTOLERANTE AO DESMAME DE O2 DEPENDENTE DE BAIXO FLUXO - 2L/MIN</b>	24/08/2022
22.582.817	Joaquina Ferreira Miara	01/04/1925 (97 anos)	<b>Sepse de Foco Indeterminado, GECA ? IRA</b>	24/08/2022



			<b>TV Revertida com sucesso</b>	
22.585.014	Marcelo Henrique Ribeiro Matozo	17/12/1999 (22 anos)	<b>Intoxicação Exógena ? Coma Alcoólico ? RNC a Esclarecer</b>	24/08/2022
22.585.199	Antonio Gilberto Becher	07/06/1959 (63 anos)	<b>HEMESE E BRONCOASPIRAÇÃO</b>	24/08/2022
22.582.513	Alice Joanina Aires	09/10/1953 (68 anos)	<b>ICC Descompensada Perfil B Derrame Pleural Volumoso a Esquerda Dependencia de O2 em fluxo moderado, 5 litros na MR</b>	24/08/2022
22.582.992	Maria Reni Aile	06/01/1975 (47 anos)	<b>Sepse de Foco Pulmonar ICC Descompensada Perfil B ? Dependência de O2 em baixo fluxo, 3 litros no CN</b>	24/08/2022
22.578.423	Hilda Lopes Pedroso de Arruda	20/08/1947 75 anos	<b>Gastroenterite IRA pré-renal</b>	23/08/2022
22.580.898	Dalila Carvalho de Souza	28/06/1939 83 anos	<b>Úlcera infectada PAC</b>	23/08/2022
22.581.319	Araci da Rocha Rodrigues	30/04/1935 87 anos	<b>Sepse de foco indeterminado / Confusão mental</b>	23/08/2022
22.573.907	Izodete Hichuki	10/01/1962 60 anos	<b>HIPERTENSÃO INTRA CRANIANA ?</b>	22/08/2022
22.581.370	João Sebastião da Luz Prestes	20/01/1960 62 anos	<b>sepsis de foco a/e?</b>	23/08/2022



22.581.758	Jheimes Pardo dos Santos	16/02/1989 (33 anos)	<b>sepsse de foco a/e?</b>	24/08/2022
22.585.080	Auri de Oliveira Rosa	12/10/1958 (63 anos)	<b>PNEUMOTORAX?</b>	24/08/2022

Perante Gestão de Contrato 025/2021, celebrado entre Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa e Instituto Saúde e Cidadania, a UPA conforme **anexo I, item 3.1 - CARTEIRA DE SERVIÇOS de SAUDE**, preconiza as seguintes quantidades de leitos:

**5 Leitos de observação adulto respiratório**

**5 leitos de observação adulto**

05 Leitos na Observação Pediátrico

**03 Leitos na EMERGÊNCIA, sendo 2(dois) ADULTO e 1(um) Pediátrico**

02 Leitos no Isolamento, sendo 1(um) ADULTO e 1(um) Pediátrico

Grato!

Ponta Grossa, 25 de agosto de 2022.



Dra. Kelly Maria Carvalho da Silveira  
Diretora Técnica - CRM/PR 30790  
UPA Santa Paula  
ISAC - Instituto Saúde e Cidadania

Dra. Kelly Maria Carvalho da Silveira

Diretora Técnica CRM PR 3079







PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA  
GROSSA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL DE PONTA  
GROSSA  
PRONTO ATENDIMENTO CENTRAL

### COMUNICADO

Ao  
CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS  
CCR RODONORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE  
3ª REGIONAL DE SAÚDE  
CAMINHOS DO PARANÁ  
SAMU/SIATE

Na condição de médico plantonista do Setor de Urgência/Emergência do Pronto Atendimento Central e com a ciência da Diretora Técnica, Dra Kelly Maria dos Santos, CRM 41273, informo que estamos impossibilitados de receber pacientes em estado crítico na sala de estabilização, por absoluta exaustão da nossa capacidade física, de recursos humanos e técnicos. Tal conduta considera a responsabilidade de manutenção das condições mínimas de atendimento a pacientes e está de acordo com as diretrizes éticas e técnicas para o exercício profissional da equipe multiprofissional deste nosocômio.

Desta forma, contamos com a colaboração do Sistema de Regulação de Urgência/Emergência, para direcionamento de pacientes em estado crítico a outros serviços do município.

Ponta Grossa, 25/08/22 às 06:00 h.

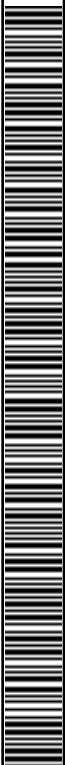
Atenciosamente,  
Dr. Elton Wagner Lopes  
Médico  
CRM-PR 49.148

Médico Plantonista – Sala de Estabilização

#### \*Relação dos pacientes da Sala de Estabilização (preenchimento obrigatório)

1. João Marcia Batista Carneiro (22583535)
2. João Soares de Mendonça (22584678)
3. Carlos Daniel A. Schembérquez (22579296)
4. João Marcia de Oliveira (22578987)

Rua Dr. Paula Xavier, 750 – Tel 42 - 3220-1060 – CEP 84040-010 – Centro – Ponta Grossa – Pr



Data: 25/08/2022

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Complemento: . Veiculado no DJEN em 26/08/2022.

Por: Jurema Carolina da Silveira Gomes

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1608 -

E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0027531-17.2022.8.16.0019**

Processo: 0027531-17.2022.8.16.0019

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ

I – Em que pese não se ignore a gravidade do panorama descrito na petição inicial – pacientes indevidamente “internados” em Unidades de Pronto Atendimento, aguardando transferência para hospitais –, certo é que eventual deferimento da tutela de urgência almejada, sem que se oportunize a oitiva do réu, pode se revelar mais prejudicial do que vantajoso à adequada solução do caso concreto.

Isso porque é notório que infelizmente inexistem vagas suficientes para atendimento de toda a população, e uma decisão judicial prematura, determinando que os pacientes indicados sejam desde logo remanejados, pode inclusive implicar em conflito com encaminhamentos de outras pessoas, até em estado mais grave.

Logo, em razão de a exigência de imediato remanejamento das pessoas listadas nos movs. 1.9 e 1.10 esbarrar em dificuldades materiais de execução da medida, que podem ser melhor explicitadas pelo Estado do Paraná, mostra-se essencial a colheita de mais dados sobre o panorama fático.

II – Diante do exposto, entendo razoável e prudente a intimação prévia do Estado do Paraná para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se sobre os fatos narrados e a tutela pleiteada.

III – Após, volte concluso **entre os urgentes**.

IV – Intimem-se. Diligências necessárias.

**Ponta Grossa, 24 de agosto de 2022.**

*Jurema Carolina da Silveira Gomes*

*Juíza de Direito*



Data: 25/08/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 20) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/08/2022).

Por: Fernanda Rosas

### Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
<b>Promovido</b>										
ESTADO DO PARANÁ	2 dias corridos	Sim	Não	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-

25/08/2022: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 25/08/2022

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 11a. Promotoria de Justiça de Ponta Grossa - CIÊNCIA com prazo de 1 dia útil

Por: Fernanda Rosas

Data: 26/08/2022

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Fábio Vermeulen Carvalho Grade em  
26/08/2022 com prazo de 1 dia útil \*Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO  
EXPEDIENTE (25/08/2022)

Por: Eliane Miyamoto Fortes

Data: 26/08/2022

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Dispensa de Juntada do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO para CIÊNCIA

Por: Eliane Miyamoto Fortes